



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000002

MEMORANDO Nº 099/2021

DE: Elisandra Elieti Oliveira Silva
SEÇÃO: Setor de Compras
PARA: Wallace José Teluski
SEÇÃO: Divisão de Licitação
DATA: 04/03/2021

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Com o presente, encaminhamos a Vossa Senhoria a solicitação de aquisição abaixo discriminada:

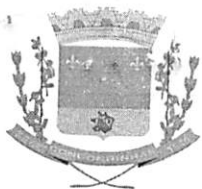
Objeto: Aquisição de combustível tipo óleo Diesel B-S10 Aditivado.

Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Educação, Serviços Público, Obras e Viação: Memorando 003/2021 nº006/2021 nº010/2021 nº011/2021.

Atenciosamente,

Elisandra Elieti Oliveira Silva
Chefe da Divisão de Administração Geral





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88

Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

Secretaria de Desenvolvimento Social

Avenida Doutor David Xavier da Silva 348 – Congonhinhas – Paraná

000003

MEMORANDO Nº 003/2021

De: Emília Ferreira Lopes
Da: Secretaria de Desenvolvimento Social
Para: Elisandra Elieti Oliveira Silva
Da: Setor de Compras

Assunto: Solicitação de abertura de procedimento licitatório para o fornecimento de combustível óleo diesel B-S10 Aditivado.

1- Objeto:

O fornecimento de combustíveis tipo óleo diesel B-S10 Aditivado, para abastecimento diário do veículo Ônibus MARCOPOLO/VOLARE V8L EO RENAVAL 0115.720662-7 PLACA BCG-6893 CHASSI 93PB54M10KC059898 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com fornecimento de tanque e bomba de combustível em regime de comodato.

2- Justificativa:

A contratação é de suma importância para o correto andamento das secretarias em questão, uma vez que o presente objeto visa o atendimento das atividades pertinentes a cada secretaria, bem como para a Administração como um todo. Assim sendo, salientando para o fornecimento do tanque de armazenamento em regime de comodato, sendo indispensável para maior agilidade de abastecimento e para com uma redução de custos, em que será adquirido diretamente, sem intermédios de empresas.

3- Detalhamento do objeto (pode ser feita a planilha em anexo):

ITEM	Código CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
01	461552	Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel.	Litro	3.600
		Óleo Diesel B S-10 Aditivado		

4- Previsão da data de entrega/prestação dos serviços/execução do contrato:

4.1. O prazo de entrega dos produtos e de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo.

4.2. Requisitos de contratação

Revisado 19/05/21
[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88

Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

Secretaria de Desenvolvimento Social

Avenida Doutor David Xavier da Silva 348 – Congonhinhas – Paraná

000004

- I-O fornecimento do produto deverá ser efetuado nas dependências do Pátio Rodoviário Municipal;
- II-Durante a vigência do contrato a empresa deverá fornecer em sistema de comodato o tanque para armazenamento do combustível, a bomba de abastecimento e demais equipamentos para a correta finalidade do abastecimento dos veículos e maquinários, que serão instalados no local determinado pela Secretaria responsável;
- III- O comodato do tanque e das bombas, não poderão ter custos adicionais ao Município de Congonhinhas, devendo o valor já estar incluso no preço apresentado na proposta da proponente participante;
- IV- Despesas com instalação, manutenção, retirada do tanque e bombas, serão por conta da CONTRATADA;
- V- Nos casos de problemas nos equipamentos, deverá ser realizada manutenção no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação expedida pela Secretaria responsável;
- VI- Os equipamentos cedidos em comodato poderão ser novos ou usados, desde que estejam conservados e em perfeitas condições de uso.
- VII- O prazo de entrega do produto será de no máximo 5(cinco) dias, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE.
- VIII- O acompanhamento de entrega do produto será efetuado por servidor determinado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, devendo a empresa contratada apresentar um laudo do produto e a Secretaria podendo analisar aferição do produto recebido;
- IX- O tanque com capacidade de 15.000,00 (quinze mil) litros, bomba de abastecimento, dentro das normas de segurança exigidas.
- X- O tanque acompanha bacia de contenção, registradora, odômetro total e parcial, mangueira e bico automático;
- XI- Devendo a empresa entregar laudo técnico assinado por engenheiro ambiental;
- XII- Devendo seguir as normas dos Bombeiros;
- XIII-Em que o prazo para a instalação tanto do tanque, bem como a bomba de abastecimento, cujo prazo será de 15 (quinze) dias úteis ;

5- Cronograma de execução do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Média mês
01	Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel. Óleo Diesel B S-10 Aditivado	Litro	300,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88

Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

Secretaria de Desenvolvimento Social

Avenida Doutor David Xavier da Silva 348 – Congonhinhas – Paraná

000005

6- Fonte de recurso: **Recurso Livre**

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
01 GABINETE DO SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNCIONAL 08.244.0025.2.037 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
3.3.90.39.00.00.00.1000 -247 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

Indicação do membro da equipe de planejamento, responsável pelo objeto:
Nome (Equipe de Planejamento): Oleni de Fátima Silva Tanno- Chefe da Divisão de Frotas Municipal

Congonhinhas, 18 de janeiro de 2021.

Atenciosamente:


Emília Ferreira Lopes
Secretária de Desenvolvimento Social

Recebido em:
____/____/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida São Paulo, 599

000006

MEMORANDO

Nº 006/2021

DE: ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO

SECRETARIA/ DIVISÃO: EDUCAÇÃO

PARA: SETOR DE COMPRAS

DATA: 18/01/2021

Assunto: Solicitação de abertura de procedimento licitatório para o fornecimento de combustível óleo diesel B-S10 Aditivado

1- Objeto:

O fornecimento de combustíveis tipo óleo diesel B-S10 Aditivado, para abastecimento diário de veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de tanque e bomba de combustível em regime de comodato.

2- Justificativa:

A contratação é de suma importância para atender a demanda da secretaria em questão, tendo em vista a necessidade de manter os veículos para o transporte escolar da rede Municipal de Ensino e demais serviços inerentes à secretaria. Assim sendo, salientamos que o fornecimento do tanque de armazenamento em regime de comodato é indispensável para maior agilidade de abastecimento e redução de custos, em que será adquirido diretamente, sem intermédio de empresas.

3- Detalhamento do objeto (pode ser feita a planilha em anexo):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
01	Óleo Diesel B S-10 Aditivado	Litro	308.000,00

4- Previsão da data de entrega/prestação dos serviços/execução do contrato:

O O prazo de entrega dos produtos e de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo.

4.1. Requisitos de contratação

I-O fornecimento do produto deverá ser efetuado nas dependências do Pátio Rodoviário Municipal;

II-Durante a vigência do contrato a empresa deverá fornecer em sistema de comodato o tanque para armazenamento do combustível, a bomba de abastecimento e demais equipamentos para a correta finalidade do abastecimento dos veículos e maquinários, que serão instalados no local determinado pela Secretaria responsável;

III- O comodato do tanque e das bombas, não poderão ter custos adicionais ao Município de Congonhinhas, devendo o valor já estar incluso no preço apresentado na proposta da proponente participante;

IV- Despesas com instalação, manutenção, retirada do tanque e bombas, serão por conta da CONTRATADA;

Recbi
19/01/21
[assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida São Paulo, 599

000007

V - Nos casos de problemas nos equipamentos, deverá ser realizada manutenção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação expedida pela Secretaria responsável;

VI - Os equipamentos cedidos em comodato poderão ser novos ou usados, desde que estejam conservados e em perfeitas condições de uso;

VII - O prazo de entrega do produto será de no máximo 5 (cinco) dias, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE;

VIII - O acompanhamento de entrega do produto será efetuado por servidor determinado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, devendo a empresa contratada apresentar um laudo do produto e a Secretaria podendo analisar aferição do produto recebido;

IX - O tanque com capacidade de 15.000 (quinze mil) litros, bomba de abastecimento devem estar dentro das normas de segurança exigidas pelo órgão competente;

X - O tanque acompanha bacia de contenção, registradora, odômetro total e parcial, mangueira e bico automático;

XI - A empresa deve apresentar laudo técnico assinado por engenheiro ambiental;

XII - A empresa deve seguir as normas dos Bombeiros;

XIII - Em que prazo para a instalação tanto do tanque, bem como a bomba de abastecimento, cujo prazo será de 15 (quinze) dias úteis;

5- Cronograma de execução do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MÉDIA MÊS
01	Óleo Diesel	Litro	25.666

6- Fonte de recurso (cópia do Convênio, Termo de Cooperação, etc.):

384, 385 e 386 (material de consumo)

Indicação do membro da equipe de planejamento, responsável pelo objeto:
Nome: Oleni de Fátima Silva Tanno - Chefe da Divisão de Frotas Municipal:


Anna Gabriella Furlanetto Coelho

Secretaria Municipal de Educação

Decreto Nº 3080 de 01/01/2021



MEMORANDO

Nº 010/2021

DE: NOEL DE FREITAS

SECRETARIA/ DIVISÃO: SERVIÇOS PÚBLICOS

PARA: ELISANDRA ELIETI OLIVEIRA SILVA

SECRETARIA/DIVISÃO: SETOR DE COMPRAS

DATA: 21/01/2021

Assunto: Solicitação de abertura de procedimento licitatório para o fornecimento de combustível óleo diesel B-S10 Aditivado

1- Objeto:

O fornecimento de combustíveis tipo óleo diesel B-S10 Aditivado, para abastecimento diário de veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com fornecimento de tanque e bomba de combustível em regime de comodato.

2- Justificativa:

A contratação é de suma importância para o correto andamento das secretarias em questão, uma vez que o presente objeto visa o atendimento das atividades pertinentes a cada secretaria, bem como para a Administração como um todo. Assim sendo, salientando para o fornecimento do tanque de armazenamento em regime de comodato, sendo indispensável para maior agilidade de abastecimento e para com uma redução de custos, em que será adquirido diretamente, sem intermédios de empresas.

3- Detalhamento do objeto (pode ser feita a planilha em anexo):

CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
461552	01	Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel Óleo Diesel B S-10 Aditivado	Litro	24.000

4- Previsão da data de entrega/prestação dos serviços/execução do contrato:

4.1. O prazo de entrega dos produtos e de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo.

4.2. Requisitos de contratação

I- O fornecimento do produto deverá ser efetuado nas dependências do Pátio Rodoviário Municipal;

II- Durante a vigência do contrato a empresa deverá fornecer em sistema de comodato o tanque para armazenamento do combustível, a bomba de abastecimento e demais equipamentos para a correta finalidade do abastecimento dos veículos e maquinários, que serão instalados no local determinado pela Secretaria responsável;

III- O comodato do tanque e das bombas, não poderão ter custos adicionais ao Município de Congonhinhas, devendo o valor já estar incluso no preço apresentado na proposta da proponente participante;

Riceli 21/01/2021
Flávia Aguiar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88

Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000009

- IV- Despesas com instalação, manutenção, retirada do tanque e bombas, serão por conta da CONTRATADA;
- V- Nos casos de problemas nos equipamentos, deverá ser realizada manutenção no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação expedida pela Secretaria responsável;
- VI- Os equipamentos cedidos em comodato poderão ser novos ou usados, desde que estejam conservados e em perfeitas condições de uso.
- VII- O prazo de entrega do produto será de no máximo 5(cinco) dias, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE.
- VIII- O acompanhamento de entrega do produto será efetuado por servidor determinado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, devendo a empresa contratada apresentar uma laudo do produto e a Secretaria podendo analisar aferição do produto recebido;
- IX- O tanque com capacidade de 15.000,00 (quinze mil) litros, bomba de abastecimento, dentro das normas de segurança exigidas.
- X- O tanque acompanha bacia de contenção, registradora, odômetro total e parcial, mangueira e bico automático;
- XI- Devendo a empresa entregar laudo técnico assinado por engenheiro ambiental;
- XII- Devendo seguir as normas dos Bombeiros;
- XIII- Em que o prazo para a instalação tanto do tanque, bem como a bomba de abastecimento, cujo prazo será de 15 (quinze) dias úteis;

5- Cronograma de execução do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE DE MESES	UNID	MÉDIA MENSAL CONSUMO
01	Óleo Diesel B S-10 Aditivado	12	Litro	2.000

6- Fonte de recurso (cópia do Convênio, Termo de Cooperação, etc.):
Recurso Livre

Indicação do membro da equipe de planejamento, responsável pelo objeto: Nome (Equipe de Planejamento): Oleni de Fátima Silva Tanno- Chefe da Divisão de Frotas Municipal

Noel de Freitas

Secretaria Municipal de Serviços Públicos



MEMORANDO

Nº 011/2021

DE: PAULO SÉRGIO DA SILVA

SECRETARIA/ DIVISÃO: OBRAS E VIAÇÃO

PARA: ELISANDRA ELIETI OLIVEIRA SILVA

SECRETARIA/DIVISÃO: SETOR DE COMPRAS

DATA: 21/01/2021

Assunto: Solicitação de abertura de procedimento licitatório para o fornecimento de combustível óleo diesel B-S10 Aditivado.

1- Objeto:

O fornecimento de combustíveis tipo óleo diesel B-S10 Aditivado, para abastecimento diário dos veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Obras e Viação, com fornecimento de tanque e bomba de combustível em regime de comodato.

2- Justificativa:

A contratação é de suma importância para o correto andamento das secretarias em questão, uma vez que o presente objeto visa o atendimento das atividades pertinentes a cada secretaria, bem como para a Administração como um todo. Assim sendo, salientando para o fornecimento do tanque de armazenamento em regime de comodato, sendo indispensável para maior agilidade de abastecimento e para com uma redução de custos, em que será adquirido diretamente, sem intermediários de empresas.

3- Detalhamento do objeto (pode ser feita a planilha em anexo):

CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
461552	01	Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel Óleo Diesel B S-10 Aditivado	Litro	362.000

4- Previsão da data de entrega/prestação dos serviços/execução do contrato:

4.1.O prazo de entrega dos produtos e de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo.

4.2. Requisitos de contratação

I-O fornecimento do produto deverá ser efetuado nas dependências do Pátio Rodoviário Municipal;

II-Durante a vigência do contrato a empresa deverá fornecer em sistema de comodato o tanque para armazenamento do combustível, a bomba de abastecimento e demais equipamentos para a correta finalidade do abastecimento dos veículos e maquinários, que serão instalados no local determinado pela Secretaria responsável;

Elisandra Elieti Oliveira Silva
21/01/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000011

- III- O comodato do tanque e das bombas, não poderão ter custos adicionais ao Município de Congonhinhas, devendo o valor já estar incluso no preço apresentado na proposta da proponente participante;
- IV- Despesas com instalação, manutenção, retirada do tanque e bombas, serão por conta da CONTRATADA;
- V- Nos casos de problemas nos equipamentos, deverá ser realizada manutenção no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação expedida pela Secretaria responsável;
- VI- Os equipamentos cedidos em comodato poderão ser novos ou usados, desde que estejam conservados e em perfeitas condições de uso.
- VII- O prazo de entrega do produto será de no máximo 5(cinco) dias, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE.
- VIII- O acompanhamento de entrega do produto será efetuado por servidor determinado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, devendo a empresa contratada apresentar um laudo do produto e a Secretaria podendo analisar aferição do produto recebido;
- IX- O tanque com capacidade de 15.000,00 (quinze mil) litros, bomba de abastecimento, dentro das normas de segurança exigidas.
- X- O tanque acompanha bacia de contenção, registradora, odômetro total e parcial, mangueira e bico automático;
- XI- Devendo a empresa entregar laudo técnico assinado por engenheiro ambiental;
- XII- Devendo seguir as normas dos Bombeiros;
- XIII- Em que o prazo para a instalação tanto do tanque, bem como a bomba de abastecimento, cujo prazo será de 15 (quinze) dias úteis ;

5- Cronograma de execução do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE DE MESES	UNID	MÉDIA MENSAL CONSUMO
01	Óleo Diesel B S-10 Aditivado	11	Litro	30.000
		01	Litro	32.000

6- Fonte de recurso (cópia do Convênio, Termo de Cooperação, etc.):
Recurso Livre

Indicação do membro da equipe de planejamento, responsável pelo objeto: Nome (Equipe de Planejamento): Oleni de Fátima Silva Tanno- Chefe da Divisão de Frotas Municipal



Paulo Sérgio da Silva

Secretaria Municipal de Obras e Viação



Compras PMC Congonhinhas <compra.pmc@gmail.com>

COTAÇÃO-DIESEL

Compras PMC Congonhinhas <compra.pmc@gmail.com>
Para: Licitação - Rudipel <licitacao@rudipel.com.br>

22 de janeiro de 2021 09:50

Poderia por gentileza informar se estão inclusos os requisitos abaixo:

O fornecimento do produto deverá ser efetuado nas dependências do Pátio Rodoviário Municipal;

Durante a vigência do contrato a empresa deverá fornecer em sistema de comodato o tanque para armazenamento do combustível, a bomba de abastecimento e demais equipamentos para a correta finalidade do abastecimento dos veículos e maquinários, que serão instalados no local determinado pela Secretaria responsável;

O comodato do tanque e das bombas, não poderão ter custos adicionais ao Município de Congonhinhas, devendo o valor já estar incluso no preço apresentado na proposta da proponente participante;

Despesas com instalação, manutenção, retirada do tanque e bombas, serão por conta da CONTRATADA;

Nos casos de problemas nos equipamentos, deverá ser realizada manutenção no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação expedida pela Secretaria responsável;

Os equipamentos cedidos em comodato poderão ser novos ou usados, desde que estejam conservados e em perfeitas condições de uso.

O prazo de entrega do produto será de no máximo 5(cinco) dias, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE.

O tanque com capacidade de 15.000,00 (quinze mil) litros, bomba de abastecimento, dentro das normas de segurança exigidas.

O tanque acompanha bacia de contenção, registradora, odômetro total e parcial, mangueira e bico automático;

Devendo a empresa entregar laudo técnico assinado por engenheiro ambiental;

Devendo seguir as normas dos Bombeiros;

Em que o prazo para a instalação tanto do tanque, bem como a bomba de abastecimento, cujo prazo será de 15 (quinze) dias úteis;

att

Elisandra Oliveira ou Flávia Miquelino
Setor de Compras
Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Telefone: (43) 3554-1212 Ramal: 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONGONHINHAS

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Compras PMC Congonhinas <compra.pmc@gmail.com>

COTAÇÃO-DIESEL

Licitação - Rudipel <licitacao@rudipel.com.br>

22 de janeiro de 2021 10:36

Para: Compras PMC Congonhinas <compra.pmc@gmail.com>

Boa tarde!

Sim, estão inclusos.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Colombo, 25 de Janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Ref.- Fornecimento de Óleo Diesel

A/c. Elisandra Oliveira ou Flávia Miquelino

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL BS500

Prezado Srs.

Pela presente vimos apresentar nossa proposta para fornecimento de **Óleo Diesel (BS500)**, salientamos que nosso produto é oriundo da Refinaria Getúlio Vargas - Araucária- PR, (Petrobrás), e que o mesmo é acompanhado por notas fiscais, permanecendo estocado em nossa tancagem, com capacidade de armazenamento de 300.000 litros; sito à Rodovia da Uva nº 3617, Colombo-Pr. Para o tanque em contrato de comodado, será feita uma análise do espaço e viabilidade para colocação do tanque.
Este contrato tem validade de 36 meses.

(A) – FORNECIMENTO:

O fornecimento do produto será feito no prazo máximo de 24 horas após a confirmação do pedido, respeitando a quantidade mínima de 2000 mil litros por pedido. Os nossos caminhões são todos aferidos pelo INMETRO e equipe treinada para melhor atendê-los.

(B) - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

S10 3,50 o litro valido até 26/01/2021

Prazo de Pagamento: boleto 30 dias, após liberação do cadastro.

o

(Estes preços somente serão reajustados por determinação dos órgãos governamentais, distribuidoras ou Petrobrás)

MULTIPETRO COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

CNPJ 75.212.316/0001-46

www.multipetro.com.br

Diana Rosa- Assistente de Vendas

Fone: 3675-3251

vendas@grupomultipetro.com.br

o

Atenção: O presente texto envolve comunicação pessoal e profissional entre o remetente e os destinatários, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim. Os termos desta mensagem estão abrangidos pelo sigilo profissional. Seu conteúdo e as informações aqui contidas não podem ser utilizados por terceiros que tenham acesso não autorizado. Trata-se de documento de análise sigilosa, para ciência exclusiva do destinatário.

Guaramirim, 22 de janeiro de 2021.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

At.: Sra. Elisandra Oliveira ou Flávia Miquelino

E-mail: compra.pmc@gmail.com

Ref.: Fornecimento de Óleo Diesel B S10:

Rudipel Rudnick Petróleo Ltda, inscrita no CNPJ nº 75.415.075/0003-02, vem através desta, apresentar proposta comercial para fornecimento do óleo diesel B S10 a granel:

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO ÓLEO DIESEL

Óleo Diesel B S10: R\$ 3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos) o litro.

PAGAMENTO: 30 (trinta) dias.

FRETE: CIF – Pátio da Prefeitura.

PRAZO DE ENTREGA: Em 24 horas após recebimento do pedido.

Entregas em caminhões tanque lacrados e aferidos pelo INMETRO, nas quantidades a partir de 3.000 (três mil) litros.

Sem mais, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, que fizerem-se necessários, pelo telefone (47) 3145-1300.

Atenciosamente,

Deisi dos Santos
Comercial
Rudipel Rudnick Petróleo Ltda.



Cotação de preços para contratação de empresa Pessoa Jurídica para fornecimento de combustível óleo diesel B-S10 Aditivado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR R\$ 3,18
01	Óleo Diesel B-S10 Aditivado	Litro	01	R\$ 3,18

Requisitos de contratação

- I- O fornecimento do produto deverá ser efetuado nas dependências do Pátio Rodoviário Municipal;
- II- Durante a vigência do contrato a empresa deverá fornecer em sistema de comodato o tanque para armazenamento do combustível, a bomba de abastecimento e demais equipamentos para a correta finalidade do abastecimento dos veículos e maquinários, que serão instalados no local determinado pela Secretaria responsável;
- III- O comodato do tanque e das bombas, não poderão ter custos adicionais ao Município de Congonhinhas, devendo o valor já estar incluso no preço apresentado na proposta da proponente participante;
- IV- Despesas com instalação, manutenção, retirada do tanque e bombas, serão por conta da CONTRATADA;
- V- Nos casos de problemas nos equipamentos, deverá ser realizada manutenção no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação expedida pela Secretaria responsável;
- VI- Os equipamentos cedidos em comodato poderão ser novos ou usados, desde que estejam conservados e em perfeitas condições de uso.
- VII- O prazo de entrega do produto será de no máximo 5(cinco) dias, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE.
- VIII- O acompanhamento de entrega do produto será efetuado por servidor determinado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, devendo a empresa contratada apresentar um laudo do produto e a Secretaria podendo analisar aferição do produto recebido;
- IX- O tanque com capacidade de 15.000,00 (quinze mil) litros, bomba de abastecimento, dentro das normas de segurança exigidas.
- X- O tanque acompanha bacia de contenção, registradora, odômetro total e parcial, mangueira e bico automático;
- XI- Devendo a empresa entregar laudo técnico assinado por engenheiro ambiental;
- XII- Devendo seguir as normas dos Bombeiros;
- XIII- Em que o prazo para a instalação tanto do tanque, bem como a bomba de abastecimento, cujo prazo será de 15 (quinze) dias úteis;

Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias.

PONTA GROSSA, 22 de JANEIRO de 2021.

76 994 177/0005-46

Insc. Est. 90.301.492-00

UNI Combustíveis Ltda.

Av. Presidente Kennedy, 1600

Santa Paula

84052-465 - Ponta Grossa - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

000017

Empresa Carimbo CNPJ / Assinatura.

76 994 177/0005-46

Insc. Est. 90.301.492-00

UNI Combustíveis Ltda.

Av. Presidente Kennedy, 1600

Santa Paula

84052-465 - Ponta Grossa - PR

**MEMORANDO Nº 010/2021**

DE: Elisandra Elieti Oliveira Silva
SEÇÃO: Setor de Compras
PARA: Anna Gabriella Furlanetto Coelho
SEÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
DATA: 26/01/2021

Referência: INFORMAÇÃO

Venho por meio deste, solicitar recursos orçamentários para suprir a demanda solicitada através do memorando nº 006/2021 da respectiva secretaria. Sendo informado o valor abaixo para a mesma.

Item	Descrição	Total/R\$.
01	Fornecimento de combustível tipo óleo diesel B-S10 Aditivado.	R\$ 1.047.200,00
TOTAL R\$.		R\$ 1.047.200,00

OBS: POR FAVOR REFERENCIAR O OBJETO NA RESPOSTA AO MEMORANDO E ENCAMINHAR O MESMO VIA E-MAIL, SEGUE O E-MAIL: compra.pmc@gmail.com

Exemplo:**09- SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE**

Unidade: 01 Gabinete do Secretário de Agricultura. Ind. Com. e Meio Ambiente

Funcional: 20.608.0035.2.055 – Manutenção da Secretaria Mun. De Agric. Ind. Com. e Meio Ambiente

374 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo

R\$- 233,34 (duzentos e trinta e três reais trinta quatro centavos).

Cuja as ordens dos respectivos códigos reduzidos deverão ser em ordem crescente.

Elisandra Elieti Oliveira Silva
Setor de Compras

Recebido em
26/01/2021
[Handwritten signature]

**MEMORANDO Nº 011/2021**

DE: Elisandra Elieti Oliveira Silva
SEÇÃO: Setor de Compras
PARA: Noel de Freitas
SEÇÃO: Secretaria Municipal de Serviços Públicos
DATA: 26/01/2021

Referência: INFORMAÇÃO

Venho por meio deste, solicitar recursos orçamentários para suprir a demanda solicitada através do memorando nº 010/2021 da respectiva secretaria. Sendo informado o valor abaixo para a mesma.

Item	Descrição	Total/R\$.
01	Fornecimento de combustível tipo óleo diesel B-S10 Aditivado.	R\$ 81.600,00
TOTAL R\$.		R\$ 81.600,00

OBS: POR FAVOR REFERENCIAR O OBJETO NA RESPOSTA AO MEMORANDO E ENCAMINHAR O MESMO VIA E-MAIL, SEGUE O E-MAIL: compra.pmc@gmail.com

Exemplo:**09- SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE**

Unidade: 01 Gabinete do Secretário de Agricultura. Ind. Com. e Meio Ambiente

Funcional: 20.608.0035.2.055 – Manutenção da Secretaria Mun. De Agric. Ind. Com. e Meio Ambiente

374 3.3.90.30.00.00.00. 1000 – Material de Consumo

R\$- 233,34 (duzentos e trinta e três reais trinta quatro centavos).

Cuja as ordens dos respectivos códigos reduzidos deverão ser em ordem crescente.


Elisandra Elieti Oliveira Silva
Setor de Compras

RECEBI EM:
26/01/2021
Joanuel

**MEMORANDO Nº 012/2021**

DE: Elisandra Elieti Oliveira Silva
SEÇÃO: Setor de Compras
PARA: Paulo Sérgio da Silva
SEÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Viação
DATA: 26/01/2021

Referência: INFORMAÇÃO

Venho por meio deste, solicitar recursos orçamentários para suprir a demanda solicitada através do memorando nº 011/2021 da respectiva secretaria. Sendo informado o valor abaixo para a mesma.

Item	Descrição	Total/R\$.
01	Fornecimento de combustível tipo óleo diesel B-S10 Aditivado.	R\$ 1.230.800,00
TOTAL R\$.		R\$ 1.230.800,00

OBS: POR FAVOR REFERENCIAR O OBJETO NA RESPOSTA AO MEMORANDO E ENCAMINHAR O MESMO VIA E-MAIL, SEGUE O E-MAIL: compra.pmc@gmail.com

Exemplo:**09- SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE**

Unidade: 01 Gabinete do Secretário de Agricultura. Ind. Com. e Meio Ambiente

Funcional: 20.608.0035.2.055 – Manutenção da Secretaria Mun. De Agric. Ind. Com. e Meio Ambiente

374 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo

R\$- 233,34 (duzentos e trinta e três reais trinta quatro centavos).

Cuja as ordens dos respectivos códigos reduzidos deverão ser em ordem crescente.

Elisandra Elieti Oliveira Silva
Setor de Compras

RECEBI EM:
26/01/2021
pamuel

**MEMORANDO Nº 014/2021**

DE: Elisandra Elieti Oliveira Silva
SEÇÃO: Setor de Compras
PARA: Emília Ferreira Lopes
SEÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
DATA: 26/01/2021

Referência: INFORMAÇÃO

Venho por meio deste, solicitar recursos orçamentários para suprir a demanda solicitada através do memorando nº 003/2021 da respectiva secretaria. Sendo informado o valor abaixo para a mesma.

Item	Descrição	Total/R\$.
01	Fornecimento de combustível tipo óleo diesel B-S10 Aditivado.	R\$ 12.240,00
TOTAL R\$.		R\$ 12.240,00

OBS: POR FAVOR REFERENCIAR O OBJETO NA RESPOSTA AO MEMORANDO E ENCAMINHAR O MESMO VIA E-MAIL, SEGUE O E-MAIL: compra.pmc@gmail.com

Exemplo:**09- SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE**

Unidade: 01 Gabinete do Secretário de Agricultura. Ind. Com. e Meio Ambiente

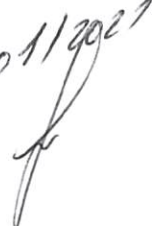
Funcional: 20.608.0035.2.055 – Manutenção da Secretaria Mun. De Agric. Ind. Com. e Meio Ambiente

374 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo

R\$- 233,34 (duzentos e trinta e três reais trinta quatro centavos).

Cuja as ordens dos respectivos códigos reduzidos deverão ser em ordem crescente.


Elisandra Elieti Oliveira Silva
Setor de Compras

26/01/2021




MEMORANDO Nº 016/2021

DE: Elisandra Elieti Oliveira Silva
SEÇÃO: Setor de Compras
PARA: Paulo Sérgio da Silva.
SEÇÃO: Secretaria de Obras e Viação.
DATA: 27/01/2021

Referência: Informação

O Setor de Compras vem através deste, solicitar revisão dos quantitativos de **Óleo Diesel B-s10** solicitados pelas secretarias, tendo em vista o aumento se comparado com o último contrato:

Educação: 308.000 litros

Serviços Públicos: 24.000 litros

Obras e Viação: 362.000 litros

Cultura, Despor. e Turismo: 4.320 litros

Desenvolvimento Social: 3.600 litros

Acaso continue os valores, que sejam apresentadas justificativas.

Estas informações se fazem necessárias para o andamento do processo. Estamos à Disposição para maiores esclarecimentos.

Elisandra Elieti Oliveira Silva
Setor de Compras

27/01/21



MEMORANDO

Nº 014/2021

DE: NOEL DE FREITAS

SECRETARIA/ DIVISÃO: SERVIÇOS PÚBLICOS

PARA: ELISANDRA ELIETI OLIVEIRA SILVA

SECRETARIA/DIVISÃO: SETOR DE COMPRAS

DATA: 28/01/2021

Assunto: Resposta memorando nº016/2021.

Tendo em vista, a solicitação de revisão do quantitativo apresentado anteriormente, em que analisada as secretarias, perfazendo um coeficiente atual, conforme segue abaixo:

3- Detalhamento do objeto (pode ser feita a planilha em anexo):

CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
461552	01	Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel Óleo Diesel B S-10 Aditivado	Litro	15.000

5- Cronograma de execução do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE DE MESES	UNID	MÉDIA MENSAL CONSUMO
01	Óleo Diesel B S-10 Aditivado	12	Litro	1.250

Noel de Freitas

Secretaria Municipal de Serviços Públicos



MEMORANDO

Nº 018/2021

DE: PAULO SÉRGIO DA SILVA

SECRETARIA/ DIVISÃO: OBRAS E VIAÇÃO

PARA: ELISANDRA ELIETI OLIVEIRA SILVA

SECRETARIA/DIVISÃO: SETOR DE COMPRAS

DATA: 28/01/2021

Assunto: Resposta memorando nº016/2021.

Tendo em vista, a solicitação de revisão do quantitativo apresentado anteriormente, em que analisada a secretaria, perfazendo um coeficiente atual, conforme segue abaixo:

3- Detalhamento do objeto (pode ser feita a planilha em anexo):

CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
461552	01	Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel Óleo Diesel B S-10 Aditivado	Litro	300.000

5- Cronograma de execução do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE DE MESES	UNID	MÉDIA MENSAL CONSUMO
01	Óleo Diesel B S-10 Aditivado	12	Litro	25.000

Paulo Sérgio da Silva

Secretaria Municipal de Obras e Viação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida São Paulo, 599

000025

MEMORANDO

Nº 022/2021

DE: ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO

SECRETARIA: EDUCAÇÃO

PARA: ELISANDRA ELIETI OLIVEIRA SILVA

SECRETARIA/DIVISÃO: SETOR DE COMPRAS

DATA: 27/01/2021

Assunto: Resposta memorando nº016/2021.

Tendo em vista, a solicitação de revisão do quantitativo apresentado anteriormente, em que analisada as secretarias, perfazendo um coeficiente atual, conforme segue abaixo:

3- Detalhamento do objeto:

CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
461552	01	Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel Óleo Diesel B S-10 Aditivado	Litro	50.000

5- Cronograma de execução do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE DE MESES	UNID	MÉDIA MENSAL CONSUMO
01	Óleo Diesel B S-10 Aditivado	12	Litro	4.166,666


Anna Gabriella Furlanetto Coelho

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 3080 de 01/01/2021

Recado
27/01/21



MEMORANDO Nº 025/2021

DE: Elisandra Elieti Oliveira Silva
SEÇÃO: Setor de Compras
PARA: Anna Gabriella Furlanetto Coelho
SEÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
DATA: 01/02/2021

Referência: INFORMAÇÃO

Venho por meio deste, solicitar recursos orçamentários para suprir a demanda solicitada através do memorando nº 006/2021 da respectiva secretaria. Sendo informado o valor abaixo para a mesma.

Item	Descrição	Total/R\$.
01	Fornecimento de combustível tipo óleo diesel B-S10 Aditivado.	R\$ 170.000,00
TOTAL R\$.		R\$ 170.000,00

OBS: POR FAVOR REFERENCIAR O OBJETO NA RESPOSTA AO MEMORANDO E ENCAMINHAR O MESMO VIA E-MAIL, SEGUIR O E-MAIL: compra.pmc@gmail.com

Exemplo:

09- SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 Gabinete do Secretário de Agricultura, Ind. Com. e Meio Ambiente

Funcional: 20.608.0035.2.055 – Manutenção da Secretaria Mun. De Agric. Ind. Com. e Meio Ambiente

374 3.3.90.30.00.00.00. 1000 – Material de Consumo

R\$- 233,34 (duzentos e trinta e três reais trinta quatro centavos).

Cuja as ordens dos respectivos códigos reduzidos deverão ser em ordem crescente.

Elisandra Elieti Oliveira Silva
Setor de Compras

*Recb em
01/02/2021
[Handwritten signature]*

**MEMORANDO Nº 026/2021**

DE: Elisandra Elieti Oliveira Silva
SEÇÃO: Setor de Compras
PARA: Paulo Sérgio da Silva
SEÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Viação
DATA: 01/02/2021

Referência: INFORMAÇÃO

Venho por meio deste, solicitar recursos orçamentários para suprir a demanda solicitada através do memorando nº 011/2021 da respectiva secretaria. Sendo informado o valor abaixo para a mesma.

Item	Descrição	Total/R\$.
01	Fornecimento de combustível tipo óleo diesel B-S10 Aditivado.	R\$ 1.020.000,00
TOTAL R\$.		R\$ 1.020.000,00

OBS: POR FAVOR REFERENCIAR O OBJETO NA RESPOSTA AO MEMORANDO E ENCAMINHAR O MESMO VIA E-MAIL, SEGUE O E-MAIL: compra.pmc@gmail.com

Exemplo:

09- SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 Gabinete do Secretário de Agricultura, Ind. Com. e Meio Ambiente

Funcional: 20.608.0035.2.055 – Manutenção da Secretaria Mun. De Agric. Ind. Com. e Meio Ambiente

374 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo

R\$- 233,34 (duzentos e trinta e três reais trinta quatro centavos).

Cuja as ordens dos respectivos códigos reduzidos deverão ser em ordem crescente.

Elisandra Elieti Oliveira Silva
Setor de Compras

01/02/2021

**MEMORANDO Nº 027/2021**

DE: Elisandra Elieti Oliveira Silva
SEÇÃO: Setor de Compras
PARA: Noel de Freitas
SEÇÃO: Secretaria Municipal de Serviços Públicos
DATA: 01/02/2021

Referência: INFORMAÇÃO

Venho por meio deste, solicitar recursos orçamentários para suprir a demanda solicitada através do memorando nº 010/2021 da respectiva secretaria. Sendo informado o valor abaixo para a mesma.

Item	Descrição	Total/R\$.
01	Fornecimento de combustível tipo óleo diesel B-S10 Aditivado.	R\$ 51.000,00
TOTAL R\$.		R\$ 51.000,00

OBS: POR FAVOR REFERENCIAR O OBJETO NA RESPOSTA AO MEMORANDO E ENCAMINHAR O MESMO VIA E-MAIL, SEGUE O E-MAIL: compra.pmc@gmail.com

Exemplo:**09- SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE**

Unidade: 01 Gabinete do Secretário de Agricultura. Ind. Com. e Meio Ambiente

Funcional: 20.608.0035.2.055 – Manutenção da Secretaria Mun. De Agric. Ind. Com. e Meio Ambiente

374 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo

R\$- 233,34 (duzentos e trinta e três reais trinta quatro centavos).

Cuja as ordens dos respectivos códigos reduzidos deverão ser em ordem crescente.

Elisandra Elieti Oliveira Silva
Setor de Compras

01/02/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88

Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

Secretaria de Desenvolvimento Social

Avenida Doutor David Xavier da Silva 348 – Congonhinhas – Paraná

000029

MEMORANDO Nº 006/2021

De: Emília Ferreira Lopes
Da: Secretaria de Desenvolvimento Social
Para: Elisandra Elieti Oliveira Silva
Da: Setor de Compras

Referência: RESPOSTA AO MEMORANDO Nº 014/2021

Em resposta ao memorando nº 014/2021. Venho por meio deste, informar as seguintes dotações orçamentarias para o referido processo licitatório:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade: 01 – GABINETE DO SECRETARIO DE DESNVOLVIMENTO SOCIAL

Funcional: 08.244.0025.2.037 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Código Red. Detalhado: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - **247** – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA.

Valor do Código Red: R\$ 6.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade: 03 – FUNDO MUNICIPL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Funcional: 08.244.0025.2.043 – MANUTENÇÃO DO CRAS

Código Red. Detalhado: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - **281** – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA.

Valor do Código Red: R\$ 6.240,00

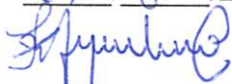
Congonhinhas, 27 de janeiro de 2021.

Atenciosamente:


Emília Ferreira Lopes
Secretária de Desenvolvimento Social

Recebido em:

27 / 01 /2021





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida São Paulo, 599

000030

MEMORANDO

Nº 032/2021

DE: ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO

SECRETARIA: EDUCAÇÃO

PARA: ELISANDRA ELIETI OLIVEIRA SILVA

DIVISÃO: COMPRAS

DATA: 02/02/2021

Assunto: Informação de recursos orçamentários.

Venho por meio deste, informar a Vossa Senhoria o detalhamento dos recursos orçamentários conforme solicitado no Memorando nº 025/2021.

Fonte de recurso:

10 - SECRETARIA MUNICIAPL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Funcional: 12.361.0019.2.065 - Manutenção do Transporte Escolar

384 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 103 - MATERIAL DE CONSUMO - 73.500,00

385 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 107 - MATERIAL DE CONSUMO - 52.500,00

386 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO - 10.500,00

Anna Gabriella Furlanetto Coelho

Secretaria Municipal de Educação

Decreto Nº 3080 de 01/01/2021

*Recibido
02/02*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000031

MEMORANDO

Nº 023/2021

DE: PAULO SÉRGIO DA SILVA

SECRETARIA/ DIVISÃO: OBRAS E VIAÇÃO

PARA: ELISANDRA ELIETI OLIVEIRA SILVA

SECRETARIA/DIVISÃO: SETOR DE COMPRAS

DATA: 02/02/2021

Assunto: Resposta memorando nº026/2021.

Tendo em vista, a solicitação de recursos orçamentários segue abaixo:

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Obras e Viação

Unidade: 05 Divisão de Frotas Municipais

Funcional: 15.452.0012.2.031 Manutenção do Setor de Frotas Municipais

200-3.3.90.30.00.00.00.00 510 Material de Consumo

202-3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo

203- 3.3.90.30.00.00.00.00 10018 Material de Consumo

Paulo Sérgio da Silva

Secretaria Municipal de Obras e Viação



MEMORANDO

Nº 017/2021

DE: NOEL DE FREITAS

SECRETARIA/ DIVISÃO: SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PARA: ELISANDRA ELIETI OLIVEIRA SILVA

SECRETARIA/DIVISÃO: SETOR DE COMPRAS

DATA: 02/02/2021

Assunto: Resposta memorando nº027/2021.

Tendo em vista, a solicitação de recursos orçamentários segue abaixo:

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Unidade: 02 Divisão de Limpeza Pública

Funcional: 15.452.0009.2.049 Manutenção do Setor de Limpeza Pública

311-3.3.90.30.00.00.00.00 510 Material de Consumo

Noel de Freitas

Secretário Municipal de Serviços Públicos Municipais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

000033

CERTIDÃO N.º 09-2021
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Memorando 28/2021

ASSUNTO: Aquisição de Combustível Óleo Diesel B-S10 Aditivado.

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que a despesa 200, 202, 203, 244, 278, 311, 384, 385 e 386 – *Material de Consumo*, mencionada no processo supracitado, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2021.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são insuficientes para a continuidade deste processo.

Segue em anexo, cópia do orçamento vigente com a posição atual.

Lei 4.320/64

*Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e **anualidade**.*

*Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as **dotações disponíveis**.*

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas, 16 de Fevereiro de 2021.


SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2

17/02/2021



PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

Exercício de 2021

Página: 1/1

Relação da Despesa Com Saldo Atual

000034

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS						
Órgão:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
Unidade:	02	DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA				
Funcional:	15.452.0009.2.049	Manutenção do Setor de Limpeza Pública				
306	3.1.90.05.00.00.00.00	1000 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO F	Não	Não	0,00	2.625,00
307	3.1.90.11.00.00.00.00	1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	Não	Não	0,00	176.898,91
308	3.1.90.13.00.00.00.00	1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Não	Não	0,00	5.250,00
309	3.1.90.16.00.00.00.00	1000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIV	Não	Não	0,00	14.678,15
310	3.1.91.13.00.00.00.00	1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Não	Não	0,00	22.695,58
311	3.3.90.30.00.00.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	65.654,79
312	3.3.90.36.00.00.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	Não	Não	0,00	10.500,00
313	3.3.90.39.00.00.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	Não	Não	0,00	302.445,54
Total da Funcional:						600.747,97
Total da Unidade:						600.747,97
Total do Órgão:						600.747,97
Total da Entidade:						600.747,97
Total Geral:						600.747,97

CONGONHINHAS, 16/02/2021

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADOR

LILLIAN CAROLINE MENDES
CONTROLE INTERNO

000035

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS						
Órgão:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO				
Unidade:	05	DIVISÃO DE FROTAS MUNICIPAL				
Funcional:	15.452.0012.2.031	Manutenção do Setor de Frotas Municipais				
194	3.1.90.05.00.00.00.00	1000 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO F	Não	Não	0,00	2.310,00
195	3.1.90.11.00.00.00.00	1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	Não	Não	0,00	49.397,69
196	3.1.90.13.00.00.00.00	1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Não	Não	0,00	8.798,52
197	3.1.90.16.00.00.00.00	1000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIV	Não	Não	0,00	2.310,00
198	3.1.91.13.00.00.00.00	1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Não	Não	0,00	5.250,00
199	3.3.90.30.00.00.00.00	0504 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	105.000,00
200	3.3.90.30.00.00.00.00	0510 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	39.900,00
201	3.3.90.30.00.00.00.00	0512 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	31.500,00
202	3.3.90.30.00.00.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	344.072,28
203	3.3.90.30.00.00.00.00	10018 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	154.350,00
204	3.3.90.33.00.00.00.00	1000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Não	Não	0,00	2.310,00
205	3.3.90.36.00.00.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	Não	Não	0,00	78.750,00
206	3.3.90.39.00.00.00.00	0504 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	Não	Não	0,00	31.500,00
207	3.3.90.39.00.00.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	Não	Não	0,00	154.859,00
Total da Funcional:						1.010.307,49
Total da Unidade:						1.010.307,49
Total do Órgão:						1.010.307,49
Total da Entidade:						1.010.307,49
Total Geral:						1.010.307,49

CONGONHINHAS, 16/02/2021

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADOR

LILLIAN CAROLINE MENDES
CONTROLE INTERNO

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

Exercício de 2021

Página: 1/1

Relação da Despesa Com Saldo Atual

000036

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS						
Órgão:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
Unidade:	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
Funcional:	08.244.0025.1.015	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria de Desenvolvimento Social				
237	4.4.90.52.00.00.00.00	1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Não	Não	0,00	21.000,00
					Total da Funcional:	21.000,00
Funcional:	08.244.0025.2.037	Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social				
238	3.1.90.05.00.00.00.00	1000 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO F	Não	Não	0,00	1.155,00
239	3.1.90.11.00.00.00.00	1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	Não	Não	0,00	114.929,39
240	3.1.90.13.00.00.00.00	1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Não	Não	0,00	15.110,99
241	3.1.90.16.00.00.00.00	1000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIV	Não	Não	0,00	3.150,00
242	3.1.91.13.00.00.00.00	1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Não	Não	0,00	24.829,79
243	3.3.90.14.00.00.00.00	1000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	0,00	2.310,00
244	3.3.90.30.00.00.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	25.995,00
245	3.3.90.33.00.00.00.00	1000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Não	Não	0,00	5.085,00
246	3.3.90.36.00.00.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	Não	Não	0,00	5.250,00
247	3.3.90.39.00.00.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	Não	Não	0,00	25.491,67
					Total da Funcional:	223.306,84
Funcional:	08.244.0025.2.038	CMAS, Fóruns e Conferências				
248	3.3.90.30.00.00.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	0,00
249	3.3.90.36.00.00.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	Não	Não	0,00	0,00
250	3.3.90.39.00.00.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	Não	Não	0,00	0,00
					Total da Funcional:	0,00
Funcional:	08.244.0025.2.039	Convênios Municipais				
251	3.3.50.43.00.00.00.00	1000 SUBVENÇÕES SOCIAIS	Não	Não	0,00	5.250,00
					Total da Funcional:	5.250,00
					Total da Unidade:	249.556,84
					Total do Órgão:	249.556,84
					Total da Entidade:	249.556,84
					Total Geral:	249.556,84

CONGONHINHAS, 16/02/2021

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
 CONTADOR

LILLIAN CAROLINE MENDES
 CONTROLE INTERNO

000037

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual	
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS							
Órgão:	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Unidade:	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO					
Funcional:	12.361.0015.2.062	Manutenção da Secretaria de Municipal de Educação					
366	3.1.90.05.00.00.00.00	0104	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO F	Não	Não	0,00	5.250,00
367	3.1.90.11.00.00.00.00	0104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	Não	Não	0,00	241.963,52
368	3.1.90.13.00.00.00.00	0104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Não	Não	0,00	15.750,00
369	3.1.90.16.00.00.00.00	0104	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIV	Não	Não	0,00	26.074,72
370	3.1.91.13.00.00.00.00	0104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Não	Não	0,00	37.936,24
371	3.3.90.14.00.00.00.00	0104	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	0,00	5.250,00
372	3.3.90.30.00.00.00.00	0104	MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	25.999,00
373	3.3.90.33.00.00.00.00	0104	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Não	Não	0,00	5.250,00
374	3.3.90.36.00.00.00.00	0104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	Não	Não	0,00	5.250,00
375	3.3.90.39.00.00.00.00	0104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	Não	Não	0,00	18.147,93
376	4.4.90.52.00.00.00.00	0104	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Não	Não	0,00	15.750,00
Total da Funcional:						402.621,41	
Funcional:	12.361.0015.2.063	Manutenção da Merenda Escolar - PNAE					
377	3.3.90.32.00.00.00.00	0113	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. G	Não	Não	0,00	120.750,00
378	3.3.90.32.00.00.00.00	1000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. G	Não	Não	0,00	262.500,00
Total da Funcional:						383.250,00	
Funcional:	12.361.0019.2.065	Manutenção do Transporte Escolar					
379	3.1.90.05.00.00.00.00	0103	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO F	Não	Não	0,00	5.250,00
380	3.1.90.11.00.00.00.00	0103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	Não	Não	0,00	200.672,48
381	3.1.90.13.00.00.00.00	0103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Não	Não	0,00	10.500,00
382	3.1.90.16.00.00.00.00	0103	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIV	Não	Não	0,00	36.750,00
383	3.1.91.13.00.00.00.00	0103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Não	Não	0,00	58.684,53
384	3.3.90.30.00.00.00.00	0103	MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	71.866,99
385	3.3.90.30.00.00.00.00	0107	MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	52.500,00
386	3.3.90.30.00.00.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	10.500,00
387	3.3.90.33.00.00.00.00	0103	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Não	Não	0,00	160.025,00
388	3.3.90.33.00.00.00.00	0104	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Não	Não	0,00	152.512,50
389	3.3.90.33.00.00.00.00	0107	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Não	Não	0,00	105.000,00
390	3.3.90.33.00.00.00.00	0117	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Não	Não	0,00	103.950,00
391	3.3.90.33.00.00.00.00	0128	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Não	Não	0,00	262.500,00
392	3.3.90.33.00.00.00.00	1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Não	Não	0,00	31.500,00
393	3.3.90.36.00.00.00.00	0103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	Não	Não	0,00	5.250,00
394	3.3.90.39.00.00.00.00	0103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	Não	Não	0,00	156.010,28
395	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	Não	Não	0,00	10.500,00
396	3.3.90.47.00.00.00.00	0103	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Não	Não	0,00	42.000,00
Total da Funcional:						1.475.971,78	
Total da Unidade:						2.261.843,19	
Total do Órgão:						2.261.843,19	
Total da Entidade:						2.261.843,19	
Total Geral:						2.261.843,19	

CONGONHINHAS, 16/02/2021

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADOR

LILLIAN CAROLINE MENDES
CONTROLE INTERNO



MEMORANDO CIRCULAR Nº 055/2021

DE: ELISANDRA ELIETI OLIVEIRA SILVA

SEÇÃO: SETOR DE COMPRAS

PARA: GISSELE KARINE WINK, PAULO SÉRGIO DA SILVA, NOEL DE FREITAS, ANNA GABRIELLA FURLANETTO, EMILIA FERREIRA LOPES, DJALMA IVO GRUBE FILHO, IVANI MARA BARRETO DA SILVA.

SEÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO, SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE FAZENDA.

DATA: 17/02/2021

Referência: Procedimentos Licitatórios.

Venho através deste, informar a Vossa Senhoria que as solicitações de Licitação abaixo relacionadas encontram-se paradas neste setor, pois há saldo insuficiente para a continuidade destes processos, conforme Certidão de Existência de Dotação Orçamentária da Contadoria Municipal:

- Aquisição de Combustível Óleo Diesel B-S10 Aditivado
- Serviço especializado em gerenciamento de frotas veiculares, com abastecimento através de cartão magnético.
- Prestação de serviço mecânico em geral.

Solicitamos a readequação da dotação ou da quantidade solicitada, pois se fazem necessárias para a continuidade do processo, que ficará parado até a devida resolução.

Estaremos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente.


Elisandra Elieti Oliveira Silva
Setor de Compras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000039

Ciente em:	Secretário	Assinatura
17/02/2021	GISSELE KARINE WINK	Recebido 17/02/2021
17/02/2021	PAULO SÉRGIO DA SILVA	Recebido 17/02/2021
17/02/2021	NOEL DE FREITAS	Recebido 17/02/2021
	ANNA GABRIELLA FURLANETTO	Recebido 17/02 2021
18/02/2021	EMILIA FERREIRA LOPES	
17/02/2021	DJALMA IVO GRUBE FILHO	
18/02/2021	IVANI MARA BARRETO DA SILVA	

Recebido



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88

Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

Secretaria de Desenvolvimento Social

Avenida Doutor David Xavier da Silva 348 – Congonhinhas – Paraná

000040

MEMORANDO Nº 032/2021

De: Emília Ferreira Lopes
Da: Secretaria de Desenvolvimento Social
Para: Elisandra Elieti Oliveira Silva
Da: Setor de Compras

Referência: RESPOSTA AO MEMORANDO CIRCULAR Nº 055/2021

Em resposta ao memorando nº 055/2021. Venho por meio deste, informar as seguintes dotações orçamentárias para os referidos processos licitatórios e alteração nos quantitativos:

ITEM - 02
AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL OLEO DIESEL B – S10 ADITIVADO:

Item	Código catmat	Descrição	Unid	Qtde mes	Qtde total	Valor unitário	Valor total
01	461552	Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel. Óleo Diesel B S-10 Aditivado	Litro	150	1.800	R\$ 3,40	R\$ 6.120,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

Recurso Livre:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade: 01 – GABINETE DO SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Funcional: 08.244.0025.2.037 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Código Red. Detalhado: 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - 244 – MATERIAL DE CONSUMO

Valor do Código Red: R\$ 6.120,00

Atenciosamente: Congonhinhas, 18 de fevereiro de 2021.


Emília Ferreira Lopes
Secretária de Desenvolvimento Social

Recebido em:
____/____/2021

Recebido
29/02/21




MEMORANDO Nº 052/2021

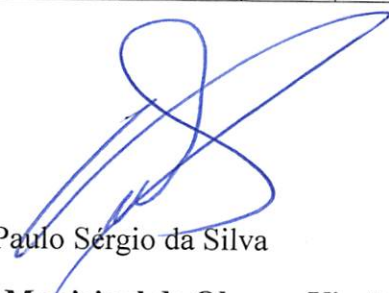
DE: PAULO SÉRGIO DA SILVA
SECRETARIA/ DIVISÃO: OBRAS E VIAÇÃO
PARA: ELISANDRA ELIETI OLIVEIRA SILVA
SECRETARIA/DIVISÃO: SETOR DE COMPRAS
DATA: 24/02/2021

Assunto: Alteração nas quantidades do produto solicitado. Referente ao Memorando Circular nº 055/2021

CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
461552	01	Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel Óleo Diesel B S-10 Aditivado	Litro	180.000

- Cronograma de execução do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE DE MESES	UNID	MÉDIA MENSAL CONSUMO
01	Óleo Diesel B S-10 Aditivado	12	Litro	15.000


Paulo Sérgio da Silva

Secretaria Municipal de Obras e Viação

25/01/2021





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida São Paulo, 599

000042

MEMORANDO

Nº 079/2021

DE: ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO

SECRETARIA: EDUCAÇÃO

PARA: ELISANDRA ELIETI OLIVEIRA SILVA

DIVISÃO: COMPRAS

DATA: 25/02/2021

Assunto: Alteração nas quantidades do produto solicitado. Referente ao Memorando Circular nº 055/2021

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
1	461552	Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação com biodiesel	Litro	120.000

- Cronograma de execução do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MÉDIA MÊS
01	Óleo Diesel	Litro	10.000


Anna Gabriella Furlanetto Coelho

Secretaria Municipal de Educação

Decreto Nº 3080 de 01/01/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000043

MEMORANDO CIRCULAR Nº079/2021

DE: Elisandra Elieti Oliveira Silva
SEÇÃO: Setor de Compras
PARA: Paulo Sérgio da Silva, Noel de Freitas, Anna Gabriella
Furlanetto Coelho, Emília Ferreira Lopes
SEÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Viação, Secretaria Municipal
de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Educação,
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
DATA: 25/02/2021

Referência: INFORMAÇÃO

Venho por meio deste, solicitar recursos orçamentários para suprir a demanda solicitada através do memorando das respectivas secretarias listadas abaixo. Sendo informado o valor abaixo para a mesma:

Item	Descrição	Secretarias	Total/R\$.
01	O fornecimento de combustível tipo óleo diesel B-S10 Aditivado, para abastecimento de veículos da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e Viação, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com fornecimento de tanque e bomba com regime de comodato.	OBRAS E VIAÇÃO	612.000,00
		SERVIÇOS PÚBLICOS	51.000,00
		EDUCAÇÃO	408.000,00
		DESENVOLVIMENTO SOCIAL	6.120,00
TOTAL R\$.....			R\$ 1.077.120,00

OBS: POR FAVOR REFERENCIAR O OBJETO NA RESPOSTA AO MEMORANDO E ENCAMINHAR O MESMO VIA E-MAIL, SEGUE O E-MAIL: compra.pmc@gmail.com

Exemplo:

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Unidade: 01 Gabinete do Secretário de Agricultura, Ind. Com. e Meio Ambiente

Funcional: 20.608.0035.2.055 – Manutenção da Secretaria Mun. De Agric. Ind. Com. e Meio Ambiente

26/02/21
Oliveira
Recebido



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88

Avenida Doutor David Xavier da Silva 265 – Congonhinhas – Paraná

000044

374 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo

R\$- 233,34 (duzentos e trinta e três reais trinta quatro centavos).

Cuja as ordens dos respectivos códigos reduzidos deverão ser em ordem crescente.

Elisandra Elieti Oliveira Silva

Setor de Compras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88

Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

Secretaria de Desenvolvimento Social

Avenida Doutor David Xavier da Silva 348 – Congonhinhas – Paraná

000045

MEMORANDO Nº 038/2021

De: Emília Ferreira Lopes
Da: Secretaria de Desenvolvimento Social
Para: Elisandra Elieti Oliveira Silva
Da: Setor de Compras

Referência: RESPOSTA AO MEMORANDO Nº 079/2021

Em resposta ao memorando nº 079/2021. Venho por meio deste, informar as seguintes dotações orçamentarias para os referidos processos licitatórios:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

Recurso Livre:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade: 01 – GABINETE DO SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Funcional: 08.244.0025.2.037 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Código Red. Detalhado: 3.3.90.30.00.00.00.1000 - 244 – MATERIAL DE CONSUMO

Valor do Código Red: R\$ 6.120,00

Congonhinhas, 26 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente:

Emília Ferreira Lopes
Secretária de Desenvolvimento Social

Recebido em:
____/____/2021

Recebido
26/02/21
[Signature]



MEMORANDO Nº 056/2021

DE: PAULO SÉRGIO DA SILVA
SECRETARIA/ DIVISÃO: OBRAS E VIAÇÃO
PARA: ELISANDRA ELIETI OLIVEIRA SILVA
SECRETARIA/DIVISÃO: SETOR DE COMPRAS
DATA: 26/02/2021.

Assunto: Resposta Memorando Circular nº079/2021.

Tendo em vista, a solicitação de recursos orçamentários segue abaixo:

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Unidade: 05 Divisão de Frotas Municipais

Funcional: 15.452.0012.2.031 – Manutenção do Setor de Obras

199 – 3.3.90.30.00.00.00.00 0504 – Material de Consumo.....	R\$- 100.000,00
200 – 3.3.90.30.00.00.00.00 0510 – Material de Consumo	R\$- 32.000,00
201 – 3.3.90.30.00.00.00.00 0512 – Material de Consumo	R\$- 30.000,00
202 – 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo	R\$- 300.000,00
203 – 3.3.90.30.00.00.00.00 10018-Material de Consumo	R\$- 150.000,00

R\$- 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais)

Paulo Sérgio da Silva

Secretaria Municipal de Obras e Viação

01/03/21



MEMORANDO

Nº 026/2021

DE: NOEL DE FREITAS

SECRETARIA/ DIVISÃO: SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PARA: ELISANDRA ELIETI OLIVEIRA SILVA

SECRETARIA/DIVISÃO: SETOR DE COMPRAS

DATA: 26/02/2021

Assunto: Resposta Memorando Circular nº079/2021.

Tendo em vista, a solicitação de recursos orçamentários segue abaixo:

ÓRGÃO 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 02 Divisão de Limpeza Pública

Funcional: 15.452.0009.2.049 – Manutenção do Setor de Obras

311 – 3.3.90.30.00.00.00.00 0504 – Material de Consumo..... R\$- 51.000,00

R\$- 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)

Noel de Freitas

Secretário Municipal de Serviços Públicos Municipais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida São Paulo, 599

000048

MEMORANDO

Nº 085/2021

DE: ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO

SECRETARIA: EDUCAÇÃO

PARA: ELISANDRA ELIETI OLIVEIRA SILVA

DIVISÃO: COMPRAS

DATA: 01/03/2021

Assunto: Informação de recursos orçamentários.

Venho por meio deste, informar a Vossa Senhoria o detalhamento dos recursos orçamentários conforme solicitado no Memorando Circular nº 079/2021.

Fonte de recurso:

10 - SECRETARIA MUNICIPL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Funcional: 12.361.0019.2.065 - Manutenção do Transporte Escolar

384 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0103 - MATERIAL DE CONSUMO

385 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0107 - MATERIAL DE CONSUMO

386 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO


Anna Gabriella Furlanetto Coelho

Secretaria Municipal de Educação

Decreto Nº 3080 de 01/01/2021

*Recb
01/03/21
EP*



MEMORANDO Nº 084/2021

DE: Elisandra Elieti Oliveira Silva
SEÇÃO: Setor de Compras
PARA: Silas Renan de Oliveira
SEÇÃO: Contadoria Municipal
DATA: 01/03/2021

Modalidade de Licitação: Pregão eletrônico

Com o presente, encaminhamos à Contadoria, a solicitação abaixo, para emissão da Certidão de Dotação Orçamentária:

Objeto: Aquisição de combustível tipo óleo diesel B-S10 Aditivado, para abastecimento diário de veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e Viação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Obras e Viação .

Memorando nº 003/2021, Memorando nº 006/2021, Memorando nº 010/2021

Atenciosamente,

Elisandra Elieti Oliveira Silva
Chefe da Divisão de Administração Geral

CIENTE EM ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

000050

CERTIDÃO N.º 23-2021
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Memorando 84/2021

ASSUNTO: Aquisição de combustível tipo Óleo Diesel B-S10 Aditivado.

◦ **CERTIFICAMOS**, para os devidos fins, que as despesas **199, 200, 201, 202, 203, 244, 311, 384, 385 e 386 – Material de Consumo**, mencionada no processo supracitado, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2021.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são suficientes para a continuidade deste processo.

Segue em anexo, cópia do orçamento vigente com a posição atual.

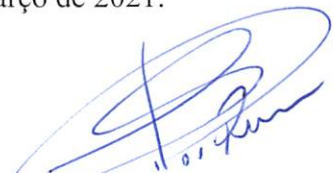
Lei 4.320/64

*Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e **anualidade**.*

*Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as **dotações disponíveis**.*

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas, 02 de Março de 2021.


SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2

Recibido em
04/3/21
JC

ÆCMôgôM◀\$`/[[Δóðá||d ||ΓΓôV_T∞²Zc=.||zVw)πo°n♣
i»π*}]ôÿ||ÄÉ→NQ9fF`' ;æΓ+X||π«É↔ΩZσðΘj
NOzQ/~|f
a_F"▼a÷Hi-▼~◀┘_πwP&Δ||D±♥^PK♥♦¶cR.Documents/1/Pages/_rels/1.fpage.rels/ [

┐
τ

►¶!\$¶¶¶¶(↔▲↑!0*21/*.-4;K@48G9-.BYBGNPTUT3?]c\RbKSTQ ■C©¶◀¶'\$\$'Q6.6QQQQQQQQQQQQQ#
¶

000052

Órgão	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS						
Órgão: 07		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
Unidade: 01		GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
Funcional: 08.244.0025.2.037		Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social				
238	3.1.90.05.00.00.00.00	1000 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO	Não	Não	0,00	1.155,00
239	3.1.90.11.00.00.00.00	1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	Não	Não	0,00	114.929,39
240	3.1.90.13.00.00.00.00	1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Não	Não	0,00	15.110,99
241	3.1.90.16.00.00.00.00	1000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CI	Não	Não	0,00	3.150,00
242	3.1.91.13.00.00.00.00	1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Não	Não	0,00	24.829,79
243	3.3.90.14.00.00.00.00	1000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	0,00	2.310,00
244	3.3.90.30.00.00.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	22.306,72
245	3.3.90.33.00.00.00.00	1000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Não	Não	0,00	5.085,00
246	3.3.90.36.00.00.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	Não	Não	0,00	5.250,00
247	3.3.90.39.00.00.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	Não	Não	0,00	25.491,67
Total da Funcional:						219.618,56
Total da Unidade:						219.618,56
Total do Órgão:						219.618,56
Total da Entidade:						219.618,56
Total Geral:						219.618,56

CONGONHINHAS, 03/03/2021

AS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADOR

LILLIAN CAROLINE MENDES
CONTROLE INTERNO

REFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

Relação da Despesa Com Saldo Atual

000053

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS						
Órgão:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
Unidade:	02	DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA				
Funcional:	15.452.0009.2.049	Manutenção do Setor de Limpeza Pública				
306	3.1.90.05.00.00.00.00	1000 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO	Não	Não	0,00	2.625,00
307	3.1.90.11.00.00.00.00	1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	Não	Não	0,00	176.898,91
308	3.1.90.13.00.00.00.00	1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Não	Não	0,00	5.250,00
309	3.1.90.16.00.00.00.00	1000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CI	Não	Não	0,00	14.678,15
310	3.1.91.13.00.00.00.00	1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Não	Não	0,00	22.695,58
311	3.3.90.30.00.00.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	56.848,33
312	3.3.90.36.00.00.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	Não	Não	0,00	10.500,00
313	3.3.90.39.00.00.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	Não	Não	0,00	302.445,54
Total da Funcional:						591.941,51
Total da Unidade:						591.941,51
Total do Órgão:						591.941,51
Total da Entidade:						591.941,51
Total Geral:						591.941,51

CONGONHINHAS, 03/03/2021

JAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADOR

LILLIAN CAROLINE MENDES
CONTROLE INTERNO

[illegible]

Classificação da Despesa Com Saldo Atual

0000054

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS						
Órgão:	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Unidade:	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO				
Funcional:	12.361.0019.2.065	Manutenção do Transporte Escolar				
379	3.1.90.05.00.00.00.00	0103 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO	Não	Não	0,00	5.250,00
380	3.1.90.11.00.00.00.00	0103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	Não	Não	0,00	200.672,48
381	3.1.90.13.00.00.00.00	0103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Não	Não	0,00	10.500,00
382	3.1.90.16.00.00.00.00	0103 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CI	Não	Não	0,00	36.750,00
383	3.1.91.13.00.00.00.00	0103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Não	Não	0,00	58.684,53
384	3.3.90.30.00.00.00.00	0103 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	344.592,85
385	3.3.90.30.00.00.00.00	0107 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	52.500,00
386	3.3.90.30.00.00.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	10.500,00
387	3.3.90.33.00.00.00.00	0103 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Não	Não	0,00	80.025,00
388	3.3.90.33.00.00.00.00	0104 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Não	Não	0,00	141.012,50
389	3.3.90.33.00.00.00.00	0107 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Não	Não	0,00	22.000,00
390	3.3.90.33.00.00.00.00	0117 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Não	Não	0,00	103.950,00
391	3.3.90.33.00.00.00.00	0128 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Não	Não	0,00	152.000,00
392	3.3.90.33.00.00.00.00	1000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Não	Não	0,00	31.500,00
393	3.3.90.36.00.00.00.00	0103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	Não	Não	0,00	5.250,00
394	3.3.90.39.00.00.00.00	0103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	Não	Não	0,00	156.010,28
395	3.3.90.39.00.00.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	Não	Não	0,00	10.500,00
396	3.3.90.47.00.00.00.00	0103 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVA	Não	Não	0,00	42.000,00
Total da Funcional:					1.463.697,64	
Total da Unidade:					1.463.697,64	
Total do Órgão:					1.463.697,64	
Total da Entidade:					1.463.697,64	
Total Geral:					1.463.697,64	

CONGONHINHAS, 03/03/2021

JAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADOR

LILLIAN CAROLINE MENDES
CONTROLE INTERNO

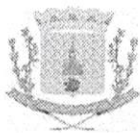
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados - LONDRINA
Resumo I - OLEO DIESEL S10 R\$/l
Período: De 28/02/2021 a 06/03/2021

RELAÇÃO DE POSTOS PESQUISADOS					
RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	BAIRRO	BANDEIRA	PREÇO VENDA	DATA COLETA
E P S DA CUNHA & CUNHA LTDA	AVENIDA ARCEBISPO DOM GERALDO FERNANDES, 904	Centro	BRANCA	3,91	01/03/2021
D.H. PETROLEO LTDA	AVENIDA HIGIENOPOLIS, 1700	Jardim Ipanema	BRANCA	3,97	02/03/2021
AUTO POSTO JARDIM ITALIA LTDA.	AVENIDA LUCIA HELENA GONCALVES VIANA, 1175	Jardim Italia	BRANCA	3,99	03/03/2021
STAR EAST COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	AVENIDA ROBERT KOCH, 10	Vila Operaria	BRANCA	3,99	03/03/2021
AUTO POSTO XADAI LTDA	AVENIDA SAO JOAO, 1217	Antares	RAIZEN	3,99	03/03/2021
AUTO POSTO TAQUARI DE LONDRINA EIRELI	RUA TAQUARI, 110	Vila Nova	BRANCA	3,99	02/03/2021
AUTO POSTO INGLATERRA LTDA	RUA ITALIA, 45	Jardim Igapo	BRANCA	3,99	01/03/2021
AUTO POSTO FORMIGAO LTDA	RODOVIA PR 445 KM 371, S/N	Tres Marcos	IPIRANGA	4,09	01/03/2021
J. C. MARQUES COMBUSTIVEIS LTDA.	RUA QUINTINO BOCAIUVA, 460	Centro	IPIRANGA	4,09	02/03/2021
AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA	AVENIDA SAO JOAO, 3413	Jardim do Leste	RAIZEN	4,09	03/03/2021
D. Q. B. PETRÓLEO LTDA.	RUA QUINTINO BOCAIUVA, 686	Centro	BRANCA	4,09	02/03/2021
MARQUES & LIMA LTDA	AVENIDA SAO JOAO, 1238 LOTE 01/20 QUADRA 01	Jardim Imperial	BRANCA	4,09	03/03/2021
MIMIPETRO - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	AVENIDA GUILHERME DE ALMEIDA, 1587	Parque das Industria	CIAPETRO	4,19	01/03/2021
DERIVADOS DE PETROLEO TRES MARCOS LTDA	AVENIDA 10 DE DEZEMBRO, 7340	Tres Marcos	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,19	01/03/2021
R. ALBUQUERQUE DE SÁ - COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS	AVENIDA INGRATERRA, 88	Igapó	RAIZEN	4,199	01/03/2021
LONDON POSTO LTDA	RUA PROFESSOR JOAO CANDIDO, 518	Centro	RAIZEN	4,29	01/03/2021
AUTO POSTO IACANGA - EIRELI	RUA GOIAS, 1544	Centro	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,59	01/03/2021

PREÇO VENDA	
MÉDIA	4,102
DESVIO PADRÃO	0,161
VALOR MÍNIMO	3,91
VALOR MÁXIMO	4,59

Data de Emissão : 12/03/2021



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Introdução

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, no qual será expressa a viabilidade e a necessidade de contratação para o fornecimento de combustível tipo óleo diesel B-S10 aditivado, de modo à melhor atender as necessidades e o correto planejamento para suprir as demandas das secretarias requisitantes.

Objeto

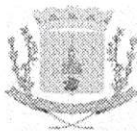
O fornecimento de combustível tipo óleo diesel B-S10 Aditivado, para abastecimento de veículos da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e Viação, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com fornecimento de tanque e bomba com regime de comodato.

Normativas que regem a matéria

- Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- Lei nº 10.520/02, Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art.37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Município de Congonhinhas;
- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Instrução normativa nº 1/2010- SLTI/MPOG, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta.
- Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017.
- Decreto nº 7.746/2012 institui critérios, práticas e diretrizes para promoção de desenvolvimento nacional sustentável, nas contratações realizadas pela administração pública federal.
- Decreto nº 3.555/2000, que regulamenta a modalidade de licitação pregão;
- Decreto nº 1.508/09, que regulamenta no âmbito do Município de Congonhinhas/ PR- As normas e procedimentos para modalidade pregão.
- Resolução ANP 09, de 07 de março de 2007: estabelece o Regulamento Técnico que trata do controle da qualidade do combustível automotivo líquido adquirido pelo revendedor varejista para comercialização;
- Resolução ANP 41, de 06 de novembro de 2013: estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis

el Peru

6 E P



automotivos e a sua regulamentação. Na verdade, regula a base de funcionamento de um posto de combustível.

- Decreto nº 3.072/2020, dispõe sobre a modalidade de pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências;
- Decreto nº 10.024/2019, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- Decreto Municipal nº 3.067/2020, dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços.
- Decreto Federal nº 7892/2013 Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Análises de contratações anteriores

Para a presente contratação, enfatizando o objeto do presente documento, as seguintes análises consideradas não foram atribuídas com base em contratos anteriores realizados, visto que os mesmos tiveram um prazo de vigência diverso do pretendido no momento em questão, considerando requisitos solicitados diferentes e aquisições de novos veículos na Frota das respectivas secretarias.

Justificativa da necessidade da contratação

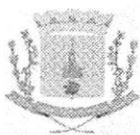
Justificamos o pedido desta prestação de serviço, pois é necessário para atender a demanda dos serviços da secretaria de Educação, Serviços Públicos, Obras e Viação e Desenvolvimento Social, serviços esses que não podem sofrer interrupções. Os veículos são utilizados para transporte escolar da rede municipal de ensino e demais serviços inerentes a secretaria e atendimento das atividades pertinentes a cada secretaria, bem como para administração como um todo, no interior do Município e também na grande maioria para fora do município, e pelos funcionários das secretarias de Educação, Serviços Públicos, Obras e Viação e Desenvolvimento Social, serviços para prestar atendimento à população, principalmente na zona rural.

Referência a outros instrumentos de planejamento

A contratação pretendida compõe o planejamento para o ano em questão, visando suprir as necessidades. Assim, em consonância com as exigências estabelecidas para tal, desde sua fase inicial até sua homologação. Dentre outras referências as instruções normativas, leis e

David

ScP



outras orientações. Com base no art. 77 da Lei Orgânica do Município de Congonhinhas, o qual visa um planejamento permanente, para atender as demandas em todos os setores.

Requisitos da contratação

O fornecimento do produto deverá ser efetuado nas dependências do Pátio Rodoviário Municipal;

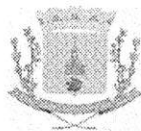
Durante a vigência do contrato a empresa deverá fornecer em sistema de comodato o tanque para armazenamento do combustível, a bomba de abastecimento e demais equipamentos para a correta finalidade do abastecimento dos veículos e maquinários, que serão instalados no local determinado pela Secretaria responsável;

- O comodato do tanque e das bombas, não poderão ter custos adicionais ao Município de Congonhinhas, devendo o valor já estar incluso no preço apresentado na proposta da proponente participante;
- Despesas com instalação, manutenção, retirada do tanque e bombas, serão por conta da Contratada;
- Nos casos de problemas nos equipamentos, deverá ser realizada manutenção no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação expedida pela Secretaria responsável;
- Os equipamentos cedidos em comodato poderão ser novos ou usados, desde que estejam conservados e em perfeitas condições de uso.
- O prazo de entrega do produto será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação da Contratante.
- O acompanhamento de entrega do produto será efetuado por servidor determinado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, devendo a empresa contratada apresentar um laudo do produto e a Secretaria podendo analisar aferição do produto recebido;
- O tanque com capacidade de 15.000,00 (quinze mil) litros, bomba de abastecimento, dentro das normas de segurança exigidas.
- O tanque acompanha bacia de contenção, registradora, odômetro total e parcial, mangueira e bico automático;
- Devendo a empresa entregar laudo técnico assinado por engenheiro ambiental;
- Devendo seguir as normas dos Bombeiros;
- Em que o prazo para a instalação tanto do tanque, bem como a bomba de abastecimento, cujo prazo será de 15 (quinze) dias úteis;

Os abastecimentos serão feitos diariamente, com autorização da Secretaria em questão, mediante requisição feita para o correto controle e fiscalização dos fornecimentos prestados. Na qual o abastecimento na bomba do fornecedor, demonstrada a viabilidade e

Olsoni

De



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88

Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000059

economicidade, sendo fomentada uma vez que o município não dispõe de local adequado para o armazenamento, e o abastecimento sendo realizado na sede do Município, com empresas locais ou não, devendo somente a contratada ter local adequado de acordo exigências para o fornecimento em questão, em que estará atendendo todas as secretarias, tais como secretaria de Educação, Serviços Públicos, Obras e Viação e Desenvolvimento Social, serviços visando o correto andamento de todas as atividades desempenhadas. O fornecimento em questão deverá atender as características elencadas para sua pretendida contratação, não sendo aceitos combustíveis com qualidade inferior ao solicitado desde sua fase inicial, até sua homologação. E a empresa contratada, deverá comprovar a qualidade dos produtos fornecidos, comprovação feita pelos órgãos competentes para o mesmo, sendo essencial para o melhor aproveitamento pela Frota em questão, bem como para o próprio andamento dos diversos setores que a mesma atende.

A fiscalização, tendo em vista o correto fornecimento, pela servidora Jane Moreira Campos. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses contados da assinatura do mesmo

Referente aos critérios de sustentabilidade, a empresa contratada deverá estar em consonância com todas as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) que regula as atividades dos diversos setores de combustíveis, inclusive o dos postos de combustíveis, dentre algumas de suas normas, citamos:

- Resolução ANP 09, de 07 de março de 2007: estabelece o Regulamento Técnico que trata do controle da qualidade do combustível automotivo líquido adquirido pelo revendedor varejista para comercialização;
- Resolução ANP 41, de 06 de novembro de 2013: estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos e a sua regulamentação. Na verdade, regula a base de funcionamento de um posto de combustível.

A contratada deverá ainda fornecer todas as informações necessárias ao servidor responsável pela fiscalização, para o correto acompanhamento, bem como o seu correto fornecimento e controle por parte da secretaria requisitante.

Estimativa das Quantidades

O documento que formaliza a demanda em questão foi definido pelos membros que compõem a secretaria, bem como secretários e demais que integram e orientam todo o processo para a contratação. Dessa forma, a estimativa das quantidades foi realizada com base na previsão, de acordo com as atividades realizadas pelas secretarias, cujo coeficiente atende as demandas existentes, bem como para suprir o abastecimento dos veículos que irão compor a Frota e possíveis demandas não atribuídas.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar

Diversas empresas podem fornecer os produtos, por se tratar de objetos que não são exclusivos no mercado e de ampla concorrência, sendo o objeto comum, o qual pode ser facilmente encontrado, não possuindo restrições limitantes de mercado para os referidos produtos.

Estimativas de preços ou preços referenciais

Visando a proximidade real dos valores de mercado para os itens elencados, a correta pesquisa perfaz um caminho desde o painel de preços, cotações em empresas pertinentes do ramo. Assim, o valor estabelecido como referência para a licitação dos mesmos é atribuído com base no conglomerado dos sistemas existentes, ainda ressaltando, que para cada pesquisa referente ao item em questão, considerou-se as peculiaridades da pesquisa, visando a proximidade do real preço de mercado, usando-se a média, entre as cotações de mercado.

TABELA ESTIMATIVA:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	Média ANP UNI. R\$	TOTAL R\$
01	461552	Óleo Diesel B S-10 Aditivado. Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel.	Litro	316.800	4,102	1.299,513,60

OBS: o valor a ser considerado no termo de referência, é embasado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, compreendendo o período de 28/02/2021 a 06/03/2021.

O valor a ser considerado no termo de referência, é a média dos valores da pesquisa das empresas citadas acima, não utilizando assim, o painel de preços.

Moni
PE



Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

A presente contratação será fracionada de acordo com os meses de vigência contratual, tendo em vista o objeto, combustível, com uma previsão de consumo, sendo assim, uma necessidade constante, a qual o contrato será fracionado, para atender as necessidades das Secretarias Requisitantes.

Assim sendo, a contratação visa uma adequação para atender as necessidades presentes aqui expressas, tendo fundamentação na justificativa das secretarias, bem como posteriormente, na forma de contratação.

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

A finalidade principal de toda a demanda contratada tem por benefício direto, o atendimento das demandas das secretarias requisitantes. E dentre os benefícios indiretos, a prestação do município no que tange o seu papel para com a população. Todo o planejamento de uma gestão tem por base atingir uma previsibilidade, com inúmeros benefícios tanto para o município quanto para a população, através da mesma, sendo os gastos desnecessários evitados, com uma contratação eficaz e eficiente, aplicando da melhor forma e com o gerenciamento e fiscalização que o mesmo precisa, desde sua fase licitatória, até sua execução.

Declaração de viabilidade ou não da contratação:

O planejamento existente na administração é essencial para atender os diversos setores que compõem as secretarias, e extremamente viável perante o objeto do referido contrato, pontuado por meio desse estudo técnico e evidenciado pela necessidade da frota. Em que a contratação em questão é de suma importância para atender as demandas existentes quanto ao objeto desse estudo técnico, como é evidenciado em razão da natureza das atividades realizadas, em que se visa uma continuidade da prestação dos serviços realizados, sendo fomentada tal contratação pela necessidade constante no que se refere ao presente objeto.

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88

Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000062

Elisandra Elieti Oliveira Silva

Chefe da Divisão de Administração Geral

Chelse Marcolino Simões

Agente Administrativo

Oleni de Fatima Silva Tanno

Chefe da Divisão de Frotas Municipal

Samuel Lemos Goes

Agente Administrativo



**TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
COMPRAS**

Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e Viação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para eventual aquisição de combustível tipo óleo diesel B-S10 Aditivado, para abastecimento diário de veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e Viação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com fornecimento de tanque e bomba de combustível em regime de comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATMA T	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	Valor UNI. R\$	TOTAL R\$
01	461552	Óleo Diesel B S-10 Aditivado. Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel.	Litro	316.800	4,102	1.299,513,60

- 1.2. As quantidades estimadas não implicam obrigatoriamente em contratação pela Administração durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para elaboração das propostas pelos licitantes.

- 1.3. O prazo de vigência da ata é de 12 (doze) meses, vedada a prorrogação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Justificamos o pedido desta prestação de serviço, pois é necessário para atender a demanda dos serviços da secretaria de Educação, Serviços Públicos, Obras e Viação e Desenvolvimento Social, serviços esses que não podem sofrer interrupções. Os veículos



são utilizados para transporte escolar da rede municipal de ensino e demais serviços inerentes a secretaria e atendimento das atividades pertinentes a cada secretaria, bem como para administração como um todo, no interior do Município e também na grande maioria para fora do município, e pelos funcionários das secretarias de Educação, Serviços Públicos, Obras e Viação e Desenvolvimento Social, Cultura, Desporto e Turismo, serviços para prestar atendimento à população, principalmente na zona rural.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Com base nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, o objeto da referida contratação classifica-se como de bens comuns.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O prazo de entrega dos bens é de máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação da Contratante, em remessa (*parcelada*), no seguinte endereço Pátio Rodoviário Municipal.
- 4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.4. O fornecimento do produto deverá ser efetuado nas dependências do Pátio Rodoviário Municipal;
- 4.5. Durante a vigência do contrato a empresa deverá fornecer em sistema de comodato o tanque para armazenamento do combustível, a bomba de abastecimento e demais equipamentos para a correta finalidade do abastecimento dos veículos e maquinários, que serão instalados no local determinado pela Secretaria responsável;
- 4.6. O comodato do tanque e das bombas, não poderão ter custos adicionais ao Município de Congonhinhas, devendo o valor já estar incluso no preço apresentado na proposta da proponente participante;
- 4.7. Despesas com instalação, manutenção, retirada do tanque e bombas, serão por conta da Contratada;
- 4.8. Nos casos de problemas nos equipamentos, deverá ser realizada manutenção no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação expedida pela Secretaria responsável;
- 4.9. Os equipamentos cedidos em comodato poderão ser novos ou usados, desde que estejam conservados e em perfeitas condições de uso.
- 4.10. O prazo de entrega do produto será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação da Contratante.



- 4.11. O acompanhamento de entrega do produto será efetuado por servidor determinado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, devendo a empresa contratada apresentar um laudo do produto e a Secretaria podendo analisar aferição do produto recebido;
- 4.12. O tanque com capacidade de 15.000,00 (quinze mil) litros, bomba de abastecimento, dentro das normas de segurança exigidas.
- 4.13. O tanque acompanha bacia de contenção, registradora, odômetro total e parcial, mangueira e bico automático;
- 4.14. Devendo a empresa entregar laudo técnico assinado por engenheiro ambiental;
- 4.15. Devendo seguir as normas dos Bombeiros;
- 4.16. Em que o prazo para a instalação tanto do tanque, bem como a bomba de abastecimento, cujo prazo será de 15 (quinze) dias úteis;
- 4.17. Os abastecimentos serão feitos diariamente, com autorização da Secretaria em questão, mediante requisição feita para o correto controle e fiscalização dos fornecimentos prestados. Na qual o abastecimento na bomba do fornecedor, demonstrada a viabilidade e economicidade, sendo fomentada uma vez que o município não dispõe de local adequado para o armazenamento, e o abastecimento sendo realizado na sede do Município, com empresas locais ou não, devendo somente a contratada ter local adequado de acordo exigências para o fornecimento em questão, em que estará atendendo todas as secretarias, tais como secretaria de Educação, Serviços Públicos, Obras e Viação e Desenvolvimento Social, serviços visando o correto andamento de todas as atividades desempenhadas. O fornecimento em questão deverá atender as características elencadas para sua pretendida contratação, não sendo aceitos combustíveis com qualidade inferior ao solicitado desde sua fase inicial, até sua homologação. E a empresa contratada, deverá comprovar a qualidade dos produtos fornecidos, comprovação feita pelos órgãos competentes para o mesmo, sendo essencial para o melhor aproveitamento pela Frota em questão, bem como para o próprio andamento dos diversos setores que a mesma atende.
- 4.18. A fiscalização, tendo em vista o correto fornecimento, pela servidora Oleni de Fatima Silva Tanno, Chefe da Divisão de Frotas Municipal. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses contados da assinatura do mesmo
- 4.19. Referente aos critérios de sustentabilidade, a empresa contratada deverá estar em consonância com todas as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) que regula as atividades dos diversos setores de combustíveis, inclusive o dos postos de combustíveis, dentre algumas de suas normas, citamos:
- 4.20. • Resolução ANP 09, de 07 de março de 2007: estabelece o Regulamento Técnico que trata do controle da qualidade do combustível automotivo líquido adquirido pelo revendedor varejista para comercialização;
- 4.21. • Resolução ANP 41, de 06 de novembro de 2013: estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos e a sua regulamentação. Na verdade, regula a base de funcionamento de um posto de combustível.
- 4.22. A contratada deverá ainda fornecer todas as informações necessárias ao servidor responsável pela fiscalização, para o correto acompanhamento, bem como o seu correto fornecimento e controle por parte da secretaria requisitante.



5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

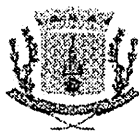
6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra Jane Moreira Campos como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



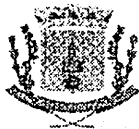
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000068

- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;



12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com a Administração com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

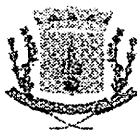
12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

13.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.299,513,60 (Um milhão e duzentos e noventa e nove mil e quinhentos e treze reais e sessenta centavos) .

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1.

Órgão 05 – Secretaria municipal de obras e viação

Unidade: 05 Divisão de Frotas Municipais

Funcional: 15.452.0012.2.031 – Manutenção do Setor de Obras

199 – 3.3.90.30.00.00.00.00 0504 – Material de Consumo..... R\$- 100.000,00

200 – 3.3.90.30.00.00.00.00 0510 – Material de Consumo R\$- 32.000,00

201 – 3.3.90.30.00.00.00.00 0512 – Material de Consumo R\$- 30.000,00

202 – 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo R\$- 300.000,00

203 – 3.3.90.30.00.00.00.00 10018-Material de Consumo R\$- 150.000,00

Valor Total R\$- 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais)

Órgão: 07 - Secretaria municipal de desenvolvimento social

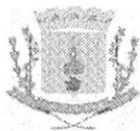
Unidade: 01 – Gabinete do secretário de desenvolvimento social

Funcional: 08.244.0025.2.037 – Manutenção da secretaria de desenvolvimento social

Código Red. Detalhado: 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - 244 – Material de consumo

Valor do Código Red: R\$ 6.120,00 (Seis mil e cento e vinte reais)

ÓRGÃO 08 – Secretaria municipal de serviços públicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000072

Unidade: 02 Divisão de Limpeza Pública

Funcional: 15.452.0009.2.049 – Manutenção do Setor de Obras

311 – 3.3.90.30.00.00.00.00 0504 – Material de Consumo..... R\$- 51.000,00

R\$- 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 Gabinete do Secretário de Educação

Funcional: 12.361.0019.2.065- Manutenção do Transporte Escolar

384- 3.3.90.30.00.00.00.00 0103 – Material de Consumo

385- 3.3.90.30.00.00.00.00 0107 – Material de Consumo

386-- 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

Valor Total R\$- 408.000,00 (Quatrocentos e oito mil reais)

Município de Congonhinhas, 12 de março de 2021.

Elisandra Elieti Oliveira Silva
Chefe de Divisão de Administração Geral

MINUTA



000073

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 014/2021

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Congonhinhas, por meio da Divisão de Licitação, sediada na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266, Centro, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:

Horário:

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de combustível tipo óleo diesel B-S10 aditivado, com fornecimento de tanque de combustível e bomba em regime de comodato, para abastecimento dos veículos e máquinas da frota municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

05 DIVISÃO DE FROTAS MUNICIPAIS

15.452.0012.2.031 Manutenção do Setor de Frotas Municipais

199 3.3.90.30.00.00.00.00 0504 MATERIAL DE CONSUMO

200 3.3.90.30.00.00.00.00 0510 MATERIAL DE CONSUMO

201 3.3.90.30.00.00.00.00 0512 MATERIAL DE CONSUMO

202 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO

203 3.3.90.30.00.00.00.00 10018 MATERIAL DE CONSUMO



000074

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.0025.2.037 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

244 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

02 DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA

15.452.0009.2.049 Manutenção do Setor de Limpeza Pública

311 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

12.361.0019.2.065 Manutenção do Transporte Escolar

384 3.3.90.30.00.00.00.00 0103 MATERIAL DE CONSUMO

385 3.3.90.30.00.00.00.00 0107 MATERIAL DE CONSUMO

386 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



4.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.1.1.Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



- 5.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 5.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valores unitário e total do item;

7.1.2. Marca;

7.1.3. Fabricante;

7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



000078

- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.25.1. no país;

8.25.2. por empresas brasileiras;

8.25.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.25.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.



8.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de



catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



000082

- 10.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



000083

- 10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 10.8. **Habilitação jurídica:**
- 10.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 10.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 10.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 10.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 10.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 10.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



000084

- 10.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.9.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.9.8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.9.9. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.10. Qualificação Econômico-Financeira.

10.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

10.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.11. Qualificação Técnica

10.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.11.1.1.1. Fornecedor/distribuidor de combustíveis.

10.12. Certificado/Registro de Revendedor expedido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP, vigente.

10.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.



10.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

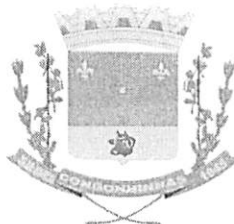
11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.).

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

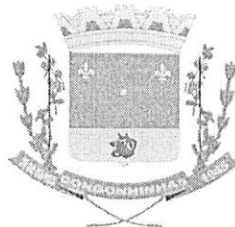
16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 16.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 17.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 17.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 17.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE



000039

- 18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 18.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 18.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 18.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 18.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 18.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 18.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 18.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 18.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 18.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 18.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a



proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

19.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

22. DO PAGAMENTO

22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 23.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 23.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 23.1.3. apresentar documentação falsa;
- 23.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 23.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 23.1.6. não mantiver a proposta;
- 23.1.7. cometer fraude fiscal;
- 23.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

23.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

23.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



- 23.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 23.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 23.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 23.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
 - 23.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 23.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 23.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 23.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 23.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 23.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 23.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 23.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 23.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 23.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

24. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 24.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 24.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.



24.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

24.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

25.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@congonhinhass.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital, destinado a Divisão de Licitação.

25.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

25.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

25.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

25.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

26. DA IMPUGNAÇÃO AOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão da incompatibilidade desse com o vigente no mercado.

26.1.1. A impugnação de que trata o item anterior deverá ser encaminhada à Divisão de Licitação, sediada na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, ou pelo endereço eletrônico licitacao@congonhinhass.pr.gov.br, responsável pelo Sistema de Registro de Preços, mediante protocolo e deve conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios que consubstanciam a impugnação.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



000093

- 27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 27.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 27.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 27.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 27.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 27.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.congonhinhas.pr.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço constante no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 27.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 27.12.1. ANEXO I – Termo de Referência.
 - 27.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.
 - 27.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato (quando for o caso).

Congonhinhas, de de 2021.

Pregoeiro



000094

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 014/2021****1. DO OBJETO**

- 1.1. Registro de preços para eventual aquisição de combustível tipo óleo diesel B-S10 Aditivado, para abastecimento diário de veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e Viação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com fornecimento de tanque e bomba de combustível em regime de comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	461552	Óleo Diesel B S-10 Aditivado. Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel.	Litro	316.800	4,102	1.299.513,60

- 1.2. As quantidades estimadas não implicam obrigatoriamente em contratação pela Administração durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para elaboração das propostas pelos licitantes.
- 1.3. O prazo de vigência da ata é de 12 (doze) meses, vedada a prorrogação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Justificamos o pedido desta prestação de serviço, pois é necessário para atender a demanda dos serviços da secretaria de Educação, Serviços Públicos, Obras e Viação e Desenvolvimento Social, serviços esses que não podem sofrer interrupções. Os veículos são utilizados para transporte escolar da rede municipal de ensino e demais serviços inerentes a secretaria e atendimento das atividades pertinentes a cada secretaria, bem como para administração como um todo, no interior do Município e também na grande maioria para fora do município, e pelos funcionários das secretarias de Educação, Serviços Públicos, Obras e Viação e Desenvolvimento Social, serviços para prestar atendimento à população, principalmente na zona rural.



3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. Com base nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, o objeto da referida contratação classifica-se como de bens comuns.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O prazo de entrega dos produtos é de máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação da Contratante, em remessa parcelada, no seguinte endereço Pátio Rodoviário Municipal.
- 4.2. Os produtos poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.4. O fornecimento do produto deverá ser efetuado nas dependências do Pátio Rodoviário Municipal;
- 4.5. Durante a vigência do contrato a empresa deverá fornecer em sistema de comodato o tanque para armazenamento do combustível, a bomba de abastecimento e demais equipamentos para a correta finalidade do abastecimento dos veículos e maquinários, que serão instalados no local determinado pela Secretaria responsável;
- 4.6. O comodato do tanque e das bombas, não poderão ter custos adicionais ao Município de Congonhinhas, devendo o valor já estar incluso no preço apresentado na proposta da proponente participante;
- 4.7. Despesas com instalação, manutenção, retirada do tanque e bombas, serão por conta da Contratada;
- 4.8. Nos casos de problemas nos equipamentos, deverá ser realizada manutenção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação expedida pela Secretaria responsável;
- 4.9. Os equipamentos cedidos em comodato poderão ser novos ou usados, desde que estejam conservados e em perfeitas condições de uso.
- 4.10. O acompanhamento de entrega do produto será efetuado por servidor determinado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, devendo a empresa contratada apresentar um laudo do produto e a Secretaria podendo analisar aferição do produto recebido;
- 4.11. O tanque com capacidade de 15.000,00 (quinze mil) litros, bomba de abastecimento, dentro das normas de segurança exigidas.
- 4.12. O tanque acompanha bacia de contenção, registradora, odômetro total e parcial, mangueira e bico automático;
- 4.13. Devendo a empresa entregar laudo técnico assinado por engenheiro ambiental;
- 4.14. Devendo seguir as normas dos Bombeiros;
- 4.15. Em que o prazo para a instalação tanto do tanque, bem como a bomba de abastecimento, cujo prazo será de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação;



- 4.16. O fornecimento em questão deverá atender as características elencadas para sua pretendida contratação, não sendo aceitos combustíveis com qualidade inferior ao solicitado desde sua fase inicial, até sua homologação.
- 4.17. A fiscalização técnica, tendo em vista o correto fornecimento, pela servidora Oleni de Fatima Silva Tanno, Chefe da Divisão de Frotas Municipal.
- 4.18. Referente aos critérios de sustentabilidade, a empresa contratada deverá estar em consonância com todas as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) que regula as atividades dos diversos setores de combustíveis, inclusive o dos postos de combustíveis, dentre algumas de suas normas, citamos:
- 4.18.1. Resolução ANP 09, de 07 de março de 2007: estabelece o Regulamento Técnico que trata do controle da qualidade do combustível automotivo líquido adquirido pelo revendedor varejista para comercialização;
- 4.18.2. Resolução ANP 41, de 06 de novembro de 2013: estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos e a sua regulamentação. Na verdade, regula a base de funcionamento de um posto de combustível.
- 4.19. A contratada deverá ainda fornecer todas as informações necessárias ao servidor responsável pela fiscalização, para o correto acompanhamento, bem como o seu correto fornecimento e controle por parte da secretaria requisitante.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante:
- 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



- 6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Jane Moreira Campos como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das



falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a



ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

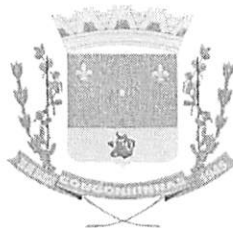
12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com a Administração com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.



- 12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



000102

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

13.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.299.513,60 (um milhão e duzentos e noventa e nove mil e quinhentos e treze reais e sessenta centavos).

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Órgão 05 – Secretaria municipal de obras e viação

Unidade: 05 Divisão de Frotas Municipais

Funcional: 15.452.0012.2.031 – Manutenção do Setor de Obras

199 – 3.3.90.30.00.00.00.00 0504 – Material de Consumo.....	R\$- 100.000,00
200 – 3.3.90.30.00.00.00.00 0510 – Material de Consumo	R\$- 32.000,00
201 – 3.3.90.30.00.00.00.00 0512 – Material de Consumo	R\$- 30.000,00
202 – 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo	R\$- 300.000,00
203 – 3.3.90.30.00.00.00.00 10018-Material de Consumo	R\$- 150.000,00
Valor Total R\$- 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais)	

Órgão: 07 - Secretaria municipal de desenvolvimento social

Unidade: 01 – Gabinete do secretario de desenvolvimento social

Funcional: 08.244.0025.2.037 – Manutenção da secretaria de desenvolvimento social

Código Red. Detalhado: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 - 244 – Material de consumo

Valor do Código Red: R\$ 6.120,00 (Seis mil e cento e vinte reais)

ÓRGÃO 08 – Secretaria municipal de serviços públicos

Unidade: 02 Divisão de Limpeza Pública

Funcional: 15.452.0009.2.049 – Manutenção do Setor de Obras

311 – 3.3.90.30.00.00.00.00 0504 – Material de Consumo.....	R\$- 51.000,00
R\$- 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)	

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 Gabinete do Secretário de Educação

Funcional: 12.361.0019.2.065- Manutenção do Transporte Escolar

384- 3.3.90.30.00.00.00.00 0103 – Material de Consumo
385- 3.3.90.30.00.00.00.00 0107 – Material de Consumo
386-- 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

Valor Total R\$- 408.000,00 (Quatrocentos e oito mil reais)



000103

Congonhinhas, de de 2021.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



000105

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2021
Processo Administrativo nº 014/2021

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2021, publicada no de/2021, Processo Administrativo nº 014/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de combustível tipo óleo diesel B-S10 aditivado, com fornecimento de tanque de combustível e bomba em regime de comodato, para abastecimento dos veículos e máquinas da frota municipal, especificadas no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Especificação	Marca	Unidade	Qtde.	Unit./R\$

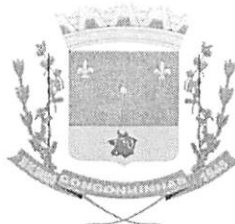
2.1.1. Nos termos do Parecer nº 00001/2016/CPLCA/CGU/AGU não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Congonhinhas, Estado do Paraná.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:



000105

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.



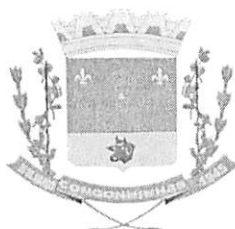
000107

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Congonhinhas, de de 2021.

Responsável legal do Município

Responsável legal do Fornecedor



000108

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2021
Processo Administrativo nº 014/2021

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº expedida pela (o) e CPF nº tendo em vista o que consta no Processo nº 014/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/2021, por Sistema de Registro de Preços, Ata nº/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de combustível tipo óleo diesel B-S10 aditivado, com fornecimento de tanque de combustível e bomba em regime de comodato, para abastecimento dos veículos e máquinas da frota municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.



000109

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

05 DIVISÃO DE FROTAS MUNICIPAIS

15.452.0012.2.031 Manutenção do Setor de Frotas Municipais

199 3.3.90.30.00.00.00.00 0504 MATERIAL DE CONSUMO

200 3.3.90.30.00.00.00.00 0510 MATERIAL DE CONSUMO

201 3.3.90.30.00.00.00.00 0512 MATERIAL DE CONSUMO

202 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO

203 3.3.90.30.00.00.00.00 10018 MATERIAL DE CONSUMO

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.0025.2.037 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

244 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

02 DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA

15.452.0009.2.049 Manutenção do Setor de Limpeza Pública

311 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

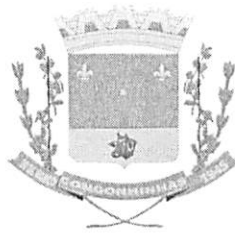
01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

12.361.0019.2.065 Manutenção do Transporte Escolar

384 3.3.90.30.00.00.00.00 0103 MATERIAL DE CONSUMO

385 3.3.90.30.00.00.00.00 0107 MATERIAL DE CONSUMO

386 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



000111

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.1.2. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.1.3. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhinhas, de de 2021.

Responsável legal da CONTRATANTE



000112

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000113

PARECER JURÍDICO nº 127/2021

Pregão Eletrônico nº /2021 – Processo nº 014/2021- ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Memorando nº 003/2021- 006/2021 – 010/2021 – 011/2021 (diversas secretarias)
Assunto: Solicitação parecer jurídico - objeto aquisição de combustível tipo óleo Diesel
B-S 10 Aditivado

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. MINUTA DE EDITAL. AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS. DECRETO Nº 3.072/2020. LEI 10.520/2002. LEI Nº 8.666/1993. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. DECRETO Nº 3.067/2020.

I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda de diversas secretarias, com esteio no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), requestando análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como do texto da minuta do Edital de Pregão Eletrônico nºXX/2021, Processo Administrativo nº 14/2021, visando ao registro de Preços para a seleção da melhor proposta de preço para futura e eventual contratação ou fornecimento de uma só vez ou parceladamente aquisição de combustível tipo óleo Diesel B-S 10 Aditivado.

Ainda, ressalta-se, que o objeto foi elencado com o devido código-CATMAT:

ITEM	Código CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
01	461552	Óleo diesel, uso automotivo apresentação com biodiesel	Litro	3 600
		Óleo Diesel B S 10 Aditivado		

Item 461552

Descrição: Óleo diesel, uso automotivo, apresentação com biodiesel

Unidades de Fornecimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000114

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- 1) Memorando- Protocolo nº 099/2021 (fl. 2);
- 2) Memorando nº 003/2021 (fls. 3-5);
- 3) Memorando nº 006/2021 (fls. 6-7);
- 4) Memorando nº 010/2021 (fls. 8-9);
- 5) Memorando nº 011/2021 (fls. 10-11);
- 6) Cotação Rudipel (e-mail) (fls. 12-13);
- 7) Cotação Multipetro Com. de Derivados de Petróleo Ltda (fls. 14);
- 8) Cotação Rudipel Rudnick Petróleo Ltda (fl. 15);
- 9) Cotação Uni Combustíveis Ltda (fl. 16-17);
- 10) Memorando nº10/2021 (fl. 18);
- 11) Memorando nº11/21021 (fl. 19);
- 12) Memorando nº12/2021 (fl. 20);
- 13) Memorando nº14/2021 (fl. 21);
- 14) Memorando nº16/2021 (fls. 22);
- 15) Memorando nº18/2021 (fl. 24);
- 16) Memorando nº22/21021 (fl. 25);
- 17) Memorando nº25/2021 (fl. 26);
- 18) Memorando nº26/2021 (fl. 27);
- 19) Memorando nº27/2021 (fl. 28);
- 20) Memorando nº06/2021 (fl. 29);
- 21) Memorando nº32/2021 (fl. 30);
- 22) Memorando nº23/2021 (fl. 31);
- 23) Memorando nº17/2021 (fl. 32);
- 24) Certidão nº 09/2021 Existência de Dotação Orçamentária (fl. 33);
- 25) Relação de Despesa com saldo atual (fls. 34-37);
- 26) Memorando circular nº 55/2021 (fl. 38-39);
- 27) Memorando nº032/2021 (fls. 40);



- 28) Memorando nº052/2021 (fls. 41);
- 29) Memorando nº079/2021 (fls. 42);
- 30) Memorando Circular nº 79/2021 (fls. 43-44);
- 31) Memorando nº38/2021 (fl. 45);
- 32) Memorando nº56/2021 (fl. 46);
- 33) Memorando nº26/2021 (fl. 47);
- 34) Memorando nº85/2021 (fl. 48);
- 35) Memorando nº84/2021 (fl. 49);
- 36) Certidão nº 23/2021 Existência de Dotação Orçamentária (fl. 50);
- 37) Relação de Despesa com saldo atual (fls. 51-54);
- 38) Sistema de Levantamento de Preços ANP (fl. 55);
- 39) Estudo Técnico Preliminar (fls. 56-62);
- 40) Termo de Referência (fls. 63- 72);
- 41) Minuta Edital Pregão Eletrônico (fls. 73-93);
- 42) Anexo I- Termo de Referência (fl. 94-103);
- 43) Anexo II- Minuta de Ata de Registro de Preços (fls. 104-107);
- 44) Anexo III- Minuta de Termo de Contrato (fls. 108-112).

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

II- DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.



Nessa senda, cabe-nos, justamente, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Assessoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento



do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto nº 9.412/18 e Decreto Municipal nº 3.072/2020.

Releva notar que a doutrina administrativista conceitua licitação como um procedimento administrativo, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da administração pública, em que, observada a igualdade entre os participantes, seleciona a proposta mais vantajosa ao poder público, uma vez preenchidos os requisitos mínimos necessários ao bom cumprimento das obrigações elencadas no instrumento convocatório e em seu respectivo contrato administrativo.

Trata-se, por conseguinte, de uma disputa isonômica que visa selecionar dentre as propostas apresentadas, aquela que demonstra maior vantajosidade aos interesses da administração para realização de obras, serviços, concessões, alienação, compras, entre outros. Tal premissa, encontra guarida na Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Nessa esteira, o art. 22 da Lei nº 8.666/1993 lista cinco modalidades de licitação, quais sejam: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. A realização de licitação na modalidade Pregão, por sua vez, encontra respaldo na Lei nº 10.520 de 07 de julho de 2002, e sua forma eletrônica é regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, acolhido no âmbito municipal pelo Decreto nº 3.072/2020.

Registra-se, por oportuno, que o pregão eletrônico é uma das formas de realização da modalidade licitatória de pregão, apresentando as regras básicas do pregão presencial com procedimentos específicos, caracterizando-se especialmente pela ausência da “presença física” do pregoeiro e dos demais licitantes, uma vez que toda interação é feita por meio de sistema eletrônico de comunicação pela internet, tendo como importante atributo a potencialização de agilidade aos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública.

A esse respeito, frisa-se que o uso e a aplicabilidade do pregão, na forma eletrônica, proporcionam grandes vantagens aos entes públicos, notadamente em virtude de suas características de celeridade, desburocratização, economia, ampla divulgação, publicidade e eficiência na contratação.

Assim, dadas as vantagens do pregão eletrônico, o Decreto Municipal nº 3.072/2020, tornou obrigatória a utilização da modalidade eletrônica para aquisição de bens e serviço comuns, *in verbis*:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Congonhinhas-PR.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta ou indireta é obrigatória.

Ademais, é de importante registro que o Pregão se destina exclusivamente à aquisição de bens e serviços comuns. Nesse sentido, a Lei nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000119

10.520/02, em seu art. 1º, bem como o Decreto Municipal n º 3.072/2020, no art. 3º, definem o conceito de “bens e serviços comuns”, a saber:

Lei nº 10.520/02

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Decreto Municipal n º 3.072/2020

Art. 3º (...) II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

Desta feita, conclui-se que os bens e serviços comuns são aqueles que: (a) tenham um padrão de desempenho e qualidade; (b) tal padrão de desempenho e qualidade possa ser objetivamente definido no edital; e (c) tal objetividade resulte de especificações usuais no mercado.

Sublinha-se que o enquadramento do serviço a ser licitado na modalidade pretendida é tarefa de índole técnica, logo, é de tarefa da área demandante identificar e justificar se os serviços objeto da contratação pretendida são comuns e possuem padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

No que tange à fase interna do Pregão são praticados atos relacionados à delimitação dos termos que serão contratados. Nesse sentido, dispõe o Decreto Municipal n º 3.072/2020, art. 13, do planejamento da contratação:

Art. 13. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência, observado o § 3º do art. 8º;



II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem estiver na função delegada, observadas o § 3º do art. 8º;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Mister ressaltar que, o planejamento da contratação permite que a Administração:

- i) identifique suas principais necessidades;
- ii) defina adequadamente os quantitativos que serão necessários para o atendimento da demanda;
- iii) averigue a periodicidade da contratação e o cabimento do Sistema de Registro de Preço;
- iv) delimite adequadamente o objeto, definindo características específicas que atendam a necessidade da instituição, mas com a devida cautela para não restringir indevidamente a competitividade; e
- v) realize ampla pesquisa de mercado para estimar o preço da contratação.

Outrossim, o Art. 8º do Decreto Municipal n º 3.072/2020 define os documentos necessários à instrução do procedimento:

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - termo de referência;
- III - planilha estimativa de despesa;
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VI - edital e respectivos anexos;
- VII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- VIII - parecer jurídico;
- IX - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- X - autorização da fase externa da licitação;



- XI - proposta de preços do licitante;
XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
f) a aceitabilidade da proposta de preço;
g) a habilitação;
h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
j) o resultado da licitação.
XIII - comprovantes das publicações:
a) do aviso do edital, de suas alterações, de sua suspensão, ou do seu cancelamento;
b) do julgamento do recurso;
c) da homologação do resultado da licitação;
d) do resumo do termo de compromisso, em se tratando de licitação para Registro de Preços;
e) o extrato de contrato.
XIV - ato de homologação.

III.a- Estudo Técnico Preliminar

O estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

É importante registrar que a realização do estudo técnico preliminar não é obrigatória, visto que o inc. I do art. 8, do Decreto Municipal n.º 3.072/2020, de maneira expressa, estabelece que o processo será instruído com o estudo “quando necessário”.

Nesse eixo, no caso em apreço houve o Estudo Técnico Preliminar (fls. 52-62).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

III.b- Termo de Referência - fls. 63-72

No que concerne ao Termo de Referência deve ser elaborado visando à clara e precisa definição do objeto a ser contratado, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição, a teor do art. 3º, III, da Lei nº 10.520/2002.

Assim, o Termo de Referência deve apresentar o seguinte conteúdo, conforme o Art. 3º, do Decreto nº 3.072/2020:

IX - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir das especificações técnicas e qualidade estabelecidos, bem como das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1 - a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

No tocante à definição do objeto, deve-se evitar descrições muito genéricas que implicariam no risco de contratar algo não desejado, como também, descrições muito específicas que podem ensejar o direcionamento da licitação ou a restrição indevida da competitividade.

Além disso, urge asseverar que, o art. 15, §7º, da Lei 8.666/93, veda a indicação de marcas específicas, salvo se houver justificativa técnica plausível, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU:

A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/2016 Plenário, rel. Min. Bruno Dantas, 27/01/2016).

A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e tecnicamente justificada nos autos do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

procedimento licitatório. (Acórdão 4476/2016 – 2ª Câmara, rel. Min. Ana Arraes, 12/04/2016).

Logo, a previsão de exigências na especificação do objeto que possam restringir a competitividade, deve ser devidamente justificada nos autos, de modo a comprovar a sua efetiva necessidade para a consecução dos objetivos almejados pela Administração.

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para eventual aquisição de combustível tipo óleo diesel B-S10 Aditivado, para abastecimento diário de veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e Viação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com fornecimento de tanque e bomba de combustível em regime de comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATMA T	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	Valor UNI. R\$	TOTAL R\$
01	461552	Óleo Diesel B S-10 Aditivado. Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel.	Litro	316.800	4,102	1.299,513,60

2 - o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000124

Outro elemento do Termo de Referência que merece destaque é o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado.

Deve ser elaborado, previamente ao certame, orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários dos serviços pretendidos, exigindo-se das licitantes as referidas composições em suas propostas.

A pesquisa de preço possibilita que a Administração apure a existência de recursos orçamentários para assunção das despesas e permite aferir a exequibilidade das ofertas apresentadas. Assim, a definição do valor de referência servirá como parâmetro objeto para julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes.

Verifica-se, ademais, que o valor utilizado foi embasado pelo ANP, sendo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	Média ANP UNI. R\$	TOTAL R\$
01	461552	Óleo Diesel B S-10 Aditivado. Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel.	Litro	316.800	4,102	1.299,513,60

Apenas a título de elucidação, aconselha-se realizar ampla pesquisa de preços no mercado, objetivando estimar o custo de cada item a ser adquirido.

Sugere-se para compor o valor a pesquisa:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000125

I. Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldepresos.planejamento.gov.br> ou em outros similares;

II. contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III. pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV. pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Perscrutando o site menor preço (nota Paraná), averiguou-se o valor para o presente objeto:

Óleo Diesel B 5		
Produtos		
R\$ 3,92	OLEO DIESEL B S 500 PETROBRAS - MAX POSTO	15,67 Km há 13 horas
R\$ 3,95	OLEO DIESEL B COMUM S 500 PELIKANO - AUTO POSTO TERESA LTDA	11,72 Km há um dia
R\$ 4,00	OLEO DIESEL B S 10 IPIRANGA - AUTO POSTO ECOGUARA LTDA	6,24 Km há 2 dias
R\$ 4,00	OLEO DIESEL B S 10 PETROBRAS - AUTO POSTO CAMPO AMPLETO LTDA	9,02 Km há 18 minutos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000126



SIP
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - LONDRINA
Resumo 1 - OLEO DIESEL S10 R5/l
Período : De 14/03/2021 a 20/03/2021

E D Comercio de Combustíveis Ltda.	Avenida Duque de Caxias, 2009	Centro	IPIRANGA	4,190	15/03/2021
Ralbuquerque de Sá - Comércio de Combustíveis	Avenida Ingraterra, 98	19306	RAIZEN	4,199	14/03/2021
Derivados de Petróleo Tres Marcos Ltda	Avenida 10 de Dezembro, 7340	Tres Marcos	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,250	14/03/2021
Auto Posto Via Lago Ltda.	Rua Senador Souza Naves, 1944	Centro	RAIZEN	4,290	15/03/2021
Fulia - Comercio de Combustíveis - Eireli	Rua Pedro Botelho de Rezende, 350	Jardim Rudge Marx	BRANCA	4,290	14/03/2021
Mimipetro - Comercio de Combustíveis Ltda	Avenida Guilherme de Almeida, 1587	Parque das Indústrias	CIAPETRO	4,290	14/03/2021
London Posto Ltda	Rua Professor João Candido, 518	Centro	RAIZEN	4,290	15/03/2021
Auto Posto Sao Pedro de Londrina Ltda	Avenida Duque de Caxias, 2509	Centro	RAIZEN	4,390	15/03/2021

PREÇO VENDA	
MÉDIA	4,151
DESVIO PADRÃO	0,140
VALOR MÍNIMO	3,960
VALOR MÁXIMO	4,390

Exportar

https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Semanal_Posto.asp

Insta salientar, que cabe à Administração a observância dos apontamentos feitos no tocante à pesquisa de preços na fase interna de todos os certames licitatórios, oportunidade na qual se deve frisar que a análise quanto ao mérito da pesquisa de preço foge da esfera de atribuição da Assessoria Jurídica, tendo em vista que tal avaliação se reveste do cunho eminentemente técnico, razão pela qual compete à área técnica certificar a legitimidade da pesquisa realizada e do respectivo preço estimado.

3 - o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto/ requisitos da contratação;



4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O prazo de entrega dos bens é de máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação da Contratante, em remessa (*parcelada*), no seguinte endereço Pátio Rodoviário Municipal.
- 4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.4. O fornecimento do produto deverá ser efetuado nas dependências do Pátio Rodoviário Municipal;
- 4.5. Durante a vigência do contrato a empresa deverá fornecer em sistema de comodato o tanque para armazenamento do combustível, a bomba de abastecimento e demais equipamentos para a correta finalidade do abastecimento dos veículos e maquinários, que serão instalados no local determinado pela Secretaria responsável;
- 4.6. O comodato do tanque e das bombas, não poderão ter custos adicionais ao Município de Congonhinhas, devendo o valor já estar incluso no preço apresentado na proposta da proponente participante;
- 4.7. Despesas com instalação, manutenção, retirada do tanque e bombas, serão por conta da Contratada;

c) os deveres do contratado e do contratante;

Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante:

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

10.10 Qualificação Econômico-Financeira

10.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo Tribunal da sede da pessoa jurídica

10.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisionais, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000128

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra Jane Moreira Campos como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

f) o prazo para execução do contrato; e

1.3. O prazo de vigência da ata é de 12 (doze) meses, vedada a prorrogação.

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520 de 2002 a Contratada que

- 12.1.1. executar toda ou parte das obrigações assumidas em desconformidade com a contratação;
- 12.1.2. entregar produto ou serviço com prazo de entrega superior ao contratado;
- 12.1.3. faltar com o cumprimento das obrigações assumidas;
- 12.1.4. apresentar inadimplência financeira;
- 12.1.5. cometer fraude fiscal;

III.c- Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

É consabido, que a aplicação dos benefícios previstos na legislação à Microempresa, à Empresa de Pequeno Porte e ao Microempreendedor Individual é de observância obrigatória.



Consoante à LC 123/2006, art 48:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

No caso em comento há previsão de tratamento favorecido na Cláusula

5.2.

5.4 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts 42 a 49

5.4.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame

III. d- Previsão dos Recursos Orçamentários Necessários

No que diz respeito à previsão orçamentária, deve o órgão apresentar nos autos, de regra, a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do caput do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, tencionados a atender o valor da despesa estimada. Nesse eixo, foi anexada a Declaração de recurso orçamentário- Certidão nº 23/2021 Existência de Dotação Orçamentária (fl. 50). Em que pese, tratar-se de Ata de Registro



de Preço, que consoante ao art. 10, §1º, do Decreto nº3.067/2020 dispõe que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

III. e- Autorização de abertura da licitação

Será autorizado a critério da autoridade competente após a averiguação do Parecer Jurídico.

III.f- Designação do pregoeiro e da equipe de apoio

Não constam nos autos documentos acerca de tal requisito.

III.f- Edital e respectivos anexos

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital e anexos, denota-se que foram elaborados em conformidade com as exigências legais contidas preenchendo os requisitos obrigatórios contidos no art. 3º, incisos I a IV, da Lei nº 10.520/00 c/c o art. 40, e respectivos incisos, da Lei nº 8.666/93, observando, desta forma, toda a legislação que rege a matéria.

Por derradeiro, no que concerne a minuta do contrato está regular sob o prisma jurídico-formal, à luz da legislação aplicável ao presente caso, ou seja, a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações; Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

IV- DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Releva-se que sistema de registro de preços está previsto na Lei 8.666/93, em seu artigo 15 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº3.067/2020.

Art. 15. As compras, **sempre que possível, deverão:**

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho,



observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços; (...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. (...).

Verifica-se que a opção pela Ata de Registro de Preços é justificada pela necessidade de se buscar economia de escala, redução do volume de estoque, assim diminuindo os custos de armazenamento dos bens e os riscos de perecimento e a eliminação ou diminuição do fracionamento de despesas.

Sugere-se, que no protocolo inicial com a intenção de adoção do Sistema de registro de Preços seja pautado em um dos seguintes quesitos:

I - em razão das necessidades permanentes e renováveis da Administração, houver contratações frequentes do mesmo bem ou serviço;

II - for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços de forma parcelada, em face da impossibilidade de estimar os quantitativos ou as condições específicas e concretas da execução contratual;

III - for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo;

IV - for conveniente e oportuna a aquisição de bens ou a prestação de serviços de forma eventual, na medida das necessidades;



V - em razão das características da necessidade da Administração a ser satisfeita, não for possível prever os quantitativos a ser demandado;

VI - pela dificuldade de planejamento e de conclusão das licitações, não for possível limitar o termo final de vigência dos contratos ao limite de crédito orçamentário.

Ressalta-se que houve o cumprimento da obrigatoria a prévia pesquisa de preços.

A modalidade e o tipo de licitação escolhidos estão adequados à legislação, conforme art. 10, do decreto Municipal SRP, uma vez que pode ser processada mediante a modalidade de concorrência do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002.

Destaca-se que o art. 12, do Decreto Municipal de SRP elenca um rol de observações mínimas que o edital deverá dispor, sendo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de combustível tipo diesel especializado, com fornecimento de unidade de combustível e bomba em regime de concessão, com subsídio entre os veículos e máquinas da frota municipal especificadas no item 1 do Termo de Referência (Anexo I do edital de Pregão nº 001/2021) que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000133

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores) e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor (razão social - CNPJ/MEF - endereço - quantatos - representante)

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Código	Valor R\$
------	---------------	------------	---------	--------	-----------

Nesse sentido, o quantitativo deverá refletir o real intento da Administração Pública, pois é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

III - a previsão da impossibilidade de órgãos não participantes aderirem à ata de registro de preços;

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

IV - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência anexo ao Edital.

8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

V - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 16;



5. VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

VI - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

Anexo III- Minuta de Termo de Contrato fls. 108-112.

VII - penalidades por descumprimento das condições;

7. DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

V- CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colacionados, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Procuradoria, concluo pela viabilidade jurídica de prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

Frisa-se que o exame jurídico em tela se baseou nas informações técnicas produzidas pela Administração e nos documentos que integram o presente caderno processual. Assim, releve-se que a motivação, as justificativas, os cálculos e os demais dados técnicos informativos são de inteira responsabilidade do Setor Responsável.

Eis o parecer, à apreciação da autoridade consulente.

Congonhinhas, 23 de março de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000135

MONICA
ADRIANA
GARCIA

Assinado digitalmente por MONICA
ADRIANA GARCIA
DN: E=BRL, O=MCP-Sua L, OU=AG
OAB, OU=1855634000170,
OU=Assinatura Tipo A3,
OU=ADVOGADO, CN=MONICA
ADRIANA GARCIA
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2021-03-23 10:32:46
Foxit PhantomPDF Versão: 9.0.1

Mônica Adriana Garcia
Advogada do Município de Congonhinhas
OAB-PR 100.907
Decreto 2.932/2020



Referência: Processo 014/2021

Assunto: Aquisição de Combustível tipo Óleo
Diesel B-S10 Aditivado

DESPACHO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

- **PARANÁ**, usando das suas atribuições legais, em consonância ao disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº. 23/2021 – fl. 50) e Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica para a continuidade do processo, **AUTORIZA** a abertura de procedimento licitatório, para aquisição de combustível tipo Óleo Diesel B-S10 Aditivado, para o atendimento às Secretarias Municipais, mediante fiel observância à legislação respectiva e formalidades pertinentes em vigor

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Congonhinhas (PR), 25 de março de 2021.


José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal



000137

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 014/2021

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Congonhinhas, por meio da Divisão de Licitação, sediada na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266, Centro, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 15/04/2021

Horário: 09h00min

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de combustível tipo óleo diesel B-S10 aditivado, com fornecimento de tanque de combustível e bomba em regime de comodato, para abastecimento dos veículos e máquinas da frota municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

05 DIVISÃO DE FROTAS MUNICIPAIS

15.452.0012.2.031 Manutenção do Setor de Frotas Municipais

199 3.3.90.30.00.00.00.00 0504 MATERIAL DE CONSUMO

200 3.3.90.30.00.00.00.00 0510 MATERIAL DE CONSUMO

201 3.3.90.30.00.00.00.00 0512 MATERIAL DE CONSUMO

202 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO

203 3.3.90.30.00.00.00.00 10018 MATERIAL DE CONSUMO



07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.0025.2.037 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

244 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

02 DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA

15.452.0009.2.049 Manutenção do Setor de Limpeza Pública

311 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

12.361.0019.2.065 Manutenção do Transporte Escolar

384 3.3.90.30.00.00.00.00 0103 MATERIAL DE CONSUMO

385 3.3.90.30.00.00.00.00 0107 MATERIAL DE CONSUMO

386 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



- 5.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 5.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valores unitário e total do item;

7.1.2. Marca;

7.1.3. Fabricante;

7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

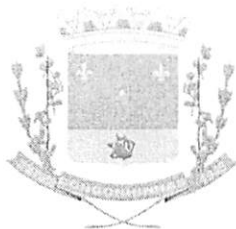
8.25.1. no país;

8.25.2. por empresas brasileiras;

8.25.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.25.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.



8.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

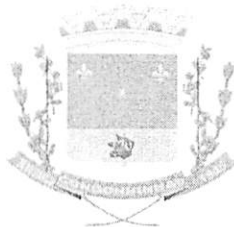
9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de



catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



- 10.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



- 10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 10.8. **Habilitação jurídica:**
- 10.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 10.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 10.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 10.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 10.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 10.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- 10.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.9.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.9.8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.9.9. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.10. Qualificação Econômico-Financeira.

10.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

10.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.11. Qualificação Técnica

10.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.11.1.1.1. Fornecedor/distribuidor de combustíveis.

10.12. Certificado/Registro de Revendedor expedido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP, vigente.

10.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

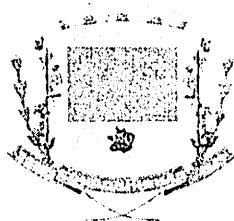
10.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.



10.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.).

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 16.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 17.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 17.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 17.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE



- 18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 18.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 18.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 18.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 18.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 18.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 18.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 18.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 18.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 18.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 18.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a



proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

19.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

22. DO PAGAMENTO

22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

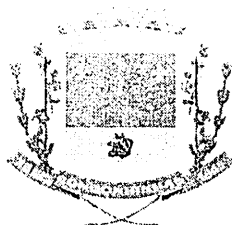
23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 23.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 23.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 23.1.3. apresentar documentação falsa;
- 23.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 23.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 23.1.6. não mantiver a proposta;
- 23.1.7. cometer fraude fiscal;
- 23.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

23.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

23.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



- 23.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 23.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 23.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 23.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
 - 23.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 23.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 23.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 23.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 23.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 23.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 23.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 23.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 23.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 23.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

24. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 24.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 24.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.



24.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

24.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

25.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@congonhinhass.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital, destinado a Divisão de Licitação.

25.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

25.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

25.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

25.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

26. DA IMPUGNAÇÃO AOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão da incompatibilidade desse com o vigente no mercado.

26.1.1. A impugnação de que trata o item anterior deverá ser encaminhada à Divisão de Licitação, sediada na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhass-PR, ou pelo endereço eletrônico licitacao@congonhinhass.pr.gov.br, responsável pelo Sistema de Registro de Preços, mediante protocolo e deve conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios que consubstanciam a impugnação.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

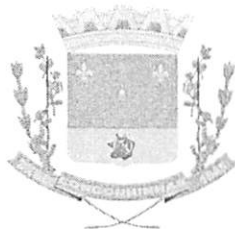
27.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



- 27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 27.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 27.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 27.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 27.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 27.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.congonhinhas.pr.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço constante no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 27.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 27.12.1. ANEXO I – Termo de Referência.
 - 27.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.
 - 27.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato (quando for o caso).

Congonhinhas, 26 de março de 2021.


WALLACE JOSÉ TELUSKI Pregoeiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 014/2021

1. DO OBJETO

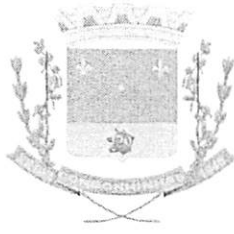
- 1.1. Registro de preços para eventual aquisição de combustível tipo óleo diesel B-S10 Aditivado, para abastecimento diário de veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e Viação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com fornecimento de tanque e bomba de combustível em regime de comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	461552	Óleo Diesel B S-10 Aditivado. Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel.	Litro	316.800	4,102	1.299.513,60

- 1.2. As quantidades estimadas não implicam obrigatoriamente em contratação pela Administração durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para elaboração das propostas pelos licitantes.
- 1.3. O prazo de vigência da ata é de 12 (doze) meses, vedada a prorrogação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Justificamos o pedido desta prestação de serviço, pois é necessário para atender a demanda dos serviços da secretaria de Educação, Serviços Públicos, Obras e Viação e Desenvolvimento Social, serviços esses que não podem sofrer interrupções. Os veículos são utilizados para transporte escolar da rede municipal de ensino e demais serviços inerentes a secretaria e atendimento das atividades pertinentes a cada secretaria, bem como para administração como um todo, no interior do Município e também na grande maioria para fora do município, e pelos funcionários das secretarias de Educação, Serviços Públicos, Obras e Viação e Desenvolvimento Social, serviços para prestar atendimento à população, principalmente na zona rural.



3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. Com base nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, o objeto da referida contratação classifica-se como de bens comuns.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O prazo de entrega dos produtos é de máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação da Contratante, em remessa parcelada, no seguinte endereço Pátio Rodoviário Municipal.
- 4.2. Os produtos poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.4. O fornecimento do produto deverá ser efetuado nas dependências do Pátio Rodoviário Municipal;
- 4.5. Durante a vigência do contrato a empresa deverá fornecer em sistema de comodato o tanque para armazenamento do combustível, a bomba de abastecimento e demais equipamentos para a correta finalidade do abastecimento dos veículos e maquinários, que serão instalados no local determinado pela Secretaria responsável;
- 4.6. O comodato do tanque e das bombas, não poderão ter custos adicionais ao Município de Congonhinhas, devendo o valor já estar incluso no preço apresentado na proposta da proponente participante;
- 4.7. Despesas com instalação, manutenção, retirada do tanque e bombas, serão por conta da Contratada;
- 4.8. Nos casos de problemas nos equipamentos, deverá ser realizada manutenção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação expedida pela Secretaria responsável;
- 4.9. Os equipamentos cedidos em comodato poderão ser novos ou usados, desde que estejam conservados e em perfeitas condições de uso.
- 4.10. O acompanhamento de entrega do produto será efetuado por servidor determinado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, devendo a empresa contratada apresentar um laudo do produto e a Secretaria podendo analisar aferição do produto recebido;
- 4.11. O tanque com capacidade de 15.000,00 (quinze mil) litros, bomba de abastecimento, dentro das normas de segurança exigidas.
- 4.12. O tanque acompanha bacia de contenção, registradora, odômetro total e parcial, mangueira e bico automático;
- 4.13. Devendo a empresa entregar laudo técnico assinado por engenheiro ambiental;
- 4.14. Devendo seguir as normas dos Bombeiros;
- 4.15. Em que o prazo para a instalação tanto do tanque, bem como a bomba de abastecimento, cujo prazo será de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação;



- 4.16. O fornecimento em questão deverá atender as características elencadas para sua pretendida contratação, não sendo aceitos combustíveis com qualidade inferior ao solicitado desde sua fase inicial, até sua homologação.
- 4.17. A fiscalização técnica, tendo em vista o correto fornecimento, pela servidora Oleni de Fatima Silva Tanno, Chefe da Divisão de Frotas Municipal.
- 4.18. Referente aos critérios de sustentabilidade, a empresa contratada deverá estar em consonância com todas as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) que regula as atividades dos diversos setores de combustíveis, inclusive o dos postos de combustíveis, dentre algumas de suas normas, citamos:
- 4.18.1. Resolução ANP 09, de 07 de março de 2007: estabelece o Regulamento Técnico que trata do controle da qualidade do combustível automotivo líquido adquirido pelo revendedor varejista para comercialização;
- 4.18.2. Resolução ANP 41, de 06 de novembro de 2013: estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos e a sua regulamentação. Na verdade, regula a base de funcionamento de um posto de combustível.
- 4.19. A contratada deverá ainda fornecer todas as informações necessárias ao servidor responsável pela fiscalização, para o correto acompanhamento, bem como o seu correto fornecimento e controle por parte da secretaria requisitante.

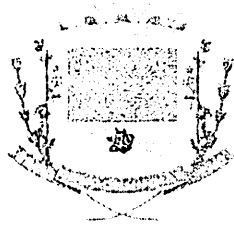
5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



- 6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Jane Moreira Campos como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das



falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a



ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

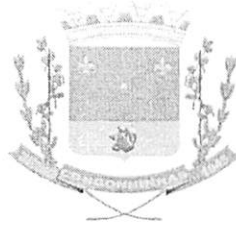
TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

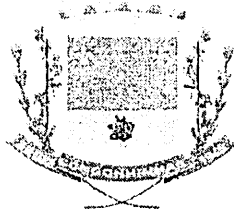
12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

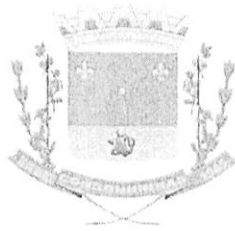
- 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 12.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6. impedimento de licitar e contratar com a Administração com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.



- 12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

13.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.299.513,60 (um milhão e duzentos e noventa e nove mil e quinhentos e treze reais e sessenta centavos).

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Órgão 05 – Secretaria municipal de obras e viação

Unidade: 05 Divisão de Frotas Municipais

Funcional: 15.452.0012.2.031 – Manutenção do Setor de Obras

199 – 3.3.90.30.00.00.00.00 0504 – Material de Consumo	R\$- 100.000,00
200 – 3.3.90.30.00.00.00.00 0510 – Material de Consumo	R\$- 32.000,00
201 – 3.3.90.30.00.00.00.00 0512 – Material de Consumo	R\$- 30.000,00
202 – 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo	R\$- 300.000,00
203 – 3.3.90.30.00.00.00.00 10018-Material de Consumo	R\$- 150.000,00
Valor Total R\$- 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais)	

Órgão: 07 - Secretaria municipal de desenvolvimento social

Unidade: 01 – Gabinete do secretário de desenvolvimento social

Funcional: 08.244.0025.2.037 – Manutenção da secretaria de desenvolvimento social

Código Red. Detalhado: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 - 244 – Material de consumo

Valor do Código Red: R\$ 6.120,00 (Seis mil e cento e vinte reais)

ÓRGÃO 08 – Secretaria municipal de serviços públicos

Unidade: 02 Divisão de Limpeza Pública

Funcional: 15.452.0009.2.049 – Manutenção do Setor de Obras

311 – 3.3.90.30.00.00.00.00 0504 – Material de Consumo.....	R\$- 51.000,00
R\$- 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)	

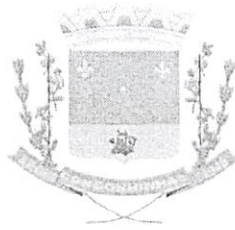
Órgão: 10 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 Gabinete do Secretário de Educação

Funcional: 12.361.0019.2.065- Manutenção do Transporte Escolar

384- 3.3.90.30.00.00.00.00 0103 – Material de Consumo	
385- 3.3.90.30.00.00.00.00 0107 – Material de Consumo	
386-- 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo	

Valor Total R\$- 408.000,00 (Quatrocentos e oito mil reais)



000167

Congonhinhas, 26 de março de 2021.

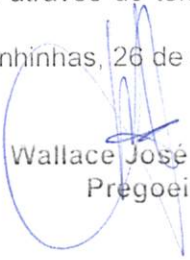
ELISANDRA ELIETI OLIVEIRA SILVA Chefe da Divisão de Administração Geral

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONGONHINHAS**

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2021 – PROCESSO Nº 014/2021****Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item.****Objeto:** Registro de preços para a eventual aquisição de combustível tipo óleo diesel B-S10 aditivado, com fornecimento de tanque de combustível e bomba em regime de comodato, para abastecimento dos veículos e máquinas da frota municipal.**ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS:** As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 08h59min do dia 15/04/2021, com a **ABERTURA DA SESSÃO** às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de **BRASÍLIA**.**Disponibilidade do Edital e Anexos:** Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.**Informações:** Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 26 de março de 2021.


Wallace José Teluski
Pregoeiro**AFIXADO NO MURAL DO PAÇO MUNICIPAL****EM:** 26 / 03 / 2021
Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 003/2021



000170

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021**PROPOSTA**

Congoinhas, 15 de abril de 2021.

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGOINHAS
PREGOEIRO E APOIO
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021.**

Apresentamos nossa proposta para os materiais/serviços objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

LOTE ÚNICO

ITEM	CATMAT	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V.TOTAL	UNIT
1	461552	316.800	LITRO	DIESEL B-S10 ADITIVADO	R\$1.267.200,00	R\$ 4,00

Valor Total da Proposta: R\$ 1.267.200,00 (um milhão duzentos e sessenta e sete mil e duzentos reais) e valor unitário de R\$ 4,00 (quatro reais) o litro.

- No preço global acima proposto, já estão inclusos impostos, seguros, taxas e quaisquer outros encargos, pertinentes aos materiais.

As condições de pagamento são as contantes no edital.

O produto obedece as determinações do edital sendo da fabricação e marca PETROBRAS

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DISTRIBUIDORA PETROFOX TRR LTDA-ME

Renato Cordeiro Justus Nelson C. Justus
Rg 68053463 cpf 03435462990 Rg 5755928-4 cpf 01868915980
cnpj – 09.627.249/0001-04 - renato@petrofox.com.br

Rua Caminho dos Tropeiros, 2551, Rio Abaixo, Araucária – PR. www.petrofox.com.br

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/04/2021 13:40:18

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA
RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**
CNPJ: 09.627.249/0001-04

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade
Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).



Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Handwritten signature and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature appears to be a stylized name, and the initials are 'CP' followed by a small mark.

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 09627249000104

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

[Handwritten signature]
Auf 10



000174

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.627.249/0001-04 DUNS®: 899478210
Razão Social: DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Nome Fantasia: DISTRIBUIDORA PETROFOX
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/05/2021
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 03/08/2021

FGTS Validade: 23/04/2021

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 09/10/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 26/05/2021

Receita Municipal Validade: 22/02/2021 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2021

Emitido em: 15/04/2021 13:33

1 de 1

CPF: 045.614.609-18 Nome: WALLACE JOSE TELUSKI

Ass: _____



000175

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível I - Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.627.249/0001-04 DUNS®: 899478210
Razão Social: DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Nome Fantasia: DISTRIBUIDORA PETROFOX
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/05/2021

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Inscrição Estadual: isento Inscrição Municipal: 68283445
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 400.000,00 Data de Abertura da Empresa: 31/05/2007
CNAE Primário: 4681-8/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (TRR)

Dados para Contato

CEP: 83.702-970
Endereço: RUA CAMINHO DOS TROPEIROS, 2551 - RIO ABAIXINHO
Município / UF: Araucária / Paraná
Telefone: (41) 30273077
E-mail:

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 034.354.629-90
Nome: RENATO CORDEIRO JUSTUS
Carteira de Identidade: 36837 Órgão Expedidor: OAB-PR
Data de Expedição: 26/12/2007 Data de Nascimento: 03/10/1981
E-mail: renato@cbrcj.com.br

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 034.354.629-90 Participação Societária: 62,50%
Nome: RENATO CORDEIRO JUSTUS
Carteira de Identidade: 36837 Órgão Expedidor: OAB-PR
Data de Expedição: 04/03/2011 Data de Nascimento: 03/10/1981
Filiação Materna: NILVA CORDEIRO JUSTUS
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 041.487.989-97
Nome: LETICIA WOLF MOURA JUSTUS
Carteira de Identidade: 7774719-2 Órgão Expedidor: ssppr
Data de Expedição: 03/08/2016

CEP: 82.520-040
Endereço: RUA FAGUNDES VARELA, 360 - JD SOCIAL
Município / UF: Curitiba / Paraná
Telefone: (41) 96411100 Telefone: (41) 96411100
E-mail: renato@cbrcj.com.br

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 018.689.159-80 Participação Societária: 37,50%
Nome: NELSON CORDEIRO JUSTUS
Carteira de Identidade: 29108 Órgão Expedidor: OAB-PR
Data de Expedição: 06/07/2009 Data de Nascimento: 17/10/1977
Filiação Materna: NILVA CORDEIRO JUSTUS
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 043.979.189-88
Nome: ALINE ALBANO JUSTUS
Carteira de Identidade: 77675132 Órgão Expedidor: ssppr
Data de Expedição: 19/11/2012

CEP: 80.040-252
Endereço: RUA PREFEITO ANGELO LOPES, 2501 - APTO 602 A - HUGO LANGE
Município / UF: Curitiba / Paraná
Telefone: (41) 00000000 Telefone: (41) 91831919
E-mail: nelson@cbrcj.com.br

Dirigentes

Dados do Dirigente 1

CPF: 034.354.629-90
Nome: RENATO CORDEIRO JUSTUS
Carteira de Identidade: 36837 Órgão Expedidor: OAB-PR
Data de Expedição: 04/03/2011 Data de Nascimento: 03/10/1981
Filiação Materna: NILVA CORDEIRO JUSTUS
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 041.487.989-97
Nome: LETICIA WOLF MOURA JUSTUS
Carteira de Identidade: 7774719-2 Órgão Expedidor: ssppr
Data de Expedição: 03/08/2016

CEP: 82.520-040
Endereço: RUA FAGUNDES VARELA, 360 - JD SOCIAL
Município / UF: Curitiba / Paraná
Telefone: (41) 96411100 Telefone: (41) 96411100
E-mail: renato@cbrcj.com.br

Linhas Fornecimento

Materiais

9130 - COMBUSTÍVEIS E PROPELENTES LÍQUIDOS À BASE DE PETRÓLEO

9140 - ÓLEOS COMBUSTÍVEIS





000178

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.627.249/0001-04 DUNS®: 899478210
Razão Social: DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA
DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Nome Fantasia: DISTRIBUIDORA PETROFOX
Situação do Fornecedor: Credenciado

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 034.354.629-90 Participação Societária: 62,50%
Nome: RENATO CORDEIRO JUSTUS
Carteira de Identidade: 36837 Órgão Expedidor: OAB-PR
Data de Expedição: 04/03/2011 Data de Nascimento: 03/10/1981
Filiação Materna: NILVA CORDEIRO JUSTUS
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 041.487.989-97
Nome: LETICIA WOLF MOURA JUSTUS
Carteira de Identidade: 7774719-2 Órgão Expedidor: ssppr
Data de Expedição: 03/08/2016

CEP: 82.520-040
Endereço: RUA FAGUNDES VARELA, 360 - JD SOCIAL
Município / UF: Curitiba / Paraná
Telefone: (41) 96411100 Telefone: (41) 96411100
E-mail: renato@cbrcj.com.br

Relatório de Sócio / Administrador

000179

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 018.689.159-80 Participação Societária: 37,50%
Nome: NELSON CORDEIRO JUSTUS
Carteira de Identidade: 29108 Órgão Expedidor: OAB-PR
Data de Expedição: 06/07/2009 Data de Nascimento: 17/10/1977
Filiação Materna: NILVA CORDEIRO JUSTUS
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 043.979.189-88
Nome: ALINE ALBANO JUSTUS
Carteira de Identidade: 77675132 Órgão Expedidor: ssppr
Data de Expedição: 19/11/2012

CEP: 80.040-252
Endereço: RUA PREFEITO ANGELO LOPES, 2501 - APTO 602 A - HUGO LANGE
Município / UF: Curitiba / Paraná
Telefone: (41) 00000000 Telefone: (41) 91831919
E-mail: nelson@cbrcj.com.br



000180

	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	---

IDENTIFICAÇÃOCadastro atualizado até a data da consulta  Data/Hora Host CELEPAR 27/01/2021 - 17:25:21

CNPJ:	09.627.249/0001-04	Inscrição Estadual:	90873469-67
Nome Empresarial:	DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE CO		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA RUA CAMINHO DOS TROPEIROS		
Número:	2551	Complemento:	
Bairro:	RIO ABAIXINHO		
Município:	ARAUCARIA	UF:	PR
CEP:	83.702-970	Telefone:	(41)3027-3077
E-mail:	GUISELA_MARIA17@HOTMAIL.COM		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4681802 - COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (TRR)
Início das Atividades:	12/2020
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 12/2020
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 12/2020
Regime Tributário:	REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)[Acessar cadastro de outros Estados](#)



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

C.N.P.J.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSZCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

E-mail:

Home Page: <https://araucaria.atende.net>

000181

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS/ IMOBILIÁRIAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA **Nº 49990/2021**

Nome/Razão Social: DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CPF/CNPJ: 09.627.249/0001-04
Endereço: ESTRADA VELHA CURITIBA/LAPA-CAMINHO TROPEIROS **Nº:** 2551
Bairro: ARAUCÁRIA
Complemento:
Cidade: Araucária - PR
Finalidade: DIVERSOS POR CONTRIBUINTE
Observação:

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa em nossos arquivos, constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos, em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

ATENÇÃO

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Araucária PR terça-feira, 16 de março de 2021 às 14:39 hs.

Certidão Válida até 15/04/2021

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT211202-000-CTNSCVMGSOEKRR-7 Emitida no Portal do Cidadão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ

000182

Telefone: (41) 3912-5267

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa Distribuidora Petrofox Transporte e revenda Retalhista de Combustíveis Ltda, CNPJ 09.627.249/0001-04, é a atual detentora do fornecimento de combustível Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10, atendendo o Município de forma satisfatória não havendo até o momento nada que a desabone.

Pinhaís, 31 de março de 2021



Sandro Marcio Vieck
Gerente de Gestão da Frota
Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração- SEMAD
Departamento de Bens e Serviços – DEBES
Gerenciamento de Frotas - GEFRO
Rua Carlos Drummond de Andrade 166





Curitiba, 29 de janeiro de 2021.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PARANÁ-OIL Comércio de Óleos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13.719.165/0001-60, com sede à Rua Soares Gomes, 1327, Bockmann, Paranaguá - Pr, e-mail alexandre@paranaoil.com.br, por seu representante legal, Ivo Alexandre Brzezinski de Julio, portador do RG nº 6213631-6, inscrito no CPF 043.775.399-90, residente e domiciliado em Curitiba – PR vem pela presente atestar a capacidade técnica da empresa DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 09.627.249/0001-04 para o fornecimento de DIESEL S10 e S500, atendendo nossa empresa de forma e qualidade satisfatória, respeitando os prazos, não havendo nada que desabone a referida empresa.

Atenciosamente,

IVO ALEXANDRE BRZEZINSKI
Paraná Oil - Sócio-Administrador
CPF 043.775.399-90


PARANÁ-OIL COMÉRCIO DE ÓLEOS LTDA
CNPJ 13.719.165/0001-60
Ivo Alexandre Brzezinski de Júlio
CPF 043.775.399-90



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS
CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS

AUTORIZAÇÃO CPT-ANP Nº 792, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR GERAL do CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de Dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DE SPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
984104	ENERGIS 8 AGROQUÍMICA LTDA	03.805.416/0005-07	VORAX PREMIUM	48600.203395/2020-10	9716
982135	MARCO BENEDITO VECCHI EIRELI EPP	02.737.439/0001-27	VR MULTIFLEX SL	48600.203615/2020-13	9836
983280	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	TEXACO TEXAMATIC ATF	48600.203603/2020-81	10394
987912	ETERNAL INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA AMAZÔNIA LTDA	84.527.274/0001-23	FORTLUB 2T	48600.203529/2020-01	17768
981461	ENERGIS 8 AGROQUÍMICA LTDA	03.805.416/0005-07	VORAX PREMIUM SH	48600.203601/2020-91	18882
984189	ENERGIS 8 AGROQUÍMICA LTDA	03.805.416/0005-07	VORAX PREMIUM SN	48600.203600/2020-47	18882
987901	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0001-02	LUBRAX TOP TURBO PRO	48600.203586/2020-81	19142
979904	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	TITAN FORMULA SL 10W40	48600.204664/2019-21	19935
979761	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA	16.701.716/0001-56	MOPAR MAXPRO SYNTHETIC SW-20 (SP/GF-6A)	48600.203289/2020-36	20465
985688	AXIS LUBRIFICANTES LTDA	32.906.866/0001-52	ACTION FULL SYNTHETIC	48600.203400/2020-94	20484
979784	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA	16.701.716/0001-56	MOPAR MAXPRO SYNTHETIC SW-30 (SP/GF-6A)	48600.203534/2020-05	20495
979558	VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA	43.999.424/0001-14	VOLVO FLUIDO TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA PLANETÁRIA PT	48600.203596/2020-17	20539
980165	PIONEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	36.443.425/0001-12	CONTELLATION	48600.203518/2020-60	20540
980291	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	61.531.620/0007-09	KEUBE G-1004-2	48600.203527/2020-11	20541
981429	KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA	43.054.261/0001-05	SEW GEAROL SYNTH 460 HI F1	48600.203527/2020-11	20542
981453	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	LUBRAX FOM TIPO A	48600.203527/2020-81	20543
976590	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA	16.701.716/0001-56	CLASSIC LINE BY MOPAR SW-30 SEMI	48600.203580/2020-12	20544
983111	LLM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	30.523.274/0001-26	ORION EVEREST SYNTHETIC OIL 10W40 SN	48600.203654/2020-00	20545
986096	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA	16.701.716/0001-56	MOPAR ATF-4/PSF-4	48600.203530/2020-17	20548

FÁBIO DA SILVA VINHADO

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 797, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.215227/2020-58, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 51, de 26 de dezembro de 2013, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Ongas Comercializadora de Gás Natural Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 38.456.337/0001-80, autorizada a exercer a atividade de carregamento de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Resolução ANP nº 51, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de carregamento de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA
AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 793, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.212402/2020-55, resolve: autorizar a empresa CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 01.466.091/0013-51, a operar a instalação compartilhada de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada a ST IN/SUL, S/N, Lote 2 Parte C, Setor de Inflamáveis, Brasília/DF, CEP 71.225-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -15:47:48,700; -47:58:26,800 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 6.329,87 m³. Fica revogada a Autorização ANP nº 884, de 29 de novembro de 2019.

Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:

Distribuidora	CNPJ	Participação (m³)	(%)
CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. (Administradora)	01.466.091/0013-51	2.109,96	33,33
IOC Distribuidora de Combustíveis S/A	01.241.994/0011-72	2.109,96	33,33
TOTAL BRASIL Distribuidora Ltda.	71.770.689/0020-44	2.109,96	33,33

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
101	11,46	7,50	775,45	II e III	Vertical aéreo
201	11,46	7,50	773,45	I, II e III	Vertical aéreo
401	7,64	7,50	344,26	I, II e III	Vertical aéreo
601	13,37	12,00	1.690,00	I, II e III	Vertical aéreo
701	15,28	12,00	2.207,45	II e III	Vertical aéreo
801	5,73	4,50	193,91	III	Vertical aéreo
901	7,64	7,50	345,35	I, II e III	Vertical aéreo

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 795, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.214933/2020-82, resolve: autorizar a empresa DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 09.627.249/0001-04, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR) localizada a Rua Caminho dos Tropeiros, nº 2551, Rio Abaíxinho, Araucária/PR, CEP: 83.702-970 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -25:36:59,200; -49:26:12,400 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 60,00 m³. Fica revogada a Autorização ANP nº 1.072, de 2 de outubro de 2018.

TQ	Ø (m)	Comprimento (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	1,20	5,50	20,00	II e III	Horizontal Aéreo
02	2,20	5,50	20,00	II e III	Horizontal Aéreo
03	2,20	5,50	20,00	II e III	Horizontal Aéreo

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 796, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 03 de MARÇO de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 48610.214933/2020-82, resolve: autorizar a empresa DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ nº 09.627.249/0001-04, a exercer a atividade de Transportador Revendedor Retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 913, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0201930	ABASTECEDORA ABM LTDA	89.470.462/0049-20	48610.006458/2020-72
PR/RS0201917	AUTO POSTO CARLOS DE SOUZA EIRELI	32.453.572/0001-12	48610.006140/2020-91
PR/RS0201918	AUTO POSTO CENTER BLUE LTDA	34.351.902/0001-94	48610.006517/2020-51
PR/RS0201919	AUTO POSTO DUQUE HELIO PELLEGRINO LTDA	35.068.332/0001-92	48610.006562/2020-67
PR/BA0201897	AUTO POSTO GRAY LTDA	23.907.734/0002-35	48610.006705/2020-07
PR/RS0201876	AUTO POSTO NSA DE VOIUPORANGA EIRELI	37.660.171/0001-09	48610.006405/2020-51
PR/RS0201937	AUTO POSTO SUPER SAO VICENTE LTDA	30.105.676/0001-00	48610.006557/2020-54
PR/BA0201941	C & T COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	31.649.504/0001-60	48610.001762/2020-78
PR/MG0201896	MOTOR EXPRESS NEPOMUCENO AUTO POSTO LTDA	38.226.841/0001-83	48610.006411/2020-17
PR/GO0201916	PIR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	35.342.219/0001-53	48610.006447/2020-11
PR/RS0201898	POSTO MONTEIRAO EIRELI	28.715.793/0001-85	48610.006415/2020-72
PR/RS0201918	ROGER SOUZA DA SILVA	01.443.559/0003-10	48610.006450/2020-14
PR/PA0201940	THIAGO C. PINHEIRO EIRELI	33.495.731/0001-04	48610.006504/2020-31

CEZAR CARAM ISSA



LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 16.733.704-0, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ
09.627.249/0001-04

RG/Inscrição Estadual
000000000

Bairro
Rio Abaixo

Nome/Razão Social
DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Logradouro e Número
Rua Caminho dos Tropeiros, 2551, sem CEP

Município / UF
Araucária/PR

CEP
83.702-970

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade

Base de distribuição

Atividade Específica

Distribuidora de combustível, exceto duto

Detalhes da Atividade
transportador revendedor retalhista de combustível

Coordenadas UTM (E-N)
656973.2 - 7165876.6

Logradouro e Número
Rua Caminho dos Tropeiros, 2551

Bacia Hidrográfica
Iguaçu

Bairro
Rio Abaixo

Município / UF
Araucária/PR

CEP
83.702-602

Porte
Pequeno

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 TANQUE DE COMBUSTÍVEL

Tipo de Tanque	Modelo Tanque	Identificação	Combustível	Capacidade Tanque (m³)	Data da Instalação
Tanque aéreo horizontal	Pleno	9029	Óleo Diesel	20,00	15/01/2020
Tanque aéreo horizontal	Pleno	9028	Óleo Diesel	20,00	15/01/2020
Tanque aéreo horizontal	Pleno	9030	Óleo Combustível	20,00	15/01/2020

3.2 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Rede Pública	Humano	0,15	--	---

3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
drenagem pluvial	AT	Corpo Hídrico	0,02	--	---
Efluente de esgoto sanitário	Fossa	Sumidouro	0,15	--	---
Efluentes gerados no processo industrial	ETE-P	Reuso por Terceiros	0,02	--	---

3.4 LIMITES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS

Parâmetro	Valor Limite	Parâmetro	Valor Limite
Benzeno	1,20 - mg/L	DBO5 - Demanda Bioquímica de Oxigênio	100,00 - mg/L
DQO - Demanda Química de Oxigênio	300,00 - mg/L	Etilbenzeno	0,84 - mg/L
Materiais Sedimentáveis	1,00 -	Temperatura	40,00 - °C
Tolueno	1,20 - mg/L	Toxicidade Aguda (FTbl para Vibrio fischeri)	8,00 - Nenhum
Toxicidade Aguda (Ftd para Daphnia magna)	16,00 -	Xileno	1,60 - mg/L
Óleos Minerais	20,00 - mg/L	Óleos Vegetais e Gorduras Animais	50,00 - mg/L

3.5 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS

a) pH entre 5 a 9

b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura

c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes

d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente

3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
130502 - Lodo proveniente dos separadores óleo/água	1,00 kg	Aterro Industrial Terceiros
200199 - Outras frações não anteriormente especificadas	0,20 kg	Reciclagem externa

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

1. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N° 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.

2. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

3. É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.

4. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução N° 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso VI da Resolução N° 105/2019 - CEMA, 17 de dezembro de 2019, e 3º, Inciso IV da Resolução n° 003/2020 - SEDEST e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.

5. Para operação da atividade de Lavador de Veículos Pesados, deverá ser implantado um Sistema de Reuso dos efluentes gerados.

6. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

7. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos, direta ou indiretamente, em corpos hídricos superficiais utilizados ou potencialmente identificados como mananciais de abastecimento público.

8. Fica proibida a infiltração direta no solo de efluentes provenientes de águas de lavagem de veículos e do setor de abastecimento, mesmo que sejam

[Assinatura]
[Assinatura]

987517.82021 .3950 .4478 .616



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00008/2021 (SRP)

Às 09:11 horas do dia 15 de abril de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria nº 001/2021 de 04/01/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 014/2021, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00008/2021. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para a eventual aquisição de combustível tipo óleo diesel B-S10 aditivado, com fornecimento de tanque de combustível e bomba em regime de comodato, para abastecimento dos veículos e máquinas da frota municipal.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: ÓLEO DIESEL

Descrição Complementar: ÓLEO DIESEL, USO AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO COM BIODIESEL

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 316.800

Valor Estimado: R\$ 4,1020

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: Litro

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA, pelo melhor lance de R\$ 4,0000 e a quantidade de 316.800 Litro .

Histórico

Item: 1 - ÓLEO DIESEL

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
09.627.249/0001-04	DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA Marca: petrobras Fabricante: petrobras Modelo / Versão: DIESEL B-S10-ADITIVADO Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: OLEO DIESEL B S10 ADITIVADO CONFORME EDITAL Porte da empresa: ME/EPP	Sim	Sim	316.800	R\$ 4,0500	R\$ 1.283.040,0000	13/04/2021 16:24:38
75.415.075/0003-02	RUDIPEL RUDNICK PETROLEO LTDA Marca: PETROBRAS Fabricante: PETROBRAS Modelo / Versão: PETROBRAS Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Valor Total da Proposta R1.289.376,00 (Um milhão, duzentos e oitenta e nove mil e trezentos e setenta e seis reais). • No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, frete, fiscais e comerciais etc. e outras quaisquer que incidam sobre a contratação. • Declaramos que o item ofertado atende à todas as especificações descritas no edital. • VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) a contar da data da sua apresentação, salvo eventual ajuste visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em virtude de fato superveniente ocorrido, como por exemplo, reajuste de preços por parte da PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS, principal produtora do país; alteração no preço dos biocombustíveis (produto que compõe o produto final), bem	Não	Não	316.800	R\$ 4,0700	R\$ 1.289.376,0000	09/04/2021 14:52:10

como alteração no percentual de mistura desses produtos; ou por eventuais alterações na alíquota ou na base de cálculo dos tributos; • PRAZO DE ENTREGA: Máximo 5 DU (Conforme Edital)

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

000188

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 4,0700	75.415.075/0003-02	15/04/2021 09:15:260
R\$ 4,0500	09.627.249/0001-04	15/04/2021 09:11:58:260
R\$ 4,0400	75.415.075/0003-02	15/04/2021 09:18:31:090
R\$ 4,0300	75.415.075/0003-02	15/04/2021 09:25:42:400
R\$ 4,0200	09.627.249/0001-04	15/04/2021 09:39:05:417
R\$ 4,0100	75.415.075/0003-02	15/04/2021 09:39:32:677

Desempate de Lances ME/EPP

CPF/CNPJ	Data/Hora Inicial Desempate	Data/Hora Final Desempate	Situação do Lance	Valor do Lance
09.627.249/0001-04	15/04/2021 09:41:06:107	15/04/2021 09:42:18:850	Fornecedor enviou lance	R\$ 4,0000

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	15/04/2021 09:14:02	Item Aberto.
Início 1a Etapa da Disputa Fechada	15/04/2021 09:36:05	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedores que apresentaram lance entre R\$ 4,0300 e R\$ 4,0500.
Encerrada Disputa Fechada	15/04/2021 09:41:06	Encerrada etapa fechada do item.
Aguardando convocação ME/EPP	15/04/2021 09:41:06	Aguardando Convocação ME/EPP.
Início do desempate	15/04/2021 09:41:06	Item está em 1º desempate Me/Epp, aguardando lance.
Encerramento do desempate	15/04/2021 09:42:18	O Item teve o 1º desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA, CPF/CNPJ: 09.627.249/0001-04 enviou um lance no valor de no valor de R\$ 4,0000..
Encerrado	15/04/2021 09:42:18	Item encerrado.
Aceite	15/04/2021 09:46:49	Aceite individual da proposta. Fornecedor: DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA, CNPJ/CPF: 09.627.249/0001-04, pelo melhor lance de R\$ 4,0000.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	15/04/2021 09:46:56	Convocado para envio de anexo o fornecedor DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA, CNPJ/CPF: 09.627.249/0001-04.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	15/04/2021 10:41:27	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA, CNPJ/CPF: 09.627.249/0001-04.
Habilitado	15/04/2021 13:41:10	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA - CNPJ/CPF: 09.627.249/0001-04
Registro Intenção de Recurso	15/04/2021 14:08:05	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: RUDIPEL RUDNICK PETROLEO LTDA CNPJ/CPF: 75415075000302. Motivo: A Rudipel Rudnick Petroleo Ltda inscrita no CNPJ 75.415.075/0002-03 manifesta a intenção de interpor recurso pelo seguinte motivo: A empresa declarada vencedora DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSP
Intenção de Recurso Aceita	15/04/2021 14:27:12	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: RUDIPEL RUDNICK PETROLEO LTDA, CNPJ/CPF: 75415075000302. Motivo: A intenção de recorrer é tempestiva e motivada, portanto, atende ao disposto no item 12 do Edital.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
75.415.075/0003-02	15/04/2021 14:08	15/04/2021 14:27	Aceito
Motivo Intenção: A Rudipel Rudnick Petroleo Ltda inscrita no CNPJ 75.415.075/0002-03 manifesta a intenção de interpor recurso pelo seguinte motivo: A empresa declarada vencedora DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME não apresentou o			

documento descrito no item 10.10.3 (Comprovação da Situação Financeira), razão pela qual requer-se a inabilitação desta empresa declarada vencedora com base no item 10.18 do edital.

Motivo Aceite ou Recusa:A intenção de recorrer é tempestiva e motivada, portanto, atende ao disposto no item 12 do Edital.

000189

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Pregoeiro	15/04/2021 09:12:13	Bom dia Senhores Fornecedores
Pregoeiro	15/04/2021 09:12:24	Após análise das propostas abriremos os itens para lances
Pregoeiro	15/04/2021 09:14:02	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	15/04/2021 09:36:05	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 4,0300 e R\$ 4,0500 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:41:05 do dia 15/04/2021.
Sistema	15/04/2021 09:41:06	A etapa fechada do item 1 foi encerrada.
Sistema	15/04/2021 09:41:06	O item 1 teve participação de Micro/Pequena Empresa/Equiparada optante pelo benefício da Lei Complementar 123 de 12/12/2006 e poderá ter desempate dos lances após o encerramento de todos os itens. Mantenham-se conectados.
Sistema	15/04/2021 09:41:06	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema	15/04/2021 09:41:06	Sr. Fornecedor DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA, CPF/CNPJ 09.627.249/0001-04 em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 09:46:06 do dia 15/04/2021. Acesse a fase de lance.
	15/04/2021 09:42:18	O item 1 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA, CPF/CNPJ 09.627.249/0001-04 enviou um lance no valor de R\$ 4,0000
Sistema	15/04/2021 09:42:18	O item 1 está encerrado.
Sistema	15/04/2021 09:42:18	Todos os itens estão encerrados. Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade".
Sistema	15/04/2021 09:46:56	Senhor fornecedor DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA, CNPJ/CPF: 09.627.249/0001-04, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	15/04/2021 09:47:35	Para DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA - Sr. Fornecedor, solicito o envio da proposta ajustada. O prazo para envio é de 02 (duas) horas, nos termos do Edital.
Sistema	15/04/2021 10:41:27	Senhor Pregoeiro, o fornecedor DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA, CNPJ/CPF: 09.627.249/0001-04, enviou o anexo para o item 1.
09.627.249/0001-04	15/04/2021 10:46:46	Acabei de enviar a proposta atualizada. aguardo orientações
Pregoeiro	15/04/2021 11:52:24	Tendo em vista o horário do almoço, procederemos a análise da proposta no período da tarde. Suspendemos a sessão e retornaremos às 13h30min.
Pregoeiro	15/04/2021 13:32:52	Boa tarde Srs. Fornecedores, daremos sequencia ao pregão.
Sistema	15/04/2021 13:41:10	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	15/04/2021 13:41:24	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 15/04/2021 às 14:11:00.

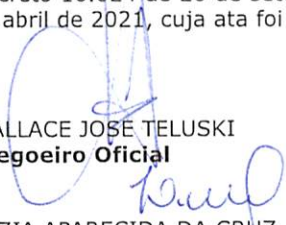
Eventos do Pregão

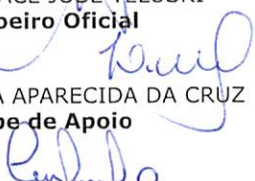
Evento	Data/Hora	Observações
Suspensão Administrativa	15/04/2021 11:53:00	Previsão de Reabertura: 15/04/2021 13:30:00. Motivo: Horário do almoço.
Reativado	15/04/2021	

	13:32:20	
Abertura de Prazo	15/04/2021 13:41:10	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado Fechamento de Prazo	15/04/2021 13:41:24	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 15/04/2021 às 14:11:00.

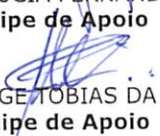
Data limite para registro de recurso: 20/04/2021.
Data limite para registro de contrarrazão: 26/04/2021.
Data limite para registro de decisão: 03/05/2021.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14:29 horas do dia 15 de abril de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.


WALLACE JOSÉ TELUSKI
Pregoeiro Oficial


LUZIA APARECIDA DA CRUZ
Equipe de Apoio


CLAUCIA FERNANDA MARIANO FERREIRA RIBEIRO LOPES
Equipe de Apoio


JORGE TOBIAS DA SILVA
Equipe de Apoio



Imprimir o
Relatório

Voltar



▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****RECURSO :**

À AUTORIDADE COMPETENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021

Processo Administrativo nº 014/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, endereço eletrônico: licitacao@rudipel.com.br, filial inscrita no CNPJ sob o nº. 75.415.075/0003-02, estabelecida à Avenida das Cerejeiras, nº. 220, bairro Capela Velha, município de Araucária, estado do Paraná, CEP 83705-340, neste ato por intermédio da representante/procuradora DEISI DOS SANTOS, brasileira, solteira, assistente, portadora do RG 4824250 SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 037.139.139-35 (procuração pública em anexo), vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar as RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021, oriundo do processo administrativo nº 014/2021, promovido pelo município de Congonhinhas (PR), com fulcro no art. 4º, Inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02 e item "12.2.3." do instrumento convocatório, nos termos que seguem:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se extrai do procedimento licitatório, nos moldes do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02 a RECORRENTE apresentou de forma imediata a intenção de interpor recurso, sob os seguintes motivos:

"[...] A empresa declarada vencedora DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME não apresentou o documento descrito no item 10.10.3 (Comprovação da Situação Financeira), razão pela qual requer-se a inabilitação desta empresa declarada vencedora com base no item 10.18 do edital. "

Ato contínuo, constata-se que o ilmo. Pregoeiro, ao verificar as condições de admissibilidade do recurso, decidiu que "A intenção de recorrer é tempestiva e motivada, portanto, atende ao disposto no item 12 do Edital."

Diante do exposto, tendo em vista que a intenção de Interpor recurso foi admitida em 15 de abril de 2021 e as presentes razões do recurso administrativo são apresentadas na data de hoje, 16 de abril de 2021, conclui-se pela TEMPESTIVIDADE, eis que respeitado o prazo de 03 (três) dias para apresentação, vide art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02, supramencionado, reproduzido no item "12.2.3." do Edital.

II. DA NÃO APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO EXIGIDO NO ITEM "10.10.3." DO EDITAL

Ilmo. Julgador, analisando detidamente os documentos de habilitação acostados no sistema eletrônico pela empresa "DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – ME", declarada vencedora do certame, constatou-se que não houve a apresentação de documento essencial à comprovação da sua qualificação econômico-financeira, discriminado e exigido pelo item "10.10.3" do Edital.

Ora, a comprovação da situação econômico-financeira da empresa é indispensável à sua habilitação, sendo inconteste que a ausência do documento descrito no item "10.10.3." conduz à inabilitação do licitante, por força do disposto no item "10.18" do Edital.

No mais, ad argumentandum tantum, cumpre destacar que apesar da empresa declarada vencedora se enquadrar como ME/EPP, é importante ressaltar que sequer poderá ser cogitado que se aplica, in casu, a benesse da "regularização tardia", à luz da Lei Complementar nº 123/2006.

Nesse ponto, a Lei Complementar nº 123/2006 é clara ao dispor no art. 43 que "as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. " (Grifo nosso)

Destarte, é notório que o documento exigido no item "10.10.3", não apresentado pela licitante declarada vencedora, por certo não guarda relação com a sua regularidade fiscal e/ou trabalhista, mas sim com a qualificação econômico-financeira, razão pela qual é inaplicável o art. 43, caput, e § 1º, ambos da Lei Complementar nº 123/2006.

III. DOS PEDIDOS

Diante das razões ora expostas, requer seja ACOLHIDO e, no mérito, julgado PROCEDENTE o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, com o fim de INABILITAR a empresa DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.627.249/0001-04, declarada vencedora do certame, com base no item "10.18." do edital, corroborado pelo art. 4º, inciso XIII, da Lei nº 10.520/2002, eis que não houve a apresentação do documento exigido no item "10.10.3." do instrumento convocatório, indispensável à comprovação da qualificação econômico-financeira da licitante.

Neste termos, espera deferimento.

▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****CONTRA RAZÃO :**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OU AUTORIDADE COMPETENTE DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021
Processo Administrativo nº 014/2021
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - UASG 987517

EMPRESA DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME, já devidamente qualificada no pregão eletrônico, vem, através de seu sócio/representante legal, Nelson Cordeiro Justus, brasileiro, casado, advogado inscrito na oab/pr 29.108, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente, as CONTRA RAZÕES ao recurso apresentado pela empresa RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA, com fulcro na Lei nº 10.520/02, nos seguintes termos:

A recorrente, em apertada síntese afirma que a recorrida não apresentou o documento descrito no item 10.10.3 (Comprovação da Situação Financeira), razão pela qual requer-se a inabilitação da empresa declarada vencedora com base no item 10.18 do edital.

Segundo o recurso não houve a apresentação de documento essencial à comprovação da sua qualificação econômico-financeira, discriminado e exigido pelo item "10.10.3" do Edital.

Tal alegação é desprovida de qualquer fundamentação lógica. Isto porque a empresa recorrida/vencedora anexou junto a sua proposta eletrônica o balanço da empresa através do arquivo PETROFOX LIVRO DE 2019. Este é o documento exigido no item 10.10 para comprovação da situação financeira da empresa.

Pela simples leitura do item 10.10.4 verifica-se que " As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (lc) deverá comprovar considerados os riscos a Administração e a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado na contratação ou do item pertinente" (grifos nossos).

Ora, se o recorrente tivesse analisado o documento exigido e devidamente protocolado (balanço patrimonial) iria verificar que na folha 44 do mesmo, consta expressamente que o patrimônio líquido da empresa é de R\$ 349.030,49 (trezentos e quarenta e nove mil trinta reais e quarenta e nove centavos) .

Referido valor supera em muito os 10% do valor estimado na contratação que seria algo em torno de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

Logo, não procede a argumentação do recorrente e nem se faz necessário invocar os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, que também autorizariam a recorrente na qualidade de micro empresa a fazer complementação de documentação fiscal, bem como o pregoeiro converter a questão em diligência no sentido de averiguar a documentação caso tivesse algum questionamento.

O próprio atestado da Prefeitura Municipal de Pinhais também demonstra a capacidade técnica e financeira da empresa que atua para aquele município em contrato de mais de 600.000 litros.

REQUERIMENTO

Diante do exposto requer-se o não provimento do RECURSO ADMINISTRATIVO, com o fim de manter a recorrida vencedora do certame licitatório.

Neste termos, espera deferimento

DISTRIBUIDORA PETROFOX TRR LTDA-ME
Nelson Cordeiro Justus
Oab/Pr.29.108

Voltar Fechar



Julgamento do Recurso Administrativo

Licitação de referência: **Pregão Eletrônico nº 08/2021**

Recorrente: **RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA**

Recorrida: **DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**

Em cumprimento ao disposto no inciso VII, do artigo 7º, do Decreto 10.024, de 2019, este Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Congonhinhas-PR, recebeu e analisou as razões de recurso da Empresa Recorrente, bem como, da contrarrazão da Empresa recorrida, de forma a proferir sua decisão.

1) DAS ALEGAÇÕES

A empresa recorrente alega em sua peça recursal que a recorrida não apresentou o documento “exigido” pelo item 10.10.3 do Edital.

Já a recorrida, nas contrarrazões, defende que cumpriu com as normas do Edital, demonstrando patrimônio líquido superior ao exigido no item 10.10.4, cuja comprovação se deu pela apresentação do balanço patrimonial.

2) DA ANÁLISE DO EDITAL

Diante do que foi discorrido pelas empresas recorrente e recorrida, foi realizada uma breve análise das exigências editalícias no que tange aos documentos de habilitação, ao que foi averiguado que no item 10.10.3 do Edital não há a exigência de apresentação de qualquer documento, senão vejamos:

10.10. Qualificação Econômico-Financeira

[...]

10.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

[...]

Portanto, não é possível dizer que a empresa recorrida deixou de apresentar qualquer documento exigível no item 10.10.3, pois, conforme consta na redação do referido item, não há menção a exigência de apresentação de qualquer documento para comprovação da situação financeira da Empresa, senão o próprio balanço patrimonial, exigido no item 10.10.2, conforme segue:

10.10. Qualificação Econômico-Financeira

[...]

10.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta (*grifou-se*).



3) DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Feitas as considerações acerca das exigências do Edital, analisada toda a documentação apresentada pela recorrida, constatou-se que a mesma apresentou o balanço patrimonial exigido na forma do item 10.10.2 do Edital, no qual foi possível aplicar as fórmulas para verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

Porém, tendo sido obtido resultado inferior a 1 (um), foi analisado o patrimônio líquido da recorrida, conforme estabelece o item 10.10.4, constatando-se que o valor correspondente de R\$.349.03,49 (trezentos e quarenta e nove mil trinta reais e quarenta e nove centavos), é superior ao mínimo exigido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, portanto, a recorrida atendeu a todas as exigências do Edital, não restando dúvidas quanto aos documentos de habilitação apresentados.

4) DOS DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Cabe ressaltar que, quanto aos documentos relativos a qualificação econômico-financeira, a Lei 8.666, de 1993, estabelece:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

000196

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Nesse sentido, ao analisar os dispositivos da Lei 8.666/93 que se referem aos documentos de habilitação, Marçal Justen Filho se manifesta:

O elenco dos requisitos de habilitação está delineado em termos gerais nos arts. 27 a 32 da Lei de Licitações. É inviável o ato convocatório ignorar os limites legais e introduzir novos requisitos de habilitação, não autorizados legislativamente (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 537).

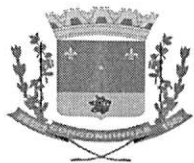
Ainda sobre o tema:

Representação - Possíveis irregularidades em edital. Diligência. Restrição à competitividade do certame. Conhecimento. Procedência em parte. Determinações. Comunicação à interessada. Qualificação Econômico-Financeira - letras: a) Apresentar Certidão Negativa de Protesto de Títulos expedida pelo Cartório de Distribuição da Sede da Empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão; b.2) Se for o caso, proceda a novo certame licitatório para a contratação desses serviços, obedecendo aos seguintes ditames da Lei nº 8.666/93: ii) quando das especificações em relação à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes, limitá-las tão-somente às elencadas no artigo 31 da Lei nº 8.666/93, haja vista seu caráter exaustivo, bem como obedecendo ao inciso XXI do artigo 37 da Constituição Brasileira (TCU. Acórdão 2783/2003. Primeira Câmara).

Portanto, acertadamente o edital previu somente a apresentação dos documentos relativos a qualificação econômico-financeira constantes do rol preconizado no art. 31, da Lei nº 8.666, de 1993.

5) DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Assim, em face das razões expendidas acima, reconheço a tempestividade do recurso interposto para no mérito **INDEFERIR** o pedido formulado pela Recorrente, **mantendo o posicionamento inicial** no sentido de **DECLARAR VENCEDORA** do Certame, a empresa **DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

000197

Congonhinhas, em 28 de abril de 2021.

WALLACE JOSÉ TELUSKI
Pregoeiro

CNPJ: 09.627.249/0001-04
NIRE nº 41205947925 de 31/05/2007
Consolidação: Empresa

Grau: 4

Encerrado em: 31/03/2019

000198

ATIVO	617.730,37
CIRCULANTE	14.550,97
DISPONIVEL	14.550,97
CAIXA	14.387,67
BANCOS CONTA MOVIMENTO	163,30
IMOBILIZADO	603.179,40
IMOBILIZADO	352.896,77
BENS IMOVEIS	80.000,00
BENS MOVEIS	561.885,00
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	-288.988,23
BENS A IMOBILIZAR	250.282,63
BENS A IMOBILIZAR	250.282,63
TOTAL DO ATIVO	617.730,37
PASSIVO	617.730,37
CIRCULANTE	23.699,88
OBRIGACOES A CURTO PRAZO	23.699,88
FORNECEDORES A PAGAR	22.283,32
OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS	219,56
OBRIGACOES TRIBUTARIAS E FISCAIS	1.197,00
NÃO CIRCULANTE	245.000,00
OBRIGACOES A LONGO PRAZO	245.000,00
EMPRESTIMOS DE SOCIOS	245.000,00
PATRIMONIO LIQUIDO	349.030,49
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO	400.000,00
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	400.000,00
LUCROS E OU PREJUIZOS ACUMULADOS	-50.969,51
LUCROS E OU PREJUIZOS ACUMULADOS	-50.969,51
TOTAL DO PASSIVO	617.730,37

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial com base nas informações e na documentação apresentada, encerrado em 31/03/2019, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R\$ 617.730,37 (seiscentos e dezessete mil, setecentos e trinta reais e trinta e sete centavos).

RENATO CORDEIRO JUSTUS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 034.354.629-90

SORAIA ROSE DE MAGALHAES
CONTADORA
CRC PR033587/O-0

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

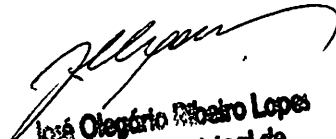
DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

DECISÃO: Da análise detida do recurso interposto, observa-se que a decisão do Pregoeiro merece ser mantida por seus próprios fundamentos.

Isso porque, conforme bem decidiu, ante as exigências contidas no edital não é possível concluir que a empresa recorrida deixou de apresentar qualquer documento exigido. Ademais, não houve exigência de apresentação de qualquer documento para a comprovação da situação da empresa, senão o próprio balanço patrimonial, cujo documento foi apresentado pela recorrida, sendo possível aferir que a mesma preenche os requisitos para a contratação.

Por tais fundamentos, é de se rejeitar as alegações constantes do recurso, para o fim de declarar vencedora do certame a empresa DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, mantendo-se a decisão do Pregoeiro.

Fechar



José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal de
Congonhinhas



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

Termo de Julgamento de Recursos do Pregão Eletrônico

Nº 00008/2021 (SRP)

Às 13:34 horas do dia 06 de maio de 2021, após analisados e decididos os recursos do Pregão nº 00008/2021, referente ao Processo nº 014/2021, a autoridade competente, Sr(a) JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado de Julgamento.

****OBS:** Itens sem recurso serão adjudicados pelo Pregoeiro e constarão do termo de adjudicação.

Resultado do Julgamento de Recursos**Item: 1**

Descrição: ÓLEO DIESEL

Descrição Complementar: ÓLEO DIESEL, USO AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO COM BIODIESEL

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 316.800

Valor Estimado: R\$ 4,1020

Situação: Adjudicado com decisão

Unidade de fornecimento: Litro

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Adjudicado para: DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA , pelo melhor lance de R\$ 4,0000 e a quantidade de 316.800 Litro .

Visualizar Recurso do Item**Eventos do Item**

Evento Data

Observações

Adjudicado	06/05/2021 13:34:45	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA, CNPJ/CPF: 09.627.249/0001-04, Melhor lance: R\$ 4,0000, Motivo: DESPACHO DECISÓRIO DE ADJUDICAÇÃO. O Prefeito Municipal de Congonhinhas DECIDE ADJUDICAR o processo licitatório em referência, cujo objeto é aquisição de combustível tipo Óleo Diesel B-S10, onde se sagrou vencedora a empresa DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
------------	------------------------	--

Fim do documento

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal de
Congonhinhas



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO nº 196 de 2021

Pregão Eletrônico nº 08/2021 – Processo nº 014/2021- SRP

Memorando nº 003/2021- 006/2021 – 010/2021 – 011/2021 (diversas secretarias)

Assunto: Solicitação parecer jurídico conclusivo – objeto aquisição de combustível tipo óleo Diesel B-S 10 Aditivado

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. MINUTA DE EDITAL. DECRETO Nº 3.072/2020. LEI 10.520/2002. LEI Nº 8.666/1993. PARECER CONCLUSIVO. FAVORÁVEL.

I- RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica os autos do Processo de Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO - nº 08/2021, que tem como objeto aquisição de combustível tipo óleo Diesel B-S 10 Aditivado, para exame e emissão de parecer conclusivo acerca de sua legalidade.

Destaca-se que, a presente manifestação dispensa o exame do edital e os demais requisitos da fase interna, uma vez já foram objeto de parecer nº 127/2021 por esta Assessoria, merecendo atenção à fase externa.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação do cumprimento da legalidade. Destaca-se ainda que, a apreciação será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários do objeto.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- 1) Memorando- Protocolo nº 099/2021 (fl. 2);
- 2) Memorando nº 003/2021 (fls. 3-5);
- 3) Memorando nº 006/2021 (fls. 6-7);



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

- 4) Memorando nº 010/2021 (fls. 8-9);
- 5) Memorando nº 011/2021 (fls. 10-11);
- 6) Cotação Rudipel (e-mail) (fls. 12-13);
- 7) Cotação Multipetro Com. de Derivaods de Petróleo Ltda (fls. 14);
- 8) Cotação Rudipel Rudnick Petróleo Ltda (fl. 15);
- 9) Cotação Uni Combustíveis Ltda (fl. 16-17);
- 10) Memorando nº10/2021 (fl. 18);
- 11) Memorando nº11/21021 (fl. 19);
- 12) Memorando nº12/2021 (fl. 20);
- 13) Memorando nº14/2021 (fl. 21);
- 14) Memorando nº16/2021 (fls. 22);
- 15) Memorando nº18/2021 (fl. 24);
- 16) Memorando nº22/21021 (fl. 25);
- 17) Memorando nº25/2021 (fl. 26);
- 18) Memorando nº26/2021 (fl. 27);
- 19) Memorando nº27/2021 (fl. 28);
- 20) Memorando nº06/2021 (fl. 29);
- 21) Memorando nº32/2021 (fl. 30);
- 22) Memorando nº23/2021 (fl. 31);
- 23) Memorando nº17/2021 (fl. 32);
- 24) Certidão nº 09/2021 Existência de Dotação Orçamentária (fl. 33);
- 25) Relação de Despesa com saldo atual (fls. 34-37);
- 26) Memorando circular nº 55/2021 (fl. 38-39);
- 27) Memorando nº032/2021 (fls. 40);
- 28) Memorando nº052/2021 (fls. 41);
- 29) Memorando nº079/2021 (fls. 42);
- 30) Memorando Circular nº 79/2021 (fls. 43-44);
- 31) Memorando nº38/2021 (fl. 45);



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/000188
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

- 32) Memorando nº56/2021 (fl. 46);
- 33) Memorando nº26/2021 (fl. 47);
- 34) Memorando nº85/2021 (fl. 48);
- 35) Memorando nº84/2021 (fl. 49);
- 36) Certidão nº 23/2021 Existência de Dotação Orçamentária (fl. 50);
- 37) Relação de Despesa com saldo atual (fls. 51-54);
- 38) Sistema de Levantamento de Preços ANP (fl. 55);
- 39) Estudo Técnico Preliminar (fls. 56-62);
- 40) Termo de Referência (fls. 63- 72);
- 41) Minuta Edital Pregão Eletrônico (fls. 73-93);
- 42) Anexo I- Termo de Referência (fl. 94-103);
- 43) Anexo II- Minuta de Ata de Registro de Preços (fls. 104-107);
- 44) Anexo III- Minuta de Termo de Contrato (fls. 108-112).
- 45) Parecer Jurídico nº127/2021 (fls. 113-135);
- 46) Despacho (fl. 136);
- 47) Edital Pregão Eletrônico nº08/2021 (fls. 137-157);
- 48) Anexo I- Termo de Referência (fls. 158-167);
- 49) Aviso de Licitação (fl. 168);
- 50) Publicação em 29/03/2021 (fl. 169);
- 51) Proposta Comercial Petrofox (fls. 170-186);
- 52) Ata de Realização de Pregão Eletrônico (fls. 187-190);
- 53) Interposição de Recurso Rudipel Rudnick petróleo Ltda (fls. 191-193);
- 54) Julgamento do recurso Administrativo (fls. 194-197);
- 55) Balanço Patrimonial (fl. 199);
- 56) Decisão da Autoridade Competente: mantém decisão do pregoeiro (fl. 199);



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

57) Termo de Julgamento de Recursos de Pregão Eletrônico/
Resultado do Julgamento dos Recursos/ Adjudicação (fl. 200).

Após tramites dos atos administrativos na sequência cronológica e procedimental imposto por força do art.38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta procuradoria manifestação insculpida no inciso VI do mesmo dispositivo.

Eis o relatório.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, sublinha-se que a presente apreciação visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Nessa toada, foram juntados os documentos elencados no relatório, devidamente autuados, protocolados e enumerados.

Outrossim, repisa-se a minuta do Edital e do instrumento do contrato acostados folhas pretéritas restam apreciados e aprovados pelo parecer preliminar de nº.: 127-2021, datado de 23 de março de 2021, portanto este parecer figurará como conclusivo.

Logo, com relação à adequação da modalidade de licitação adotada (Pregão Eletrônico), remetemos ao parecer preliminar momento em que foram debatidas tais questões.



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

Tendo em vista, tratar-se de Pregão Eletrônico, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações – que no caso tem aplicação subsidiária – devem ser observadas as determinações contidas na Lei 10.520/2002 e DECRETO Nº 3.072/2020.

Nesse sentido, o Decreto nº3.072/2020 dispõe:

Art. 18. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Jornal A Cidade Regional em que são veiculadas as informações oficiais do Município, consoante à Lei Municipal 1.004/2018 e no sítio eletrônico oficial do Município de Congonhinhas-PR- congonhinhas.pr.gov.br. (fl. 168-169).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2021 – PROCESSO Nº 014/2021

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item.

Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de combustível tipo óleo diesel B-S10 aditivado, com fornecimento de tanque de combustível e bomba em regime de comodato, para abastecimento dos veículos e máquinas da frota municipal.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

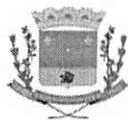
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h59min do dia 15/04/2021, com a ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 23 de março de 2021.

Art. 19. Será disponibilizada a íntegra do edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no sítio eletrônico oficial do Município de Congonhinhas-PR- congonhinhas.pr.gov.br.



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

Modalidade: Pregão Eletrônico

Valor Máximo: R\$. 1.299.513,60

Objeto:

Registro de preços para a eventual aquisição de combustível tipo óleo diesel B-S10 aditivado, com fornecimento de tanque de combustível e bomba em regime de comodato, para abastecimento dos veículos e máquinas da frota municipal.

ANEXOS

- Minuta do Contrato
- Minuta da Ata de Registro de Preços
- Termo de Referência
- Edital

http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=b5df6bcfbc3kb5&nc=11944&id_modalidade=2

Art. 20. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. Não houve modificação.

Art. 23. O prazo fixado entre a data da publicação do aviso de edital e a sessão pública não será inferior a oito dias úteis.

Aviso de Licitação: 29/03/2021

Abertura de Sessão: 15/04/2021

Art. 25. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00008/2021 (SRP)

Às 09:11 horas do dia 15 de abril de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria nº 001/2021 de 04/01/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 014/2021, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00008/2021. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para a eventual aquisição de combustível tipo óleo diesel B-S10 aditivado, com fornecimento de tanque de combustível e bomba em regime de comodato, para abastecimento dos veículos e máquinas da frota municipal.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Art. 26. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. (fls. 187-190).

Art. 27. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (fls. 187-190).

Como exemplo no precatório de valores de propostas, os valores eletrônicos no sistema de licitação de acordo com o valor de cálculo dos tributos; - PRAZO DE ENTREGA: Máximo 5 DI (Conforme Edital)
Porte de empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

000188

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 4,0700	75.415.075/0003-02	15/04/2021 09:11:58:260
R\$ 4,0500	09.627.249/0001-04	15/04/2021 09:11:58:260
R\$ 4,0400	75.415.075/0003-02	15/04/2021 09:18:31:090
R\$ 4,0300	75.415.075/0003-02	15/04/2021 09:25:42:400
R\$ 4,0200	09.627.249/0001-04	15/04/2021 09:39:05:417
R\$ 4,0100	75.415.075/0003-02	15/04/2021 09:39:32:677

Desempenho de Lances ME/EPP

Data/Hora Total

Data/Hora Final

Valor do

Art. 35. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. (fls. 187-190)

Art. 37. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

I - à habilitação jurídica;
II - à qualificação técnica;
III - à qualificação econômico-financeira;
IV - à regularidade fiscal e trabalhista;
V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Quanto à documentação referente ao credenciamento e, mormente quanto à habilitação da pessoa jurídica licitante vencedora, verifico que atende aos ditames albergados pelas normas na Lei 8.666/1993, em especial ao disposto nos Arts. 27 a 31, bem como as normas editalícias. (fls. 170-186)

Dessa forma, o Pregoeiro, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, verificou que os documentos apresentado pela pessoa jurídica que restou habilitada, atinge os fins colimados pelo edital, procedendo acertadamente à habilitação da empresa concorrente.

Art. 41. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
 CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
 Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

Intenções de Recurso para o Item			
CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
75.415.075/0003-02	15/04/2021 14:08	15/04/2021 14:27	Aceito
Motivo Intenção: A Rudipel Rudnick Petroleo Ltda inscrita no CNPJ 75.415.075/0002-03 manifesta a intenção de interpor recurso pelo seguinte motivo: A empresa declarada vencedora DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME não apresentou o			

documento descrito no item 10.10.3 (Comprovação da Situação Financeira), razão pela qual requer-se a inabilitação desta empresa declarada vencedora com base no item 10.18 do edital.
Motivo Aceite ou Recusa: A intenção de recorrer é tempestiva e motivada, portanto, atende ao disposto no item 12 do Edital.

000189

Houve a interposição de Recurso pela empresa Rudipel Rudnick Petroleo Ltda, tempestivo, cujas razões recursais estão acostadas à fl. 191.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para se, desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Foi apresentada contrarrazões pela empresa Petrofox Transporte e Revenda Retalhista de Combustíveis Ltda-ME, fls. 193.

§ 4º O recurso deverá ser encaminhado pelo Pregoeiro à autoridade competente contendo um breve relatório dos pontos controvertidos indicados no Recurso e nas Contrarrazões, contendo posição do pregoeiro sobre os pontos questionados.

Apreciação do recurso pelo pregoeiro- fls. 194-197.

Submissão à autoridade competente para deliberação- fl. 199.



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88

Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

Art. 42. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

000199

Pregão Eletrônico

• **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

DECISÃO: Da análise detida do recurso interposto, observa-se que a decisão do Pregoeiro merece ser mantida por seus próprios fundamentos.

Isso porque, conforme bem decidiu, ante as exigências contidas no edital não é possível concluir que a empresa recorrida deixou de apresentar qualquer documento exigido. Ademais, não houve exigência de apresentação de qualquer documento para a comprovação da situação da empresa, senão o próprio balanço patrimonial, cujo documento foi apresentado pela recorrida, sendo possível aferir que a mesma preenche os requisitos para a contratação.

Por tais fundamentos, é de se rejeitar as alegações constantes do recurso, para o fim de declarar vencedora do certame a empresa DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, mantendo-se a decisão do Pregoeiro.

Fechar


José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal de
Congonhinhas



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
 CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
 Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

Termo de Julgamento do Recurso do Pregão Eletrônico
 Nº 00008/2021 (SRP)

Às 13:34 horas do dia 06 de maio de 2021, após analisados e decididos os recursos do Pregão nº 00008/2021, referente ao Processo nº 014/2021, a autoridade competente, Sr(a) JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado de Julgamento.

****OBS:** Itens sem recurso serão adjudicados pelo Pregoeiro e constarão do termo de adjudicação.

Resultado do Julgamento de Recursos

Item: 1
Descrição: ÓLEO DIESEL
Descrição Complementar: ÓLEO DIESEL, USO AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO COM BIODIESEL
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 316.800
Valor Estimado: R\$ 4,1020
Situação: Adjudicado com decisão
Unidade de fornecimento: Litro
Intervalo Mínimo entre Lances: -
Adjudicado para: DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA, pelo melhor lance de R\$ 4,0000 e a quantidade de 316.800 Litro.

Visualizar Recurso do Item

Eventos do Item		Observações
Evento	Data	
Adjudicado	06/05/2021 13:34:45	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA, CNPJ/CPF: 09.627.249/0001-04, Melhor lance: R\$ 4,0000, Motivo: DESPACHO DECISÓRIO DE ADJUDICAÇÃO. O Prefeito Municipal de Congonhinhas DECIDE ADJUDICAR o processo licitatório em referência, cujo objeto é aquisição de combustível tipo Óleo Diesel B-S10, onde se sagrou vencedora a empresa DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Fim do documento

José Olegário Ribeiro Lopes
 Prefeito Municipal de
 Congonhinhas

Nesse contexto, assevero que a habilitação da empresa vencedora Petrofox Transporte e Revenda Retalhista de Combustíveis Ltda-ME, pelo valor do melhor lance de R\$4,00 e a quantidade de 316,800 litros, foi devidamente motivada e cabível, assim como a adjudicação em seu favor.

IV – CONCLUSÃO

Isto posto, esta procuradoria manifesta-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, pela viabilidade jurídica quanto à homologação do processo licitatório sob examine com supedâneo no art. 4º, XXII da Lei nº10.520/2002 e disposições subsidiárias contidas na Lei nº8.666/93.



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

Recomenda-se: que por ocasião da realização da contratação seja a empresa notificada a apresentar as certidões exigidas no Edital que porventura estejam com prazo de validade expirado.

Recomenda-se: a nomeação em todos os contratos, por portaria, de fiscal de contrato, consoante preceitua o Art.67¹ da lei 8.666/1993.

Recomenda-se: a remessa do presente processo licitatório ao Controle Interno, consoante ao disposto no art. 10, II, LEI n.º 1.036/2019.

Eis o parecer, à apreciação da autoridade consulente.

Congonhinhas, 14 de maio de 2021.

MONICA
ADRIANA
GARCIA

Assinado digitalmente por MONICA ADRIANA
GARCIA
DN: CN=SRD-MCP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=81883634000170, OU=Assinatura Tipo A3,
OU=ADVOGADO, CN=MONICA ADRIANA GARCIA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador:
Data: 2021-05-14 18:56:30
Fast PrintersPDF Versão: 9.0.1

Mônica Adriana Garcia
Advogada do Município de Congonhinhas
OAB-PR 100.907
Decreto 2.932/2020

¹ Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00008/2021 (SRP)

Às 16:03 horas do dia 19 de maio de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 014/2021, Pregão nº 00008/2021.

Resultado da Homologação**Item: 1**

Descrição: ÓLEO DIESEL

Descrição Complementar: ÓLEO DIESEL, USO AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO COM BIODIESEL

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 316.800

Unidade de fornecimento: Litro

Valor Estimado: R\$ 4,1020

Intervalo Mínimo entre Lances:-

Situação: Homologado

Adjudicado para: DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA , pelo melhor lance de R\$ 4,0000 e a quantidade de 316.800 Litro .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	06/05/2021 13:34:45	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA, CNPJ/CPF: 09.627.249/0001-04, Melhor lance: R\$ 4,0000, Motivo: DESPACHO DECISÓRIO DE ADJUDICAÇÃO. O Prefeito Municipal de Congonhinhas DECIDE ADJUDICAR o processo licitatório em referência, cujo objeto é aquisição de combustível tipo Óleo Diesel B-S10, onde se sagrou vencedora a empresa DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Homologado	19/05/2021 16:03:21	JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES	

Fim do documento


José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal de
Congonhinhas



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

000214

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 014/2021 – LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2021

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 06/05/2021 - HOMOLOGAÇÃO: 19/05/2021

O Pregoeiro designado Sr. Wallace José Teluski e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de combustível tipo óleo diesel B-S10 aditivado, com fornecimento de tanque de combustível e bomba em regime de comodato, para abastecimento dos veículos e máquinas da frota municipal.

VENCEDOR

DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Item: 1.

>Valor Total: R\$. 1.267.200,00 (um milhão duzentos e sessenta e sete mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

Congonhinhas, 27 de maio de 2021.

Wallace José Teluski
Pregoeiro

AFIXADO NO MURAL DE LICITAÇÕES DO PAÇO MUNICIPAL

EM: 27/05/2021

Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 003/2021



000216

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021
Processo Administrativo nº 014/2021****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2021**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2021, publicada no Jornal A Cidade Regional de Cornélio Procopio, de 29/03/2021, Processo Administrativo nº 014/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de combustível tipo óleo diesel B-S10 aditivado, com fornecimento de tanque de combustível e bomba em regime de comodato, para abastecimento dos veículos e máquinas da frota municipal, especificadas no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 08/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.627.249/0001-04 sediado na Rua Caminho dos Tropeiros, 2551, Rio Abaixo, em Araucária, Estado do Paraná, CEP: 83.702-970, Tel. (41) 3027-3077, E-mail: renato@petrofox.com.br doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Renato Cordeiro Justus , portador da Carteira de Identidade nº 6.805.346-3, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 034.354.629-90.					
Item	Especificação	Marca	Unidade	Qtde.	Unit./R\$
01	Óleo Diesel B S-10 Aditivado. Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel.	Petrobras	Litro	316.800	4,00

2.1.1. Nos termos do Parecer nº 00001/2016/CPLCA/CGU/AGU não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



000217

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

- 3.1. O órgão gerenciador será o Município de Congonhinhas, Estado do Paraná.
- 3.2. Não houve adesão de outros órgãos ou entidades públicas ao presente Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;



6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou



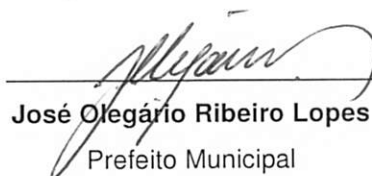
000219

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Congonhinhas, 27 de maio de 2021.


José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Renato Cordeiro Justus – Sócio Administrador

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO****MEMORANDO Nº 036/2022**

DE PAULO SÉRGIO DA SILVA
DIVISÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
PARA JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
SETOR PREFEITO MUNICIPAL
DATA 15/03/2022

REFERÊNCIA: APOSTILAMENTO DE REEQUILIBRIO

Com o presente, solicito a Vossa Excelência, autorização para procedimento de apostilamento de **REEQUILIBRO ECONOMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, no saldo remanescente de combustível, de acordo com aumento estipulado pelo Governo Federal, distribuidora e/ou outros órgãos oficiais, devidamente comprovadas através de notas fiscais e documentos pertinentes, sendo assim como na descrição dos itens a seguir: Diesel S-10 Aditivado. Conforme planilha anexa, conforme solicitado pela empresa contratada: **Ata de Registro de Preços nº 004/2021 – 27/05/2021 – Distribuidora Petrofox Transporte e Revenda Retalhista de Combustíveis, Processo Administrativo nº 014/2021, Pregão Eletrônico nº 008/2021**, conforme tabela e documentos anexos; o reajuste passa a vigorar a partir do dia 14 de março de 2022.

Produto	Valor Atual R\$.	Valor Solicitado R\$.
Diesel S-10 Aditivado	5,355	6,285

Congonhinhas, 15 de março de 2022.

Paulo Sérgio da Silva
Secretário Municipal de Obras e Viação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 08/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021

1949

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2021

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de registro, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2021, publicada no Jornal A Cidade Regional de Cornélio Procopio, de 29/03/2021, Processo Administrativo nº 014/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de combustível tipo óleo diesel B-S10 aditivado, com fornecimento de tanque de combustível e bomba em regime de comodato, para abastecimento dos veículos e máquinas da frota municipal, especificadas no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 08/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

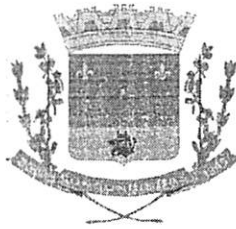
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Qtde.	Unit./R\$
01	Óleo Diesel B S-10 Aditivado. Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel.	Petrobras	Litro	316.800	4,00

DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS
LTD A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.627.249/0001-04 sediada na Rua Caminho dos Tropeiros, 2551, Rio Abaixo, em Araucária, Estado do Paraná, CEP: 83.702-970, Tel. (41) 3027-3077, E-mail: renato@petrofox.com.br doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Renato Cordeiro Justus, portador da Carteira de Identidade nº 6.805.346-3, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 034.354.629-90.

2.1.1. Nos termos do Parecer nº 00001/2016/CPLCA/CGU/AGU não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Congonhinhas, Estado do Paraná.

3.2. Não houve adesão de outros órgãos ou entidades públicas ao presente Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;



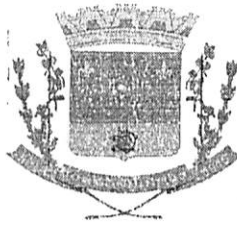
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
- 8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou



8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Congonhinhas, 27 de maio de 2021.

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Renato Cordeiro Justus – Sócio Administrador



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 014/2021

5º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, E A Empresa **DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, com sede administrativa à Rua Caminho dos Tropeiros, 2551, Rio Abaixo, em Araucária, Estado do Paraná, CEP: 83.702-970 inscrita no CNPJ sob o nº 09.627.249/0001-04, neste ato representado por **Renato Cordeiro Justus**, inscrito no CPF/MF sob nº 034.354.629-90, portador da cédula de identidade RG nº 6.805.346-3-SSP/PR, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

3.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de combustível tipo óleo diesel B-S10 aditivado, com fornecimento de tanque de combustível e bomba em regime de comodato, para abastecimento dos veículos e máquinas da frota municipal, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, item 01, com fundamento no art. 17 do Decreto nº 7.982, de 2013, item 6.2 da Ata de Registro de Preços nº 004/2021, e Despacho de Autorização do Prefeito Municipal datado de 05/11/2021, ficando vigente os seguintes valores:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Unit. /R\$ Atualizado
01	Óleo Diesel B S-10 Aditivado. Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel.	Petrobras	Litro	5,35

2. DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata, não afetadas pelo presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Congonhinhas, 08 de novembro de 2021.

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Renato Cordeiro Justus – Sócio Administrador



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PREFEITURA

C.N.P.J.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

E-mail:

Home Page: <https://araucaria.atende.net>

0 227

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS/ IMOBILIÁRIAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA Nº 13744/2022

Nome/Razão Social: DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CPF/CNPJ: 09.627.249/0001-04
Endereço: ESTRADA VELHA CURITIBA/LAPA-CAMINHO TROPEIROS **Nº:** 2551
Bairro: ARAUCÁRIA
Complemento:
Cidade: Araucária - PR
Finalidade: DIVERSOS POR CONTRIBUINTE
Observação:

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa em nossos arquivos, constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos, em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

ATENÇÃO

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Araucária PR terça-feira, 15 de março de 2022 às 14:19 hs.

Certidão Válida até 14/04/2022

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT211202-000-EHIGOKGTQGZIWB-3
Emitida no Portal do Cidadão



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026327484-89

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.627.249/0001-04**

Nome: **DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE
COMBUSTIVEIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.627.249/0001-04

Razão Social: DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSP E REV RETAL COMB LTDA ME

Endereço: R CAMINHO DOS TROPEIROS 2551 / RIO ABAIXINHO / ARAUCARIA / PR / 83702-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/03/2022 a 30/03/2022

Certificação Número: 2022030101140620539239

Informação obtida em 15/03/2022 14:10:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

0 230

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE
COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ: 09.627.249/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:56:13 do dia 09/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2022.

Código de controle da certidão: **2469.6CD8.BC90.EB2C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.627.249/0001-04

Certidão nº: 8531245/2022

Expedição: 15/03/2022, às 14:12:37

Validade: 11/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.627.249/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**À AUTORIDADE COMPETENTE RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO
NO 08/21 DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ**

PREGÃO ELETRÔNICO 08/2021

Registro de preços

DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.627.249/0001-04, com sede à Rua Caminho dos Tropeiros, 2551, Araucária-Pr, neste ato representada por seu sócio, **Nelson Cordeiro Justus** (procuração em anexo), brasileiro, casado, advogado, inscrito no rg nº 5755928-4, CPF nº 01868915980 e OAB-PR 29.108, residente e domiciliado à Rua Prefeito Ângelo Lopes 2501, apto 602-a, Curitiba-Pr., vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente pedido de REEQUILIBRO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO, no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, pelos fatos ora expostos:

DOS FATOS

A empresa Distribuidora Petrofox Transporte e Revenda Retalhista de Combustíveis Ltda, foi declarada vencedora do pregão em comento por apresentar o melhor preço para o fornecimento de ÓLEO DIESEL S10-ADITIVADO, para o município de CONGONHINHAS/PR. Referido pregão ocorreu no dia 16/04/2021.



Infelizmente, no final do mês, no dia 30/04 venceram os efeitos da Isenção do PIS/Cofins sobre o diesel e o preço do combustível voltou a aumentar consideravelmente. Isto porque, o Governo Federal voltou a cobrar as alíquotas normais da PIS/COFINS sobre o óleo diesel, o que incrementou os custos do ora requerente. Desta feita o litro do diesel aumentou em R\$ 0,285.

Após a alteração do preço reconhecida por esta prestigiosa prefeitura o preço do insumo fornecido (DIESEL S10 ADITMDO). teve seu preço reajustado de forma expressiva em mais duas oportunidades inviabilizando a manutenção do preço apresentado no segundo aditivo justificando outro pedido de reequilíbrio econômico que redundou no terceiro termo aditivo no qual o combustível foi reajustado para R\$ 5.355

Contudo a política de preços da Petrobras de vincular o preço ao dólar em conjunto com a recente crise internacional entre Rússia e Ucrânia causou novo desabastecimento e novo aumento com vultuosa variação superior a R\$ 1,10.

Logo, uma nova revisão se fez necessária para ajustar os preços praticados pela Petrobrás. Desta feita, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e as condições efetivas da proposta, faz-se necessária a recomposição do preço pactuado.

Desta feita, o presente requerimento, vem apresentar as notas de compra do insumo DIESEL S10, como parâmetro a demonstrar o incremento de valores, eis que foi o mesmo utilizado nos outros pedidos de reequilíbrio já deferidos.

No presente caso, até por uma questão de justiça e equidade o requerente não se utilizará da sua última cotação no qual pagou mais de R\$ 6,10 o litro, eis que obteve melhor negociação com a Petrobrás obtendo o preço de R\$ 5,82 para o insumo vejamos:

PETROFOR

41-2203-34 274 233/0262-41-55-000-002 464 372-128 574 666-5 2464372

4 00

Emissão de Nota Fiscal

Número da Nota Fiscal

Código de Verificação

Valor da Nota

Vda Comb ou Lub adq ou receb de 1 - Saída
3o dest a Com

41-2203-34274233026241-55-000-002464372-123674666-5

Modelo

Quantidade

Valor Unit

Data de Emissão

55

0

2464372

11/03/2022 15:10:43:03 00

Emitente

CNPJ

CPF

Nome Razão Social

34 274 233 0262-41

1070078305

VIBRA ENERGIA S A

UF

ARAUCARIA

PR

Destinatário

CNPJ

CPF

Nome Razão Social

** *** 249.0031-04

*****48667

DIST**

UF

ARAUCARIA

PR

Brasil

Produto

Descrição

Quantidade

Valor Unit

Valor Total

1 O

5 000.0000

L

5.82

29.092.50

Valor total

29.092.50

Informações Adicionais

Emissão

Número da Nota

Data de Emissão

Data de Validade

Autorização de Uso

141220056062517

11/03/2022 às 15:10:55:03 00

11/03/2022 às 15:10:42

GMOnYKced+A*Z3H8w-N!Dc2pK24=

Assim traremos além desta recente nota fiscal na qual o insumo foi adquirido a R\$ 5,82 outra nota fiscal apresentada no dia 29/10/21 em que o insumo estava custando R\$ 4,89 o que demonstra a necessidade de uma recomposição no valor de R\$ 0,93.

PETROFOX

Assim, resta cabalmente demonstrada por meio das notas fiscais de compra que houve uma variação de R\$ 0,93 por litro na distribuidora. Referida diferença de R\$0,93 por litro deve ser ajustada como forma de recomposição do preço de R\$ 5,355 o litro para R\$ 6,285.

Observa-se que ajustada esta variação a razão entre o preço de custo e o de venda será mantido não trazendo nem prejuízos e nem benefícios às partes envolvidas. As notas fiscais acostadas ao processo devem ser devidamente conferidas no intuito de comprovar documentalmente a variação ocorrida de forma abrupta, imprevisível e que certamente impossibilita o contratado de manter a sua proposta.

Trata-se, portanto, de simples repasse do aumento composto pela majoração da Petrobrás. É sabido que na composição de preços do requerente, além do preço do insumo, existe o custo de frete, mais o tributo e a margem de lucro do mesmo. Isto sem contar a instalação do tanque e a bomba cedidas em comodato pela empresa.

Logo não havendo o reequilíbrio econômico financeiro a operação se torna completamente deficitária para o requerente.

O encaminhamento das notas de faz-se necessário para demonstrar a lisura da empresa que apresentou na licitação o menor preço e que apenas está repassando o valor a ser pago na matéria prima sem ampliar em absolutamente nada a sua margem de lucro. Referida margem tem diminuído na medida em que o custo do frete tem sofrido impacto destes aumentos absurdos.

PETROFOX

Apenas como referência, o requerente entrou em contato com os postos de combustível de Congonhinhas e obteve a cotação de R\$ 6,99 o litro do S10 na data de hoje no posto L.C da Silva e Orbereck.

Referida cotação se faz necessário para demonstrar que, mesmo havendo a readequação dos valores, a prefeitura estará pagando cerca de R\$ 0,70 a menos do que o valor comercializado na bomba pelos postos de Congonhinhas. De outra sorte, uma vez constatada a **eventual redução dos preços pela Petrobrás também ocorrerá de imediato, mediante a solicitação da Prefeitura de Congonhinhas.**

Verifique-se que a diferença entre o valor dos postos e do fornecedor da prefeitura aumentos de meros R\$ 0,20 para mais de R\$ 0,70 o que demonstra o cuidado que o mesmo está tendo em pleitear o mínimo razoável para a manutenção do contrato.

DO DIREITO

Em que pese ser pacífica a possibilidade de reequilíbrio econômico, **eis que o mesmo já se realizou adequadamente em pedido anterior**, iremos sucintamente trazer os argumentos jurídicos para tal.

Quanto à possibilidade de **modificação de propostas** o Dec. Fed. nº 7.392/202013 que disciplina o registro de preços dispõe da seguinte maneira:

"DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições

PETROFOL

contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993."

Verifica-se que a modificação da proposta constante do Registro de Preços, em circunstâncias especiais, é admitida pela doutrina. Nesse sentido também verifica-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, analisando situação envolvendo o "realinhamento" de preços, especialmente em Registro de Preços resultante de Pregão, senão vejamos:

"Recomposição do equilíbrio contratual em razão de valorização cambial - Representação apresentada ao TCU apontou possível irregularidade no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre (SESACRE), consistente no 'reajuste' irregular da Ata do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 163/2008, que tinha por objeto a aquisição de materiais de consumo para atender às unidades hospitalares da capital e demais unidades administrativas daquela secretaria. Após destacar que este Tribunal já decidiu, conforme Acórdão n.º 1.595/2006-Plenário, no sentido de que 'é aplicável a teoria da imprevisão e a possibilidade de recomposição do equilíbrio contratual em razão de valorização cambial', não constatou o relator, na situação concreta, eventual desequilíbrio contratual em razão de valorização cambial que justificasse o realinhamento efetuado de 25% para os produtos constantes do Lote IV. Frisou tratar-se o presente caso de 'revisão' ou 'realinhamento' de preços, em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada de circunstâncias meramente inflacionárias. Considerando, no entanto, a baixa materialidade do débito apurado em contraposição aos custos que envolveriam a adoção de procedimentos adicionais para buscar o ressarcimento do dano, e considerando, ainda, o princípio da economicidade, deliberou o Plenário, acolhendo proposição do relator, no sentido do arquivamento dos autos, sem prejuízo de determinação à SESACRE para que na análise de pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos custeados

PETROBRAS

com recursos públicos federais, fundamentados na ocorrência de fatos econômicos imprevisíveis (álea extraordinária), observe se estão presentes os pressupostos da concessão do direito previsto no art. 65, II, 'd', da Lei n.º 8.666/93, quais sejam: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à assinatura da ata de registro de preços; c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento." Acórdão n.º 25/2010-Plenário, TCU-026.754/2009-8, rel. Min. Benjamin Zymler, 20.01.2010." (grifamos).

Indispensável, portanto, para que se viabilize eventual modificação de proposta, vigente por força de Registro de Preços, objetivando a elevação de valor, lastreado no reequilíbrio econômico-financeiro legalmente previsto, a rigorosa verificação da situação fática e a inatacável demonstração do atendimento aos requisitos fixados no artigo 65 da Lei 8666/93:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

Sem que tenha se configurado inovação jurisprudencial, posto que consta expressamente de dispositivo legal, aquela Corte de Contas admitiu, claramente, na esteira do também já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, a aplicação subsidiária das disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, também ao Pregão destinado ao Registro de Preços (art.11) condicionada ao atendimento dos pressupostos fixados no artigo 65, inciso II, "d", daquele Estatuto licitatório federal.

Deverá, para tanto, merecer especial atenção o atendimento àqueles pressupostos, bem aclarados para o caso concreto pela acima transcrita decisão do TCU.

No âmbito da doutrina, a matéria é exaustiva e profundamente enfrentada por Marçal Justen Filho. *"Reserva-se a expressão "revisão" de preços para os casos em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada da inflação verificada. Envolve a alteração dos deveres impostos ao contratado, independentemente de circunstâncias meramente inflacionárias. Isso se passa quando a atividade de execução do contrato sujeita-se a uma excepcional e anômala elevação (ou redução) de preços (que não é refletida nos índices comuns de inflação) ou quando os encargos contratualmente previstos são ampliados ou tornados mais onerosos."* (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 1.205)

Em análise à matéria, o Tribunal de Contas da União assim se posicionou:

"Não há óbice à concessão de reequilíbrio econômico-financeiro visando à revisão (ou recomposição) de preços de itens isolados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, desde que estejam presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual

PETROFOR

(teoria da imprevisão); e que haja análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos relevantes que possam impactar o valor do contrato. (Acórdão TCU nº 1.604/15 Plenário)

Quanto aos aspectos da revisão, esclarece-nos Jessé Torres PEREIRA JÚNIOR: "*Os limites da revisão serão aqueles que se compatibilizam com os efeitos que o fato produziu nos preços do contrato, contendo-se em suas próprias proporções de modo a tão-só recompor os ganhos ou as perdas que jorem direta e efetivamente decorrentes do fato.* (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 8. ed. Rio de Janeiro - São Paulo - Recife - Curitiba: Renovar, 2009. p. 730.)

Sobre o presente tema traz-se a baila importante julgado do TCE de São Paulo:

TC/SP – 012074/026/05 – "(...)Já, quanto aos termos aditivos propriamente ditos, matéria que ora se analisa, verifica-se que objetivaram o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, encontrando respaldo no artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93. Segundo justificativas técnicas apresentadas, houve necessidade da formalização dos instrumentos, porquanto os combustíveis, desde 1º de fevereiro de 2002, deixaram de ser controlados pelo Governo Federal, sendo totalmente liberados os preços e a importação dos produtos, conforme Portaria nº 297. Assim, pelo fato da Petrobrás Distribuidora S/A adquirir produtos da Refinaria, está sujeita às variações de preços estabelecidas por esta. No caso, em virtude do aumento dos preços dos derivados de petróleo e, por consequência, da necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste, foram firmados os aditamentos nºs 2 a 4. Tais termos, cujos valores somados acresceram ao ajuste a importância de R\$131.681,70 (cento e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta centavos), respeitaram o limite de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), permitido pelo §1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93. Nessas condições,

PETROFOX

e acompanhando as manifestações favoráveis da Auditoria da Casa e Assessorias Técnicas de ATJ, julgo regulares os termos de aditamento n.ºs 2 (fls.267), 3 (fls.306) e 4 (fls.336), bem como legais os atos determinativos das despesas. Autorizo vista e extração de cópias, no Cartório, observadas as cautelas de estilo. Publique-se, por extrato." (grifamos);

Destarte, uma vez verificado que a política de preços adotada pela Petrobrás de ajustar o preço do combustível a variação cambial atrelado à guerra na Ucrânia, tornou o contrato excessivamente oneroso para o requerente, entende-se, *data máxima vênia*, ser devida a revisão do mesmo na medida em que restou matematicamente demonstrado o quantum necessário para somente repor a equação econômico-financeira perdida por atos totalmente alheios a vontade do requerente.

Assim ficou claramente demonstrada a) a demasiada elevação dos encargos do particular na compra do insumo a ser oferecido; b) ocorrência do aumento do combustível posteriores à primeira readequação; c) o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido (aumento de preço) e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

DA PLANILHA DE CUSTOS

No primeiro requerimento, anteriormente realizado e deferido, a prefeitura solicitou de forma complementar que a empresa apresentasse uma planilha de custos nos seguintes termos:

De: "licitacao" <licitacao@congonhinhas.pr.gov.br>
Para: "Nelson Justus" <nelson@petrofox.com.br>
Enviadas: Quinta-feira, 3 de junho de 2021 10:59:34
Assunto: Re: RES: edital 08/21 - aquisição óleo diesel

PETROFOX

Bom dia Nelson.

Já conversei com a Advogada e ela vai apreciar ainda essa semana seu pedido, porém, ela solicitou que você nos encaminhe uma planilha de composição dos custos contendo preço pago no combustível, os custos operacionais e a margem de lucro. Se possível, fazer duas planilhas, uma com o preço por litro constante da Ata e a outra com o preço por litro com o reequilíbrio solicitado, demonstrando o percentual de variação, apenas para efeito comparativo.

Aguardo seu retorno.

Atenciosamente,

Wallace José Teluski

Chefe da Divisão de Licitação

Prefeitura Municipal de Congonhinhas-PR

Fone: (43) 3554-1212, Ramal 207

Desta feita iremos, desde já, apresentar referida planilha no sentido de facilitar o exame e deferimento do pleito ora realizado:

PLANILHA DE CUSTOS JÁ APRESENTADA E AJUSTADA NO PRIMEIRO PEDIDO

AQUISIÇÃO DIESEL	CUSTOS OPERACIONAIS	MARGEM DE LUCRO	VALOR TOTAL
R\$ 4,,89*	R\$ 0,335*	R\$ 0,13	R\$ 5,355

*Conforme nota fiscal, em anexo.

*Incluindo o frete

AQUISIÇÃO DIESEL	CUSTOS OPERACIONAIS	MARGEM DE LUCRO	VALOR TOTAL
R\$ 5,82*	R\$ 0,335*	R\$ 0,13	R\$ 6,285

*Conforme nota fiscal, em anexo.

*Incluindo o frete.

PETROFOX

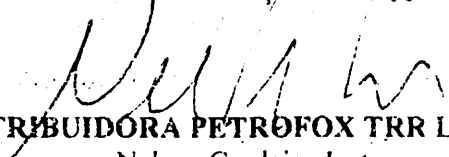
DO REQUERIMENTO

Desta feita, com fulcro no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, uma vez que documentalmente e cabalmente demonstrado *a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior ao envio da proposta de preços; c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento*, não resta alternativa senão a do reajuste do preço do combustível ao valor de R\$ 6.285 por litro.

Reitera-se que referido ajuste tem que se dar de forma a contemplar a próxima entrega na medida em que nas outras oportunidades o requerente não obteve o recebimento das diferenças entre os novos pedido feitos mesmo após o nosso pedido de reequilíbrio.

Nestes termos. Pede e espera deferimento.

De Araucária para Congonhinhas, 14 de março de 2021



DISTRIBUIDORA PETROFOX TRR LTDA-ME

Nelson Cordeiro Justus

Oab/Pr.29.108

Sócio/representante legal

0 245


Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
41-2203-34.274.233/0262-41-55-000-002.464.372-128.574.666-5	2464372	4.00

Dados da NFe

Natureza da operação	Tipo da operação	Chave de acesso
Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3o dest. a Com	1 - Saída	41-2203-34274233026241-55-000-002464372-128574666-5

Modelo	Série	Número	Data/Hora da emissão
55	0	2464372	11/03/2022 15:10:43-03:00

Emitente

CNPJ	IE	Nome/Razão Social
34.274.233/0262-41	1070078305	VIBRA ENERGIA S.A

Município	UF
ARAUCARIA	PR

Destinatário

CNPJ	IE	Nome/Razão Social
.249/0001-04	**46967	DIST***

Município	UF	País
ARAUCARIA	PR	Brasil

Produtos

Descrição	Quantidade	Unid. Com.	Valor Unit.	Valor Prod.
1 O...	5.000,0000	L	5,82	29.092,50
			Valor total	29.092,50

Eventos e Serviços

Evento	Protocolo	Data autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	141220058062517	11/03/2022 às 15:10:55-03:00	11/03/2022 às 15:19:42

Digest Value

GMQnYKced+A+Z3H8w/NIDc2jK24=

RECEBEMOS DE PONTUAL BRASIL PETROLEO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 396639 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO (RG, NOME, ASSINATURA) DO RECEBEDOR CNPJ: 09.627.249/0001-04 DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALISTA DE COM	

PONTUAL BRASIL PETROLEO LTDA  RUA LUIZ FRANCESCHI, 666 - THOMAZ COELHO, ARAUCARIA - PR - 83.707-072 (41) 3643-1414	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA 1 Nº 396639 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4121 1002 8866 8500 0140 5500 1000 3966 3914 9598 6815 CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA
--	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA COMBUSTIVEL PARA REVENDA	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141210239182808 29/10/2021 21:17:43-03:00	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9017983382	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBS. TRIBUT. 9019269482	CNPJ 02.886.685/0001-40

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ / CPF / ID. ESTRANGEIRO		DATA DE EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALISTA DE COM		09.627.249/0001-04		29/10/2021
ENDEREÇO CAMINHO DOS TROPEIROS, 2551	BAIRRO / DISTRITO RIO ABAIXINHO	CEP 83.702-970	DATA DA SAÍDA 29/10/2021	
MUNICÍPIO ARAUCARIA	FONE / FAX (41) 99850-4334	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9087346967	HORA DA SAÍDA 21:14

FATURA	VALOR	VCTO
896639/001	68.460,00	29/10/21

BASE DE CALCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO ICMS SUBS.	VALOR DO ICMS SUBS.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
					68.460,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPÍ	VALOR TOTAL DA NOTA
					68.460,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL SAFRA DIESEL LTDA	FRETE POR CONTA 1 - DEST/REM	CÓDIGO DA ANTT	PLACA VEÍCULO MLO1462	UF SC	CNPJ / CPF 76.578.202/0001-87
ENDEREÇO ROD SC 480, CHAPECO/GOIO-EN,941		MUNICÍPIO CHAPECO		UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 250952459		
QUANTIDADE 14000	ESPÉCIE GRANEL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 11.718,000	PESO LÍQUIDO 11.718,000		

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS		ENC. ICM	EST	CTOP	FUND	QUANTIDADE	V UNITARIO	V TOTAL	ICMS	V ICMS	V IPÍ	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPÍ
501	OLEO DIESEL B S10 - B12- ONU 1202 RISCO (CLASSE 3 NO 30) GRP. EMB: III *NOME EMBRO.: OLEO DIESEL* BOLETIM:1944/21 UN.TRIB:LT QTDE TRIB:14.000.000 V UNIT:TRIB:R\$ 4.89000 BC.ST.RET: R\$ 60.480,00 (12,00 %) ST.RET: R\$ 7.257,60 ICMS ORG R\$ 8.215,20	27101921	060	5.655	L	14.000,000	4,89000	68.460,00					

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MOTORISTA: ADRIANO MARASCHI LUCHTE CPF: 059.186.899-74 VEICULOS: MLO-1462 USUARIO: JANAIA RODRIGUES (39) DECLARAMOS QUE O(S) PRODUTO(S) ESTA(O) ACONDICIONADO(S) ADEQUADAMENTE PARA SUPORTAR OS RISCOS NORMAIS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, TRANSBORDO E TRANSPORTE CFE REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR. PRODUTO/NCM: OLEO DIESEL B S10 - B12- ONU 127101921 COD ONU: DIESEL 1202 CLASSE RISCO/EMBALAGEM: 3 III COD ANP: 820101034 NRO BOLETIM: 1944/21 LACRES 784513 514 515 784516 517 518 784519 520 521 784522 523 524 ENVELOPES: ENVELOPES AMOSTRA-TESTEMUNHA: 491115, 491114, 491113, 491112 ICMS RETIDO CONFORME ANEXO IX, SEÇÃO XI, SUBSEÇÃO I, ART. 41 RICMS/PR DECRETO 7871/2017. BC ST ORIGEM ICMS ST ORIGEM BC ST DESTINO ICMS ST DESTINO 60.480,00 7.257,60 60.480,00 7.257,60 (M-2) SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CFE ANEXO IX, SEÇÃO XI, SUBSEÇÃO I, ART. 41 RICMS/PR. (S-9) ICMS REMESSA PARA ARMAZENAGEM SUSPENSO CFE ART. 105 RICMS PR DEC. 6080/2012. (P-102) PIS E COFINS CFE ART. 40. DA LEI NRO 9.718/98 CONFORME DECRETO N. 18119 DE 24/06/2014 A PONTUAL BRASIL PETROLEO LTDA INFORMA QUE COMERCIALIZA SOMENTE PRODUTOS REFINADOS DE ORIGEM PETROBRAS FORMA PCTO: BOLETO BANCARIO R\$ 68.460,00	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 045/2022

0: 247

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 14/2021 – Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Reequilíbrio financeiro a Ata de Registro de Preço 004/2021, referente a aquisição de combustível tipo óleo Diesel B-S10 Aditivado para veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Obras e Viação, Desenvolvimento Social, Educação e Serviços Públicos, com fornecimento de tanque e bomba de combustível em regime de comodato.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que as *dotações 245, 492, 380, 193 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo*, mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2022.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

2022	X v	Desp. 245	Manutenção da Secretaria Municipal de Desenv...	1,00	50.000,00
2022	X v	Desp. 492	Manutenção do Setor de Saneamento - 11.002.1...	1,00	30.000,00
2022	X v	Desp. 380	Manutenção do Transporte Escolar - 10.001.12...	1,00	129.000,00
2022	X v	Desp. 193	Manutenção do Setor de Frotas Municipais - 05...	1,00	23.356,00
2022	X v	Desp. 193	Manutenção do Setor de Frotas Municipais - 05...	1,00	120.000,00
2022	X v	Desp. 193	Manutenção do Setor de Frotas Municipais - 05...	1,00	3.500,00
2022	X v	Desp. 193	Manutenção do Setor de Frotas Municipais - 05...	1,00	319.357,00

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e **anualidade**.

(43) 3554-1212 • contabilidade@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

PROTÓCOLO Nº 004

DATA 27/12/2022

HORA: 14:42

VISTO: *anf*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

0 248

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 17 de março de 2022.

Assinado de forma digital por
SILAS RENAN DE
OLIVEIRA:40584106807
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=EM BRANCO,
ou=12494298000112, cn=SILAS
RENAN DE OLIVEIRA:40584106807
Dados: 2022.03.17 14:35:35 -03'00'

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Número: 70/2022 PJ
Assunto: Reequilíbrio Econômico Financeiro
Contrato nº. Ata de Registro de Preço 04/2021
Solicitante: DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E
REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS
LTDA

0 249

**EMENTA: PARECER JURÍDICO.
REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO FINANCEIRO. ELEVAÇÃO DOS
PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS. OPINATIVO
FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DO PLEITO.**

Senhor Prefeito.

I. DO RELATÓRIO:

Pela empresa contratada **DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA** foi protocolado pedido de Reequilíbrio Financeiro a ata de registro de preços 20/2021, em razão dos alegados impactos na economia decorrentes da crise internacional gerada pela guerra entre a Rússia e a Ucrânia, que trouxe novo desabastecimento e novo aumento vultoso do valor do Diesel.

A empresa solicitante apresentou notas fiscais dos meses de março de 2022 e de outubro de 2021, visando comprovar o aumento nos valores que paga pelos produtos que fornece.

Brevemente relatados, responde-se.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

II. DOS FUNDAMENTOS:

0 230

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Não obstante, em regra, o contrato, como relação de direito privado, seja denominado pelo princípio da igualdade entre as partes contratantes que torna inviável a alteração unilateral de direitos e obrigações, a presença da Administração Pública, na avença, transforma o contrato de direito privado em contrato administrativo, no qual se destaca ***“o fim de interesse público, de tal modo que a tônica do contrato se desloca da simples harmonia de interesses privados para a satisfação de uma finalidade coletiva, no pressuposto da utilidade pública do objeto do contrato”***.

Deveras, ***“o princípio da igualdade entre as partes cede passo ao da desigualdade no sentido da prerrogativa atribuída ao Poder Público de fazer variar a obrigação da outra parte na medida necessária à consecução do fim de interesse público que é o alvo da atividade estatal”***.

Como corolários lógicos da supremacia do interesse público sobre o das partes contratantes, decorrem os princípios básicos do contrato administrativo, quais sejam: a) o da ‘mutabilidade’; b) o da ‘continuidade e regularidade’; c) o da ‘colaboração’ e d) o do ‘equivalente econômico’.

Por força da prerrogativa atribuída ao Poder Público, o contrato administrativo apresenta a característica da mutabilidade, isto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

0. 251

é, uma espécie de cláusula implícita, a que adere a outra parte contratante, em razão da qual a Administração Pública pode modificar, unilateralmente, a avença, conquanto seja respeitado o objeto do contrato.

Ao lado do poder-dever conferido à Administração para alterar o contrato quando isso, motivadamente, se fizer necessário para a plena consecução do objeto contratual e realização dos fins buscados pelo ajuste, há a necessidade de preservação que deve ser dada ao objeto deste contrato.

A propósito da mutabilidade, assevera Antônio Cintra do Amaral: *"A prevalência do 'interesse coletivo primário' sobre os interesses secundários enseja, nos contratos administrativos, o surgimento do 'princípio da mutabilidade'. Princípio esse assim enunciado por Ariño Ortiz: 'A administração não pode renunciar a seus poderes nem cercear sua liberdade na gestão do interesse geral. Daí seu poder de introduzir modificações no objeto do contrato, que assegurem uma melhor realização deste ou uma melhor adaptação a seus fins'".*

De outra parte, no que respeita ao interesse público, Renato Alessi distingue o *'interesse coletivo primário'* do *'interesse público secundário'*, o primeiro, da sociedade, o segundo, do aparelho estatal. Adotada essa distinção, pode afirmar-se que o interesse preponderante é o *'coletivo primário'* que, nos contratos administrativos, está acima dos interesses das partes contratantes, quer o da Administração, *'interesse público secundário'*, quer o do contratado, *'interesse privado'*. Ambos secundários em face do *'interesse público primário'*.

Em contrapartida a essa mutabilidade, isto é, ao poder unilateral de alteração da Administração, assegura-se ao contratado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para tornar-se estável a equivalência entre as obrigações de dar, ou de fazer, de um agente e a obrigação de pagar do outro autor da relação bilateral. Isto é,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

para preservar, no contrato modificado, a comutatividade (equivalência intrínseca entre as obrigações) e a natureza sinalagmática (reciprocidade das obrigações).

Sobre essa contrapartida considera Celso Antônio Bandeira de Mello: ***"Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações, assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá"***.

A equação econômico-financeira é intangível. Vezes a basto têm os autores encarecido este aspecto. Para comprovar não é preciso mais que tirar a lume algumas passagens encontradiças nos doutores de maior suposição, como aliás o seriam também em estudiosos de menor fôlego, posto que nisto acordam todos na mais prazível das harmonias.

Salienta, outrossim, Marçal Justen Filho que a intangibilidade da equação econômico-financeira traz benefícios à Administração: ***"A equação econômico-financeira se delineia a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômico-financeira dela constante. A partir de então, essa equação está protegida e assegurada pelo direito. (...)"***

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar a própria administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com custos correspondentes a eventos meramente possíveis - mesmo quando inoressessem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer o infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração.

Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. Trata-se, então, de reduzir os custos de transação atinentes à contratação com a Administração Pública.

Como ao contratante privado não é conferida a possibilidade de evadir-se, seja por que meios forem, ao completo, regular e fiel cumprimento das obrigações assumidas, entre as quais, "incluem-se os encargos suplementares que lhes sejam irrogados pela Administração, aí compreendidas as alterações contratuais resultantes de imposição unilateral do contraente público - desde que respeitado o objeto da avença", a sua única contrapartida consiste em postular a restauração do equilíbrio econômico-financeiro.

Não se olvide, outrossim, que apontada garantia ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo não pode ser afetada nem mesmo por Lei, isto é, não pode ser suprida, tampouco enfraquecida por diploma legal, uma vez que é assegurada pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, o qual estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

De fato, a fim de serem mantidas as efetivas condições das propostas (constantes da oferta vencedora do certame licitatório que precede o contrato), incumbe à Administração manter íntegra a equação econômico-financeira inicial, seja quando houver ônus decorrente de alterações unilaterais, seja quando ocorrerem elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, seja quando emergir desgaste do poder aquisitivo da moeda provocado por inflação.

Não bastasse a proteção conferida pelo artigo 37, inciso XXI, para Celso Antônio Bandeira de Mello, "**o equilíbrio econômico-**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

financeiro está abrigado, ainda, por outro dispositivo constitucional: o art. 5º, XXXVI segundo o qual 'a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada'. A equação econômico-financeira contratual é um direito adquirido do contratado, de tal sorte que normas a ele sucessivas não poderiam afetá-lo",

Neste aspecto, destaca Marçal Justen Filho: *"O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a concessão de reajustes de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato".*

O equilíbrio econômico-financeiro da contratação pode ser rompido e, por conseguinte, deve ser restabelecido quando derivar seja de fatos imputáveis à Administração (ampliação dos encargos do contratado, unilateralmente, para melhor atender às suas necessidades, por exemplo), seja de eventos a ela estranhos (v.g.: a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos).

A propósito da alteração unilateral relativa a modificações no projeto, assevera Hely Lopes Meirelles: *"E, de nossa parte, já advertimos que: 'É obrigatória a revisão do contrato quando as alterações do projeto ou do cronograma de sua execução, impostas pela Administração, aumentam os custos ou agravam os encargos do particular contratante, ou quando atos gerais do Governo ou dificuldades materiais específicas passam a onerar extraordinariamente o cumprimento do contrato, desequilibrando a equação econômico-financeira estabelecida inicialmente entre as partes. Destarte, a recomposição de preços não se confunde de modo algum com o reajustamento contratual de preços, pois este surge do consenso inicial das partes, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a sua execução normal, ao*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

passo que aquela, a recomposição, destina-se a restaurar esse mesmo equilíbrio, desfeito por eventos supervenientes e extraordinários, não previstos ou imprevisíveis pelos contraentes, que acarretam modificação anormal da situação fática existente na época da celebração do ajuste. A recomposição de preços, assim, independe de previsão no contrato de um critério de reajustamento de preços e torna-se devida no (...) em que este deixa de atender à sua finalidade, ou seja, à manutenção da equação financeira do ajuste, em razão de atos e fatos inimputáveis ao particular contratante".

Por fim, insta informar que, em que pese o parecer 01/2016/CPLCA/CGU/AGU dispor que são inaplicáveis à ata de registro de preços os institutos vocacionados a garantir o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná através do acórdão de nº 3625/2016 – Tribunal Pleno -- decidiu pela possibilidade da revisão dos preços constantes de Ata de Registro de Preço.

Logo, à luz das considerações retro, evidentemente que se diz que é possível, **quando cabalmente demonstrado** (e tão somente assim), o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

No caso em apreço, a empresa solicitante evidenciou a elevação dos preços que paga pelo item 01 da ata de Registro de Preços 04/2021.

III. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, OPINA-SE pela legalidade e viabilidade jurídica do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, referente ao item 01 da Ata de Registro de Preços 04/2021.

Insta ressaltar que, o presente pedido encontra-se instruído tão somente por documentos apresentados pela empresa, sendo que a veracidade de tais documentos devem ser atestadas pela secretaria contratante e pelo fiscal de contratos.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

Congonhinhas, 21 de março de 2022.

É o parecer.

Raoni Pereira do Val Oliveira

Procurador do Município – Matrícula nº. 1995

OAB/PR nº. 87.061

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva, nº. 266, Congonhinhas, Paraná

DESPACHO

Acerca do requerimento apresentado pela empresa DISTRIBUIDORA PETROFOX TRR LTDA - ME, a qual pugnou pelo reequilíbrio econômico-financeiro quanto ao produto Diesel S-10 Aditivado, referente à Ata de Registro de Preços nº. 004/2021, acato o Parecer Jurídico exarado pelo Procurador Jurídico e **AUTORIZO** o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, adequando o preço do Diesel S-10 Aditivado, passando a constar o valor de **R\$ 6,285** o litro, a partir de 14 de março de 2022.

Assim, encaminho o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à formalização por instrumento do competente aditivo contratual.

Congonhinhas, 22 de março de 2022.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE
OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=EM BRANCO, ou=12494298000112,
ou=PRESENCIAL, cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920
Dados: 2022.03.22 08:41:30 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 014/2021

6º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná. E A Empresa **DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, com sede administrativa à Rua Caminho dos Tropeiros, 2551, Rio Abaixo, em Araucária, Estado do Paraná, CEP: 83.702-970 inscrita no CNPJ sob o nº 09.627.249/0001-04, neste ato representado por **Renato Cordeiro Justus**, inscrito no CPF/MF sob nº 034.354.629-90, portador da cédula de identidade RG nº 6.805.346-3-SSP/PR, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a revisão de preços registrados para o fornecimento de combustível tipo óleo diesel B-S10 aditivado, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, item 01, com fundamento no art. 17 do Decreto nº 7.982, de 2013, item 6.2 da Ata de Registro de Preços nº 004/2021, e Despacho de Autorização do Prefeito Municipal datado de 22/03/2022, ficando vigente os seguintes valores:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Unit. /R\$ Atualizado
01	Óleo Diesel B S-10 Aditivado. Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel.	Petrobras	Litro	6,285

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata, não afetadas pelo presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Congonhinhas, 22 de março de 2022.


José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
NELSON CORDEIRO JUSTUS

A conformidade com a legislação pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Renato Cordeiro Justus – Sócio Administrador

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2022 PROCESSO Nº 021/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2022
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas. **CONTRATADO:** EVERTON DA SILVA ROSA 03454011908
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de confecção de ovos de páscoa para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 17.549,92 (Dezessete mil e quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 16/03/2022 e encerramento em 15/05/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 16 de março de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2022 PROCESSO Nº 024/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2022
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas. **CONTRATADO:** TIGER MOTOS & PNEUS LTDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de show de wheeling – acrobacia com motos para comemoração do aniversário do município, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 5.150,00 (cinco mil cento e cinquenta reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e de 90 (noventa) dias, com início na data de 16/03/2022 e encerramento em 14/06/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 16 de março de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2018 PROCESSO Nº 005/2018-PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018
PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de administração de estágios para estudantes em exercício de atividades nas diversas áreas da Administração, nos termos da Lei nº 11.788/2008, de acordo com a proposta da CONTRATADA, apenas ao Processo Licitatório, que passa a ser parte integrante deste Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Clausula Sexta, item 6.5 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 15 de março de 2023.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 14 de março de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2022 PROCESSO Nº 003/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2022
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas. **CONTRATADO:** COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fornecer energia elétrica para os prédios públicos do Município de Congonhinhas, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL por um período de 12 meses, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 168.969,84 (cento e sessenta e oito mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo até o 10º dia útil do mês subsequente, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e de 12 (doze) meses, com início na data de 15/03/2022 e encerramento em 15/03/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 15 de março de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2022 PROCESSO Nº 022/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2022
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas. **CONTRATADO:** AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços gráficos de impressão dos carnes de IPTU do ano de 2022, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e de 90 (noventa) dias, com início na data de 16/03/2022 e encerramento em 14/06/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 16 de março de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2022 PROCESSO Nº 026/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2022
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NOR-DESTE DO PARANÁ - CODENOP

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação do consórcio CODENOP para a realização de serviços de limpeza pública e poda de árvores em todo o território do Município de Congonhinhas, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 523.525,50 (quinhentos e vinte e três mil e quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, fatura ou Recibo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 16/03/2022 e encerramento em 02/08/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 16 de março de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 014/2021

6º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SS/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 587, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, E a Empresa DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, com sede administrativa à Rua Caminho do Trânsito, 2551, Rio Abaixo, em Araucária, Estado do Paraná, CEP 83.762-970 inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.249/0001-04, neste ato representado por Renato Cordeiro Justus, inscrito no CPF/MF sob nº 034.354.829-90, portador da cédula de identidade RG nº 6.805.346-3-SS/PR, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a revisão de preços registrados para o fornecimento de combustível tipo óleo diesel B-10 aditivado, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, item 01, com fundamento no art. 17 do Decreto nº 7.982, de 2013, item 6.2 da Ata de Registro de Preços nº 004/2021, e Despacho de Autorização do Prefeito Municipal, datado de 22/03/2022, ficando vigente os seguintes valores:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Unit. /R\$ Atualizado
01	Óleo Diesel B-10 Aditivado.			
	Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel.	Petrobras	Litro	6,285

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata, não afetadas pelo presente aditamento. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes. Congonhinhas, 22 de março de 2022.

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Renato Cordeiro Justus - Sócio Administrador

DECRETO Nº 3.325 DE 21 DE MARÇO DE 2022

Súmula: Estabelece novas medidas para o uso da máscara facial de proteção individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, no âmbito do Município de Congonhinhas.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 65, IX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o contido no Decreto Estadual nº. 10.530/2022 do Governo do Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º Nos espaços de acesso ao público localizados no território do Município de Congonhinhas, deverão ser observados:

I – o uso de máscaras de proteção facial, em ambiente fechado;

II – os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria do Estado de Saúde – SESA.

Art. 2º As crianças menores de 12 anos estão dispensadas da obrigatoriedade do uso de máscaras, no que tange ao inciso I do artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º É obrigatório o uso da máscara facial para indivíduos que apresentem sintomas da Covid-19 em ambientes fechado e abertos.

Art. 4º A utilização de máscara é obrigatória em ambientes hospitalares, em unidades básicas de saúde, em consultórios médicos e odontológicos, farmácias e em locais de trabalho na área da saúde.

Art. 5º Fica revogado o artigo 3º do Decreto Municipal nº. 3.017/2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhinhas, 21 de março de 2022.

JOSÉ OLEGÁRIO

RIBEIRO

LOPES-04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

DOUGLAS

DANILLO BARRETO

DA SILVA

Douglas Danilo Barreto da Silva

Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957

OAB/PR nº. 74.746



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA
CNPJ-77.424.745/0001-02

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 442 Centro –
CEP – 86.310-000 – Nova Fátima – Paraná – Fone/fax: (43) 3552-1810
e-mail: saae@novafatima@gmail.com

Extrato de Aditivo nº 03/2022

CONTRATO Nº. 003/2021 – Processo Administrativo Nº 009.2021

Assinatura em: 24 de fevereiro de 2022.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Nova Fátima – SAAE - inscrito no CNPJ nº 77.424.745/0001-02, situada na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 442, Centro, Nova Fátima Pr, neste ato representado pelo seu Diretor Senhor Ângelo Rafael Felício.

Contratado: MARIA DE FÁTIMA MACIEL - ME, com sede a Rua Interventor Manoel Ribas – nº 043, Lote A - Centro – CEP. 86.310-000 – Nova Fátima - PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.576.013/0001-54 neste ato representado por Maria de Fátima Maciel.

-Cláusula Primeira: Em decorrência do fim do contrato 03/2021 entre a empresa MARIA DE FÁTIMA MACIEL – ME e o SAAE – Nova Fátima e conforme artigo 57 da Lei 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos.

II - A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

-Cláusula Segunda: O prazo de vigência deste termo aditivo será de 24 de fevereiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

-Cláusula terceira: Dotação orçamentária:

20.20 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

20.20 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

08.001.17.512.0071.2092.3.3.90.36.00. Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....

-Cláusula Quarta: Ficam vigentes e inalteradas as demais cláusulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não colidirem com os efeitos deste termo aditivo.

Foro: Comarca de Nova Fátima – Pr.

A CIDADE REGIONAL

BRENO JORDÃO EDITORA - ME

CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Centro

Cornélio Procopio - Paraná

(43) 3524-1303

(43) 98828-9714

bfinancieiro@onda.com.br

jornalacidaderegional.com.br

Diretor Proprietário

Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325-PR

Diretora

Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão- Mtb 8.853-PR

Colaboradores: DIVERSOS

Circulação na região norte do Paraná.

Filiado a

ADJORNIBR

JORNAL DO INTERIOR

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO****MEMORANDO Nº 047/2022**

DE PAULO SÉRGIO DA SILVA
DIVISÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
PARA JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
SETOR PREFEITO MUNICIPAL
DATA 11/04/2022

REFERÊNCIA: APOSTILAMENTO DE REEQUILIBRIO

Com o presente, solicito a Vossa Excelência, autorização para procedimento de apostilamento de **REEQUILIBRO ECONOMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** no saldo remanescente de combustível, de acordo com aumento estipulado pelo Governo Federal, distribuidora e/ou outros órgãos oficiais, devidamente comprovadas através de notas fiscais e documentos pertinentes, sendo assim como na descrição dos itens a seguir: Diesel S-10 Aditivado. Conforme planilha anexa, conforme solicitado pela empresa contratada: **Ata de Registro de Preços nº 004/2021 – 27/05/2021 – Distribuidora Petrofox Transporte e Revenda Retalhista de Combustíveis, Processo Administrativo nº 014/2021, Pregão Eletrônico nº 008/2021**, conforme tabela e documentos anexos; o reajuste passa a vigorar a partir do dia 07 de abril de 2022.

Produto	Valor Atual R\$.	Valor Solicitado R\$.
Diesel S-10 Aditivado	6,285	6,5197

Congonhinhas, 11 de abril de 2022.


Paulo Sérgio da Silva
Secretário Municipal de Obras e Viação

**À AUTORIDADE COMPETENTE RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO
NO 08/21 DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ**

PREGÃO ELETRÔNICO 08/2021

Registro de preços

DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.627.249/0001-04, com sede à Rua Caminho dos Tropeiros, 2551, Araucária-Pr, neste ato representada por seu sócio, **Nelson Cordeiro Justus** (procuração em anexo), brasileiro, casado, advogado, inscrito no rg nº 5755928-4, CPF nº 01868915980 e OAB-PR 29.108, residente e domiciliado à Rua Prefeito Ângelo Lopes 2501, apto 602-a, Curitiba-Pr., vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar novo pedido de REEQUILIBRO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO, no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, pelos fatos ora expostos:

DOS FATOS

A empresa Distribuidora Petrofox Transporte e Revenda Retalhista de Combustíveis Ltda, foi declarada vencedora do pregão em comento por apresentar o melhor preço para o fornecimento de ÓLEO DIESEL S10-ADITIVADO, para o município de CONGONHINHAS/PR. Referido pregão ocorreu no dia 16/04/2021.

Infelizmente, no final do mês, no dia 30/04 venceram os efeitos da Isenção do PIS/Cofins sobre o diesel e o preço do combustível voltou a aumentar consideravelmente. Isto porque, o Governo Federal voltou a cobrar as alíquotas normais da PIS/COFINS sobre o óleo diesel, o que incrementou os custos do ora requerente. Desta feita o litro do diesel aumentou em R\$ 0,285.

Após a alteração do preço reconhecida por esta prestigiosa prefeitura o preço do insumo fornecido (DIESEL S10 ADITIVADO), teve seu preço reajustado de forma expressiva em mais duas oportunidades inviabilizando a manutenção do preço apresentado no segundo aditivo justificando outro pedido de reequilíbrio econômico que redundou no terceiro termo aditivo no qual o combustível foi reajustado para R\$ 5,355 com base em pleito realizado em setembro.

Contudo a política de preços da Petrobras de vincular o preço ao dólar em conjunto com recente crise internacional causou novo desabastecimento fazendo com que o insumo tivesse nova e vultuosa variação de R\$ 1,10.

Agora, por mais uma vez as distribuidoras tem sofrido com o desabastecimento e com mais um aumento de combustível, conforme restará demonstrado através das notas fiscais que servem de prova a justificar o presente pleito

Logo, uma nova revisão se faz necessária para ajustar os preços praticados pela Petrobrás que ajustou o preço do insumo em cerca de R\$ 0,2347. Logo, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e as condições efetivas da proposta, faz-se necessária a recomposição do preço pactuado.

Desta feita, o presente requerimento, vem apresentar as notas de compra do insumo DIESEL S10, como parâmetro a demonstrar o incremento de valores, eis que foi o mesmo utilizado nos demais pedidos de reequilíbrio já deferidos

Assim traremos a mesma nota fiscal apresentada, expedida no dia 11/03/22 e uma nota recente 06/04/22 para demonstrar o considerável aumento do insumo:

Nota fiscal de 11/03/22 em que a requerente PETROFOX adquiriu diesel s-10 pelo valor de R\$ 5,82 o litro:

01007YK000.4.23H87NID2/K22=

Autorização de Uso	141270058062517	11-03-2022 às 15:16:55:00	11-03-2022 às 15:16:47
--------------------	-----------------	---------------------------	------------------------

0	5 000 000	5 25	29 092,50	Value total	29 092,50
---	-----------	------	-----------	-------------	-----------

ARAUCARIA FR Brasil

... 2490001-04 13691..... DIST...

ARAUCARIA PR

34 274 233 0262-41 070079305 ABR A ENERGIA S A

06-007801-94 0708 EO 1.1 2007947 0 55

Vila Cambuçu, 100 - São Paulo, SP - 05403-000 - Tel: (11) 5082-1234 - Fax: (11) 5082-1234 - E-mail: contato@villacambuçu.com.br

41-2203-34 274 233-0262-41-55-000-002 464 372-128 574 666-5 2464372 4 00

0 264

RECEBIMOS DE VIBRA ENERGIA S.A. A VISTA DO PREÇO EM SERVIDOR CONFORME TABELA DA SECRETARIA DE ENERGIA, AINDA ABANDONANDO O VALOR TOTAL DE R\$ 90.820,50 DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO DE TROFÉU COMBUSTÍVEL ARAUCARIA PR.		NF-e N.º 002.475.522 Serie 000	
VIBRA ENERGIA S.A. Rodovia BR-476, Km 15, 440 FARMILAVORADIA - 83.203-400 ARAUCARIA - PR Fone/Fax: 30223077		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica ENTRADA SAÍDA N.º 002.475.522 Serie 000	
Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3a dest. a Com		141220079678662 - 05-04-2022 17:03:38	
1070078305	1070205005	34.274.233.0262-41	
DISTRIBUIDORA PETROFOX TRR DE COMB. R CAMINHO DOS TROPEIROS, 2551 ARAUCARIA		09.627.249.0001-04 05-04-2022 83702-970 05-04-2022 9087346967 17:03:26	
CUPOM Duplicata 007 05-04-2022 R\$ 90.820,50			
VALOR DO IMPOSTO			
0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS			
TRANSP-SUL TRANSPORTES LTDA	(1) Desc Rem	MTW1548	SC
RUA NICOLA PELLEANDY 4220	CARLITA	PR	9073967543
15000	GRANEL	12.477,000	12.477,000
DADOS DOS PRODUTOS, SERVIÇOS			
PRODUTO: RESULTEX QNTD: 22000 LITROS VALOR UNITARIO: R\$ 4,13 VALOR TOTAL: R\$ 90.860,00 VALOR DESCONTO: R\$ 39,50 VALOR LÍQUIDO: R\$ 90.820,50			
DADOS ADICIONAIS			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			

Assim, resta cabalmente demonstrada por meio das notas fiscais de compra que houve uma variação de R\$ 0,2347 por litro na distribuidora. **Referida diferença de R\$0,2343 por litro deve ser ajustada como forma de recomposição do preço de R\$ 6,285 o litro para R\$ 6,5197**

Observa-se que ajustada esta variação a razão entre o preço de custo e o de venda será mantido não trazendo nem prejuízos e nem benefícios às partes envolvidas. As notas fiscais acostadas ao processo devem ser devidamente conferidas no intuito de comprovar documentalmente a variação ocorrida de forma abrupta, imprevisível e que certamente impossibilita o contratado de manter a sua proposta.

Trata-se, portanto, de simples repasse do aumento composto pela majoração da Petrobrás. É sabido que na composição de preços do requerente, além do preço do insumo, existe o custo de frete, mais o tributo e a margem de lucro do mesmo. Isto sem contar a instalação do tanque e a bomba cedidas em comodato pela empresa.

Logo não havendo o reequilíbrio econômico financeiro a operação se torna completamente deficitária para o requerente.

O encaminhamento das notas de faz-se necessário para demonstrar a lisura da empresa que apresentou na licitação o menor preço e que apenas está repassando o valor a ser pago na matéria prima sem ampliar em absolutamente nada a sua margem de lucro.

DO DIREITO

Em que pese ser pacífica a possibilidade de reequilíbrio econômico, eis que o mesmo já se realizou adequadamente em pedido anterior, iremos sucintamente trazer os argumentos jurídicos para tal.

Quanto à possibilidade de **modificação de propostas** o Dec. Fed. nº 7.892/202013 que disciplina o registro de preços dispõe da seguinte maneira:

“DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.”

Verifica-se que a modificação da proposta constante do Registro de Preços, em circunstâncias especiais, é admitida pela doutrina. Nesse sentido também verifica-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, analisando situação envolvendo o “realinhamento” de preços, especialmente em Registro de Preços resultante de Pregão, senão vejamos:

*“Recomposição do equilíbrio contratual em razão de valorização cambial
Representação apresentada ao TCU apontou possível irregularidade no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre (SESACRE), consistente no ‘reajuste’ irregular da Ata do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 163/2008, que tinha por objeto a aquisição de materiais de consumo para atender às unidades hospitalares da capital e demais unidades administrativas daquela secretaria. Após destacar que este Tribunal já decidiu, conforme Acórdão n.º 1.595/2006-Plenário, no sentido de que ‘é aplicável*

a teoria da imprevisão e a possibilidade de recomposição do equilíbrio contratual em razão de valorização cambial', não constatou o relator, na situação concreta, eventual desequilíbrio contratual em razão de valorização cambial que justificasse o realinhamento efetuado de 25% para os produtos constantes do Lote IV. Frisou tratar-se o presente caso de 'revisão' ou realinhamento' de preços, em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada de circunstâncias meramente inflacionárias. Considerando, no entanto, a baixa materialidade do débito apurado em contraposição aos custos que envolveriam a adoção de procedimentos adicionais para buscar o ressarcimento do dano, e considerando, ainda, o princípio da economicidade, deliberou o Plenário, acolhendo proposição do relator, no sentido do arquivamento dos autos, sem prejuízo de determinação à SESACRE para que na análise de pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos custeados com recursos públicos federais, fundamentados na ocorrência de fatos econômicos imprevisíveis (álea extraordinária), observe se estão presentes os pressupostos da concessão do direito previsto no art. 65, II, 'd', da Lei n.º 8.666/93, quais sejam: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à assinatura da ata de registro de preços; c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento." Acórdão n.º 25/2010-Plenário, TCU-026.754/2009-8, rel. Min. Benjamin Zymler, 20.01.2010." (grifamos).

Indispensável, portanto, para que se viabilize eventual modificação de proposta, vigente por força de Registro de Preços, objetivando a elevação de valor, lastreado no reequilíbrio econômico-financeiro legalmente previsto, a rigorosa verificação da situação fática e a inatacável demonstração do atendimento aos requisitos fixados no artigo 65 da Lei 8666/93:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

Sem que tenha se configurado inovação jurisprudencial, posto que consta expressamente de dispositivo legal, aquela Corte de Contas admitiu, claramente, na esteira do também já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, a aplicação subsidiária das disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, também ao Pregão destinado ao Registro de Preços (art. 11) condicionada ao atendimento dos pressupostos fixados no artigo 65, inciso II, "d", daquele Estatuto licitatório federal.

Deverá, para tanto, merecer especial atenção o atendimento àqueles pressupostos, bem aciarados para o caso concreto pela acima transcrita decisão do TCU

No âmbito da doutrina, a matéria é exaustiva e profundamente enfrentada por Marçal Justen Filho. *"Reserva-se a expressão "revisão" de preços para os casos em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada da inflação verificada. Envolve a alteração dos deveres impostos ao contratado, independentemente*

de circunstâncias meramente inflacionárias. Isso se passa quando a atividade de execução do contrato sujeita-se a uma excepcional e anômala elevação (ou redução) de preços (que não é refletida nos índices comuns de inflação) ou quando os encargos contratualmente previstos são ampliados ou tornados mais onerosos. " (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 1.205)

Em análise à matéria, o Tribunal de Contas da União assim se posicionou:

"Não há óbice à concessão de reequilíbrio econômico-financeiro visando à revisão (ou recomposição) de preços de itens isolados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, desde que estejam presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual (teoria da imprevisão); e que haja análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos relevantes que possam impactar o valor do contrato. (Acórdão TCU nº 1.604/15 Plenário)

Quanto aos aspectos da revisão, esclarece-nos Jessé Torres PEREIRA JÚNIOR: *"Os limites da revisão serão aqueles que se compatibilizam com os efeitos que o fato produziu nos preços do contrato, contendo-se em suas próprias proporções de modo a tão-só recompor os ganhos ou as perdas que forem direta e efetivamente decorrentes do fato.* (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 8. ed. Rio de Janeiro - São Paulo - Recife - Curitiba: Renovar, 2009, p. 730.)

Sobre o presente tema traz-se a baila importante julgado do TCE de São Paulo:

TC/SP – 012074/026/05 –“(…)Já, quanto aos termos aditivos propriamente ditos, matéria que ora se analisa, verifica-se que objetivaram o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, encontrando respaldo no artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93. Segundo justificativas técnicas apresentadas, houve necessidade da formalização dos instrumentos, porquanto os combustíveis, desde 1º de fevereiro de 2002, deixaram de ser controlados pelo Governo Federal, sendo totalmente liberados os preços e a importação dos produtos, conforme Portaria nº 297. Assim, pelo fato da Petrobrás Distribuidora S/A adquirir produtos da Refinaria, está sujeita às variações de preços estabelecidas por esta. No caso, em virtude do aumento dos preços dos derivados de petróleo e, por consequência, da necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste, foram firmados os aditamentos nºs 2 a 4. Tais termos, cujos valores somados acresceram ao ajuste a importância de R\$131.681,70 (cento e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta centavos), respeitaram o limite de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), permitido pelo §1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93. Nessas condições, e acompanhando as manifestações favoráveis da Auditoria da Casa e Assessorias Técnicas de ATJ, julgo regulares os termos de aditamento nºs 2 (fls.267), 3 (fls.306) e 4 (fls.336), bem como legais os atos determinativos das despesas. Autorizo vista e extração de cópias, no Cartório, observadas as cautelas de estilo. Publique-se, por extrato.” (grifamos);

Destarte, uma vez verificado que a política de preços adotada pela Petrobrás de ajustar o preço do combustível a variação cambial atrelado ao aumento de biodiesel de 10 para 12%, tornou o contrato excessivamente oneroso para o requerente, entende-se, data máxima vênia, ser devida a revisão do mesmo na medida em que restou matematicamente demonstrado o quantum necessário para somente repor a equação econômico-financeira perdida por atos totalmente alheios a vontade do requerente.

Assim ficou claramente demonstrada a) a demasiada elevação dos encargos do particular na compra do insumo a ser oferecido; b) ocorrência do aumento do combustível posteriores à primeira readequação; c) o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido (aumento de preço) e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

DA PLANILHA DE CUSTOS

No primeiro requerimento, anteriormente realizado e deferido, a prefeitura solicitou de forma complementar que a empresa apresentasse uma planilha de custos nos seguintes termos:

De: "licitacao" <licitacao@congonhinas.pr.gov.br>
 Para: "Nelson Justus" <nelson@petrofox.com.br>
 Enviadas: Quinta-feira, 3 de junho de 2021 10:59:34
 Assunto: Re: RES: edital 08/21 - aquisição óleo diesel

Bom dia Nelson,

Já conversei com a Advogada e ela vai apreciar ainda essa semana seu pedido, porém, ela solicitou que você nos encaminhe uma planilha de composição dos custos contendo preço pago no combustível, os custos operacionais e a margem de lucro. Se possível, fazer duas planilhas, uma com o preço por litro constante de Ala e a outra com o preço por litro com o reequilíbrio solicitado, demonstrando o percentual de variação, apenas para efeito comparativo.

Aguardo seu retorno.

Atenciosamente,

Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Prefeitura Municipal de Congonhinas-PR
Fone: (43) 3554-1212, Ramal 207

Desta feita iremos, desde já, apresentar referida planilha no sentido de facilitar o exame e deferimento do pleito ora realizado:

PLANILHA DE CUSTOS JÁ APRESENTADA E AJUSTADA NO SEGUNDO PEDIDO

AQUISIÇÃO DIESEL	CUSTOS OPERACIONAIS	MARGEM DE LUCRO	VALOR TOTAL
R\$ 5,82*	R\$ 0,335*	R\$ 0,13	R\$ 6,285

*Conforme nota fiscal, em anexo.

*Incluindo o frete

PLANILHA DE CUSTOS AJUSTADA COM OS NOVOS PREÇOS

AQUISIÇÃO DIESEL	CUSTOS OPERACIONAIS	MARGEM DE LUCRO	VALOR TOTAL
R\$ 6,0547*	R\$ 0,335*	R\$ 0,13	R\$ 6,5197

*Conforme nota fiscal, em anexo.

*Incluindo o frete.

DO REQUERIMENTO

Desta feita, com fulcro no art. 65, inciso II, alínea "d". da Lei 8.666/1993, uma vez que documentalmente e cabalmente demonstrado *a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior ao envio da proposta de preços; c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da*

empresa; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento, não resta alternativa senão a do reajuste do preço do combustível ao valor de R\$ 6,5197 por litro.

Nestes termos. Pede e espera deferimento.

De Araucária para Congonhinhas, 07 de abril de 2022/

DISTRIBUIDORA PETROFOX TRR LTDA.

Nelson Cordeiro Justus

Oab/Pr.29.108

Sócio/representante legal



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
41-2203-34.274.233/0262-41-55-000-002.464.372-128.574.666-5	2464372	4.00

Dados da NFe

Natureza da operação	Tipo da operação	Chave de acesso
Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3o dest. a Com	1 - Saída	41-2203-34274233026241-55-000-002464372-128574666-5

Modelo	Série	Número	Data/Hora da emissão
55	0	2464372	11/03/2022 15:10:43-03:00

Emitente

CNPJ	IE	Nome/Razão Social
34.274.233/0262-41	1070078305	VIBRA ENERGIA S.A

Município	UF
ARAUCARIA	PR

Destinatário

CNPJ	IE	Nome/Razão Social
.*.249/0001-04	*****46967	DIST***

Município	UF	País
ARAUCARIA	PR	Brasil

Produtos

Descrição	Quantidade	Unid. Com.	Valor Unit.	Valor Prod.
1 O...	5.000,0000	L	5,82	29.092,50
			Valor total	29.092,50

Eventos e Serviços

Evento	Protocolo	Data autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	141220058062517	11/03/2022 às 15:10:55-03:00	11/03/2022 às 15:19:42

Digest Value

GMQnYKced+A+Z3H8w/NIDc2jK24=

277

0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021
Processo Administrativo nº 014/2021

1949

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2021

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de prego, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2021, publicada no Jornal A Cidade Regional de Cornélio Procopio, de 29/03/2021, e Processo Administrativo nº 014/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de combustível tipo óleo diesel B-S10 aditivado, com fornecimento de tanque de combustível e bomba em regime de comodato, para abastecimento dos veículos e máquinas da frota municipal, especificadas no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 08/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

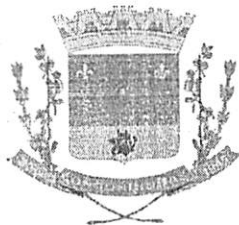
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTD A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.627.249/0001-04 sediada na Rua Caminho dos Tropeiros, 2551, Rio Abaixo, em Araucária, Estado do Paraná, CEP: 83.702-970, Tel. (41) 3027-3077, E-mail: renato@petrofox.com.br doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Renato Cordeiro Justus, portador da Carteira de Identidade nº 6.805.346-3, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 034.354.629-90.				
Item	Especificação	Marca	Unidade	Qtde.
01	Óleo Diesel B-S-10 Aditivado.	Petrobras	Litro	316.800
	Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel.			4,00

2.1.1. Nos termos do Parecer nº 00001/2016/CPLCA/CGU/AGU não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

- 3.1. O órgão gerenciador será o Município de Congonhinhas, Estado do Paraná.
- 3.2. Não houve adesão de outros órgãos ou entidades públicas ao presente Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;



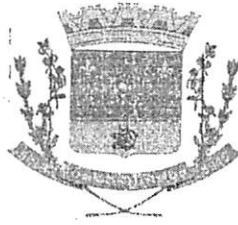
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
- 8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou



8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Congonhinhas, 27 de maio de 2021.

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Renato Cordeiro Justus – Sócio Administrador



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 014/2021

6º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, E A Empresa **DISTRIBUIDORA PETROFOX TRASNPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, com sede administrativa à Rua Caminho dos Tropeiros, 2551, Rio Abaixo, em Araucária, Estado do Paraná, CEP: 83.702-970 inscrita no CNPJ sob o nº 09.627.249/0001-04, neste ato representado por **Renato Cordeiro Justus**, inscrito no CPF/MF sob nº 034.354.629-90, portador da cédula de identidade RG nº 6.805.346-3-SSP/PR, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a revisão de preços registrados para o fornecimento de combustível tipo óleo diesel B-S10 aditivado, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, item 01, com fundamento no art. 17 do Decreto nº 7.982, de 2013, item 6.2 da Ata de Registro de Preços nº 004/2021, e Despacho de Autorização do Prefeito Municipal datado de 22/03/2022, ficando vigente os seguintes valores:

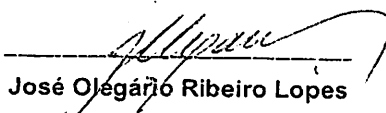
Item	Especificação	Marca	Unidade	Unit. /R\$ Atualizado
01	Óleo Diesel B S-10 Aditivado. Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel.	Petrobras	Litro	6,285

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata, não afetadas pelo presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Congonhinhas, 22 de março de 2022.


José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal


NELSON CORDEIRO JUSTUS

Assinatura eletrônica do usuário NELSON CORDEIRO JUSTUS
http://municipio.congonhinhas.pr.gov.br/assinador-digital



**DISTRIBUIDORA PETROFOX TRASNPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS
LTDA**

Renato Cordeiro Justus – Sócio Administrador



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PREFEITURA

C.N.P.J.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

E-mail:

Home Page: <https://araucaria.atende.net>

0 282

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS/ IMOBILIÁRIAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA Nº 18788/2022

Nome/Razão Social: DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CPF/CNPJ: 09.627.249/0001-04
Endereço: ESTRADA VELHA CURITIBA/LAPA-CAMINHO TROPEIROS Nº: 2551
Bairro: ARAUCÁRIA
Complemento:
Cidade: Araucária - PR
Finalidade: DIVERSOS POR CONTRIBUINTE

Observação:

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa em nossos arquivos, constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos, em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

ATENÇÃO

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Araucária PR segunda-feira, 11 de abril de 2022 às 14:29 hs.

Certidão Válida até 11/05/2022

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT211202-000-HOXYGDNQRWODQP-7 Emitida no Portal do Cidadão



PODERE JUDICIAL
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.627.249/0001-04

Certidão nº: 11420546/2022

Expedição: 11/04/2022, às 08:43:04

Validade: 08/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.627.249/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0 284

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026516710-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 09.627.249/0001-04

Nome: **DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE
COMBUSTIVEIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE
COMBUSTÍVEIS LTDA**
CNPJ: **09.627.249/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:28:36 do dia 28/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/09/2022.

Código de controle da certidão: **A62B.5608.C8D5.834E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0. 286

Atribuir

Empregador

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 09.627.249/0001-04**Razão Social:** DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSP E REV RETAL COMB LTDA ME**Endereço:** R CAMINHO DOS TROPEIROS 2551 / RIO ABAIXINHO / ARAUCARIA / PR / 83702-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/04/2022 a 07/05/2022**Certificação Número:** 2022040801270716101434

Informação obtida em 11/04/2022 08:40:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 081/2022

0 287

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 014/2021 – Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Reequilíbrio Financeiro a Ata de Registro de Preço nº 004/2021, referente à contratação de empresa para aquisição de combustível tipo óleo Diesel B-S10 Aditivado para veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Obras e Viação, Desenvolvimento Social, Educação e Serviços Públicos, com fornecimento de tanque e bomba de combustível em regime de comodato.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que as **dotações 193, 245, 380, 492 – 3.3.90.30 – Material de Consumo**, mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2022.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

2022	X v	Desp. 245	Manutenção da Secretaria Municipal de Desenv...	X v		1,00	50.000,00
2022	X v	Desp. 492	Manutenção do Setor de Saneamento - 11.002.1...	X v		1,00	30.000,00
2022	X v	Desp. 380	Manutenção do Transporte Escolar - 10.001.12...	X v		1,00	129.000,00
2022	X v	Desp. 193	Manutenção do Setor de Frotas Municipais - 05...	X v		1,00	23.556,00
2022	X v	Desp. 193	Manutenção do Setor de Frotas Municipais - 05...	X v		1,00	120.000,00
2022	X v	Desp. 193	Manutenção do Setor de Frotas Municipais - 05...	X v		1,00	3.600,00
2022	X v	Desp. 193	Manutenção do Setor de Frotas Municipais - 05...	X v		1,00	339.557,00

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e **anualidade**.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as **dotações disponíveis**.



ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 12 de abril de 2022.



SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

0. 289

PARECER JURÍDICO

Número: 119/2022 PJ
Assunto: Reequilíbrio Econômico Financeiro
Contrato nº. Ata de Registro de Preços 04/2021
Solicitante: DISTRIBUIDORA PETROFOX
TRANSPORTE E REVENDA RETA-
LHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA-
ME

EMENTA: PARECER JURÍDICO. REQUERIMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO. PRODUTOS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04/2021. ITEM 1: DIESEL-S10 ADITIVADO. FAVORÁVEL.

Senhor Prefeito.

I. DO RELATÓRIO:

Pela empresa contratada **DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETA-LHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME**, foi protocolado pedido de reajuste dos valores da Ata de Registro de Preços nº 004/2021, a fim de cobrir as diferenças de valores suportadas pela requerente e evitar a inexecutabilidade, pugnando pelo reequilíbrio econômico-financeiro.

Com relação ao item 1 (Diesel-S10 Aditivado) foram apresentadas notas fiscais com data de 11/03/2022 e 05/04/2022.

Segundo relato, pretende a Contratada a alteração do valor unitário do item 1 de R\$ 6,285 (seis reais e vinte e oito centavos) para R\$ 6,5197 (seis reais e cinquenta e um centavos), conforme documentos anexos aos autos.

Como dito, a Contratada acosta, a fim de embasar sua pretensão, notas fiscais de aquisição dos produtos.

Brevemente relatados, responde-se.

II. DOS FUNDAMENTOS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Não obstante, em regra, o contrato, como relação de direito privado, seja denominado pelo princípio da igualdade entre as partes contratantes que torna inviável a alteração unilateral de direitos e obrigações, a presença da Administração Pública, na avença, transforma o contrato de direito privado em contrato administrativo, no qual se destaca ***“o fim de interesse público, de tal modo que a tônica do contrato se desloca da simples harmonia de interesses privados para a satisfação de uma finalidade coletiva, no pressuposto da utilidade pública do objeto do contrato”***.

Deveras, ***“o princípio da igualdade entre as partes cede passo ao da desigualdade no sentido da prerrogativa atribuída ao Poder Público de fazer variar a obrigação da outra parte na medida necessária à consecução do fim de interesse público que é o alvo da atividade estatal”***.

Como corolários lógicos da supremacia do interesse público sobre o das partes contratantes, decorrem os princípios básicos do contrato administrativo, quais sejam: a) o da ‘mutabilidade’; b) o da ‘continuidade e regularidade’; c) o da ‘colaboração’ e d) o do ‘equivalente econômico’.

Por força da prerrogativa atribuída ao Poder Público, o contrato administrativo apresenta a característica da mutabilidade, isto é, uma espécie de cláusula implícita, a que adere a outra parte contratante, em razão da qual a Administração Pública pode modificar, unilateralmente, a avença, conquanto seja respeitado o objeto do contrato.

Ao lado do poder-dever conferido à Administração para alterar o contrato quando isso, motivadamente, se fizer necessário para a plena consecução do objeto contratual e realização dos fins buscados pelo ajuste, há a necessidade de preservação que deve ser dada ao objeto deste contrato.

A propósito da mutabilidade, assevera Antônio Cintra do Amaral: ***“A prevalência do ‘interesse coletivo primário’ sobre os interesses secundários enseja, nos contratos administrativos, o surgimento do ‘princípio da mutabilidade’. Princípio esse assim enunciado por Ariño Ortiz: ‘A administração não pode renunciar a seus poderes nem cercar sua liberdade na gestão do interesse geral. Daí seu poder de introduzir modificações no objeto do contrato, que assegurem uma melhor realização deste ou uma melhor adaptação a seus fins’***.”

De outra parte, no que respeita ao interesse público, Renato Alessi distingue o ***‘interesse coletivo primário’ do ‘interesse público secundário’, o primeiro, da sociedade, o segundo, do aparelho***



estatal. Adotada essa distinção, pode afirmar-se que o interesse preponderante é o 'coletivo primário' que, nos contratos administrativos, está acima dos interesses das partes contratantes, quer o da Administração, 'interesse público secundário', quer o do contratado, 'interesse privado'. Ambos os secundários em face do 'interesse público primário'.

Em contrapartida a essa mutabilidade, isto é, ao poder unilateral de alteração da Administração, assegura-se ao contratado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para tornar-se estável a equivalência entre as obrigações de dar, ou de fazer, de um agente e a obrigação de pagar do outro autor da relação bilateral. Isto é, para preservar, no contrato modificado, a comutatividade (equivalência intrínseca entre as obrigações) e a natureza sinalagmática (reciprocidade das obrigações).

Sobre essa contrapartida considera Celso Antônio Bandeira de Mello: *“Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações, assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”*.

A equação econômico-financeira é intangível. Vezes a basto têm os autores encarecido este aspecto. Para comprovar não é preciso mais que tirar a lume algumas passagens encontradiças nos doutores de maior suposição, como aliás o seriam também em estudiosos de menor fôlego, posto que nisto acordam todos na mais prazível das harmonias.

Salienta, outrossim, Marçal Justen Filho que a intangibilidade da equação econômico-financeira traz benefícios à Administração: *“A equação econômico-financeira se delinea a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômico-financeira dela constante. A partir de então, essa equação está protegida e assegurada pelo direito. (...)”*

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar a própria administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com custos correspondentes a eventos meramente possíveis - mesmo quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

particular que, se vier a ocorrer o infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração.

Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. Trata-se, então, de reduzir os custos de transação atinentes à contratação com a Administração Pública.

Como ao contratante privado não é conferida a possibilidade de evadir-se, seja por que meios forem, ao completo, regular e fiel cumprimento das obrigações assumidas, entre as quais, "incluem-se os encargos suplementares que lhes sejam irrogados pela Administração, aí compreendidas as alterações contratuais resultantes de imposição unilateral do contraente público - desde que respeitado o objeto da avença", a sua única contrapartida consiste em postular a restauração do equilíbrio econômico-financeiro.

Não se olvide, outrossim, que apontada garantia ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo não pode ser afetada nem mesmo por Lei, isto é, não pode ser suprida, tampouco enfraquecida por diploma legal, uma vez que é assegurada pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, o qual estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

De fato, a fim de serem mantidas as efetivas condições das propostas (constantes da oferta vencedora do certame licitatório que precede o contrato), incumbe à Administração manter íntegra a equação econômico-financeira inicial, seja quando houver ônus decorrente de alterações unilaterais, seja quando ocorrerem elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, seja quando emergir desgaste do poder aquisitivo da moeda provocado por inflação.

Não bastasse a proteção conferida pelo artigo 37, inciso XXI, para Celso Antônio Bandeira de Mello, ***"o equilíbrio econômico-financeiro está abrigado, ainda, por outro dispositivo constitucional: o art. 5º, XXXVI segundo o qual 'a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada'. A equação econômico-financeira contratual é um direito adquirido do contratado, de tal sorte que normas a ele sucessivas não poderiam afetá-lo"***,

Neste aspecto, destaca Marçal Justen Filho: ***"O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e***

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

regulamentares que pretendem condicionar a concessão de reajustes de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato".

O equilíbrio econômico-financeiro da contratação pode ser rompido e, por conseguinte, deve ser restabelecido quando derivar seja de fatos imputáveis à Administração (ampliação dos encargos do contratado, unilateralmente, para melhor atender às suas necessidades, por exemplo), seja de eventos a ela estranhos (v.g.: a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos).

A propósito da alteração unilateral relativa a modificações no projeto, assevera Hely Lopes Meirelles: ***"E, de nossa parte, já advertimos que: 'É obrigatória a revisão do contrato quando as alterações do projeto ou do cronograma de sua execução, impostas pela Administração, aumentam os custos ou agravam os encargos do particular contratante, ou quando atos gerais do Governo ou dificuldades materiais específicas passam a onerar extraordinariamente o cumprimento do contrato, desequilibrando a equação econômico-financeira estabelecida inicialmente entre as partes. Destarte, a recomposição de preços não se confunde de modo algum com o reajustamento contratual de preços, pois este surge do consenso inicial das partes, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a sua execução normal, ao passo que aquela, a recomposição, destina-se a restaurar esse mesmo equilíbrio, desfeito por eventos supervenientes e extraordinários, não previstos ou imprevisíveis pelos contraentes, que acarretam modificação anormal da situação fática existente na época da celebração do ajuste. A recomposição de preços, assim, independe de previsão no contrato de um critério de reajustamento de preços e torna-se devida no (...) em que este deixa de atender à sua finalidade, ou seja, à manutenção da equação financeira do ajuste, em razão de atos e fatos imputáveis ao particular contratante"***.

Logo, à luz das considerações retro, evidentemente que se diz que é possível, **quando cabalmente demonstrado** (e tão somente assim), o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Aliás, no caso ora pautado, vê-se que das notas fiscais apresentadas pela empresa Contratada houve aumento dos produtos, na vigência do contrato entabulado pelas partes.

Pois bem. Com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, entendemos que o pleito formulado deve ser **DEFERIDO**, levando em consideração o aumento, foi feito um levantamento, tendo como

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

base os preços de custo e a margem de lucro da empresa, para averiguar o valor de reequilíbrio compatível com a alta de preços, conforme notas anexas aos autos e planilha demonstrativa abaixo:

VALORES ANTERIORES AO REQUERIMENTO (PREÇO ATUAL)			
PRODUTO	PREÇO DE CUSTO À ÉPOCA	MARGEM DE LUCRO À ÉPOCA	VALOR FINAL DO PRODUTO
<u>item 1</u> (Diesel-S10 Aditivado)	R\$ 5,82 (Un)	7,989%	R\$ 6,285 (Un)
VALORES EM CONSENSO COM O REQUERIMENTO			
PRODUTO	PREÇO DE CUSTO ATUAL	MARGEM DE LUCRO ATUAL	VALOR FINAL DO PRODUTO
<u>item 1</u> (Diesel-S10 Aditivado)	R\$ 6,0547 (Un)	7,989%	R\$ 6,5197(Un)

Destarte, a Contratada juntou cópias de notas fiscais, em que se comprova o aumento no preço dos produtos, de maneira com que justifique um aumento, implicando o aumento que é requerido pela solicitante e, conforme exposto na tabela supracitada, a margem de lucro da empresa foi respeitada após calculado o reequilíbrio.

III. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, OPINA-SE pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa **DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETA-LHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME**, referente a Ata de Registro de Preços nº 004/2021 no que se refere ao item 1.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

Congonhinhas, 12 de abril de 2022.



0 295

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

É o parecer.

Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061



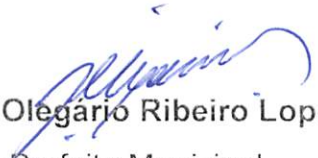
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva, nº. 266, Congonhinhas, Paraná

DESPACHO

Acerca do requerimento apresentado pela empresa DISTRIBUIDORA PETROFOX TRR LTDA - ME, a qual pugnou pelo reequilíbrio econômico-financeiro quanto ao produto Diesel S-10 Aditivado, referente à Ata de Registro de Preços nº. 004/2021, acato o Parecer Jurídico exarado pelo Procurador Jurídico e **AUTORIZO** o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, adequando o preço do Diesel S-10 Aditivado, passando a constar o valor de **R\$ 6,5197** o litro, a partir do dia 07 de abril de 2022.

Assim, encaminho o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à formalização por instrumento do competente aditivo contratual.

Congonhinhas, 14 de abril de 2022.


José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 014/2021

7º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, E A Empresa **DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, com sede administrativa à Rua Caminho dos Tropeiros, 2551, Rio Abaixo, em Araucária, Estado do Paraná, CEP: 83.702-970 inscrita no CNPJ sob o nº 09.627.249/0001-04, neste ato representado por **Nelson Cordeiro Justus**, inscrito no CPF/MF sob nº 018.689.159-80, portador da cédula de identidade RG nº 6.805.346-3-SSP/PR, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a revisão de preços registrados para o fornecimento de combustível tipo óleo diesel B-S10 aditivado, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, item 01, com fundamento no art. 17 do Decreto nº 7.982, de 2013, item 6.2 da Ata de Registro de Preços nº 004/2021, e Despacho de Autorização do Prefeito Municipal datado de 14/04/2022, ficando vigente os seguintes valores:

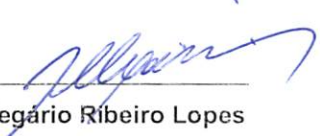
Item	Especificação	Marca	Unidade	Unit. /R\$ Atualizado
01	Óleo Diesel B S-10 Aditivado. Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel.	Petrobras	Litro	6,5197

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata, não afetadas pelo presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Congonhinhas, 14 de abril de 2022.


José Olegário Ribeiro Lopes

 Municipal

Assinatura digitalizada
NELSON CORDEIRO JUSTUS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

 SERPRO

DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS
LTDA

Nelson Cordeiro Justus – Sócio Administrador



Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

PROCESSO Nº 034/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: Patrícia da Silva Costa
OBJETO: E objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR TOTAL: R\$ 4.553,80 (quatro mil seiscientos e cinquenta e três reais e oitenta centavos). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/04/2022 e encerramento em 31/12/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 01 de abril de 2022. (a) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2022

PROCESSO Nº 034/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2022
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: Rosilda Lopes Pereira Luz

OBJETO: E objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR TOTAL: R\$ 3.689,06 (três mil seiscientos e oitenta e nove reais e seis centavos). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/04/2022 e encerramento em 31/12/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 01 de abril de 2022. (a) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2022

PROCESSO Nº 034/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2022
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas
CONTRATADO: Sandra Maria de Castro Gama

OBJETO: E objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR TOTAL: R\$ 10.895,98 (dez mil oitocentos e noventa e cinco reais e nove centavos). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/04/2022 e encerramento em 31/12/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 01 de abril de 2022. (a) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2022

PROCESSO Nº 034/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2022
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas
CONTRATADO: Sérgio Aparecido Arruda

OBJETO: E objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR TOTAL: R\$ 3.858,92 (três mil oitocentos e cinquenta e oito reais e nove centavos). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/04/2022 e encerramento em 31/12/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 01 de abril de 2022. (a) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2022

PROCESSO Nº 034/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2022
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas
CONTRATADO: Soeli Terezinha Alonso Sales Klehm

OBJETO: E objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR TOTAL: R\$ 3.989,42 (três mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/04/2022 e encerramento em 31/12/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 01 de abril de 2022. (a) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2022

PROCESSO Nº 034/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2022
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas
CONTRATADO: Valdir Mendes Nogueira

OBJETO: E objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR TOTAL: R\$ 4.279,18 (quatro mil duzentos e setenta e nove reais e deztois centavos). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/04/2022 e encerramento em 31/12/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 01 de abril de 2022. (a) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2022

PROCESSO Nº 034/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2022
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas
CONTRATADO: Valceirino da Silva

OBJETO: E objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR TOTAL: R\$ 964,81 (novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/04/2022 e encerramento em 31/12/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 01 de abril de 2022. (a) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2021

PROCESSO Nº 090/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2021
PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa LG SISTEMAS DE SEGURANÇA E CONSTRUÇÃO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aquisição de equipamentos de vigilância e segurança, com prestação de serviços de instalação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula SEGUNDA, item 2.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto do contrato em pauta por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 07/07/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 07 de abril de 2022. (a) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021

PROCESSO Nº 091/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021
PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa Filiano Alberto Bazzoni

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a pavimentação e recape asfáltico em ruas da Vila Ribeiro e Vila Campos, na sede do Município de Congonhinhas, conforme planilha, memorial descritivo e cronograma.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Terceira, item 1 do Contrato original, fica acrescido o percentual correspondendo a um acréscimo de R\$ 8.549,86 (oito mil quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos) ao valor do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 14 de abril de 2022. (a) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 014/2021

7º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021
O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, e a Empresa DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTES E REVENDELA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, com sede administrativa à Rua Caminho dos Tropeiros, 2551, Rio Abaixo, em Araucária, Estado do Paraná, CEP 83.702-970 inscrita no CNPJ sob nº 09.627.249/0001-04, neste ato representado por Renato Cordeiro Justus, inscrito no CPF/MF sob nº 034.354.629-90, portador da cédula de identidade RG nº 8.805.346-3-SSP/PR, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a revisão de preços registrados para o fornecimento de combustível tipo óleo diesel B-S10 aditivado, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, item 01, com fundamento no art. 17 do Decreto nº 7.982, de 2013, item 6.2 da Ata de Registro de Preços nº 004/2021, e Despacho de Autorização do Prefeito Municipal datado de 14/04/2022, ficando vigente os seguintes valores:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Unit. R\$	R\$
01	Óleo Diesel B-S10 Aditivado	Petrobras	Litro	6,5191	

DARATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata, não afetadas pelo presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes. Congonhinhas, 14 de abril de 2022.

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTES E REVENDELA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Renato Cordeiro Justus - Sócio Administrador

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 034/2021

3º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021
O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, e a empresa ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES - COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA - EIRELI, com sede administrativa à Rua Barão de Antonina, nº401, Centro em Jataiz, Estado do Paraná, CEP 86.210-000 inscrita no CNPJ sob nº 37.516.954/0001-61, neste ato representado por Alyson Sidney Teodoro Antunes, inscrito no CPF/MF sob nº 098.246.129-12, portador da cédula de identidade RG nº 12.840.023-0-SSP/PR, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
Apresenta Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos diversos setores da Administração, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos itens 03 e 14, com fundamento no art. 17 do Decreto nº 7.982, de 2013, item 6.2 da Ata de Registro de Preços nº 020/2021, e Despacho de Autorização do Prefeito Municipal datado de 14/04/2022, ficando vigente os seguintes valores:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Unit. R\$	R\$
01	Óleo Diesel B-S10 Aditivado	Petrobras	Litro	6,5191	

DARATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata, não afetadas pelo presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes. Congonhinhas, 14 de abril de 2022.

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTES E REVENDELA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Renato Cordeiro Justus - Sócio Administrador

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 034/2021

3º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021
O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, e a empresa ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES - COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA - EIRELI, com sede administrativa à Rua Barão de Antonina, nº401, Centro em Jataiz, Estado do Paraná, CEP 86.210-000 inscrita no CNPJ sob nº 37.516.954/0001-61, neste ato representado por Alyson Sidney Teodoro Antunes, inscrito no CPF/MF sob nº 098.246.129-12, portador da cédula de identidade RG nº 12.840.023-0-SSP/PR, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
Apresenta Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos diversos setores da Administração, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos itens 03 e 14, com fundamento no art. 17 do Decreto nº 7.982, de 2013, item 6.2 da Ata de Registro de Preços nº 020/2021, e Despacho de Autorização do Prefeito Municipal datado de 14/04/2022, ficando vigente os seguintes valores:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Unit. R\$	R\$
01	Óleo Diesel B-S10 Aditivado	Petrobras	Litro	6,5191	

DARATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata, não afetadas pelo presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes. Congonhinhas, 14 de abril de 2022.

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTES E REVENDELA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Renato Cordeiro Justus - Sócio Administrador

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS - PR

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2021
PROCESSO Nº 090/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2021
PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa LG SISTEMAS DE SEGURANÇA E CONSTRUÇÃO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aquisição de equipamentos de vigilância e segurança, com prestação de serviços de instalação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Terceira, item 5.1 do Contrato original, fica acrescido o percentual correspondendo a um acréscimo de R\$ 7.840,72 (sete mil oitocentos e setenta e dois reais) ao valor do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 14 de abril de 2022. (a) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES
COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA - EIRELI
Alyson Sidney Teodoro Antunes - Titular

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2021

PROCESSO Nº 090/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2021
PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa LG SISTEMAS DE SEGURANÇA E CONSTRUÇÃO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aquisição de equipamentos de vigilância e segurança, com prestação de serviços de instalação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Terceira, item 5.1 do Contrato original, fica acrescido o percentual correspondendo a um acréscimo de R\$ 7.840,72 (sete mil oitocentos e setenta e dois reais) ao valor do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 14 de abril de 2022. (a) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES
COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA - EIRELI
Alyson Sidney Teodoro Antunes - Titular

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019

PROCESSO Nº 001/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019
CONTRATANTE: Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas
CONTRATADO: Crédito 8 Mercado Gestões de Valores Mobiliários Ltda

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em investimentos para acompanhamento da rentabilidade, riscos e enquadramento das carteiras dos RPPS, da proposta da CONTRATADA, apensada ao Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Sexta, item 6.2, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual, até o dia 25 de outubro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 19 de abril de 2022. (a) a) Wendel Jose Teluski - Presidente Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas - IMPC

Wendel Jose Teluski - Presidente Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas - IMPC

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

PORTARIA Nº 80/2022
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LE CONFERE SOB O DECRETO Nº 2665/2021. Resolve

Art. 1º - Em conformidade com a RESOLUÇÃO - ROC nº 36 de 25 de Julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviço de saúde e das outras providências. DESIGNAR os integrantes do NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE (NSP) da Unidade do Hospital Municipal Píladre Ducci

01 - DIALMA DE SOUZA HELBE - Coordenador
02 - LUCIANA FONSECA DE FARIAS - Enfermeira
03 - MARCIO POLO DE OLIVEIRA - Enfermeiro
04 - LILIAN CARLA VALLONGO DELCANTRA - Enfermeira
05 - HENRIQUE TAKAIKI NAKAMURA - Médico
06 - LUANA ANDRESSA GONÇALVES CHAUK - Farmacêutica

Parágrafo Único: Aos integrantes do Núcleo de Segurança do Paciente será conferida a autoridade, a responsabilidade e o poder para a execução, implantação e o desenvolvimento do Plano de Segurança do Paciente

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos contrários. Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 18 de Abril de 2022

VIVIANI MARA ROSA SOUZA - Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 82/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 e 69 inciso II letra "a" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 01/2016 e Lei Municipal nº 1087/2012, RESOLVE:

1) - DETERMINAR ao Departamento Contabilidade e Finanças vinculados à Secretaria Municipal de Finanças, que se encarregue de empenhar a(s) seguinte(s) diário(s) ao Servidor PEDRO ROQUE LEOPOLDO, conforme descrito abaixo:

2) - Fica AUTORIZADO a PEDRO ROQUE LEOPOLDO, Servidor Municipal Motorista, Secretaria de Saúde, para seu deslocamento até a cidade de CURITIBA - PR, no dia 20 de Abril de 2022, com a finalidade de LEVAR PACIENTE PARA CONSULTA ESPECIALIZADA.

3) - Para cobrir as despesas do referido Servidor, será concedida (01) diária sem pernoite no valor total de R\$ 115,00, conforme disposto na Lei Municipal nº 1148/2017.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, Estado do Paraná, em 18 de Abril de 2022

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO****MEMORANDO Nº 053/2022**

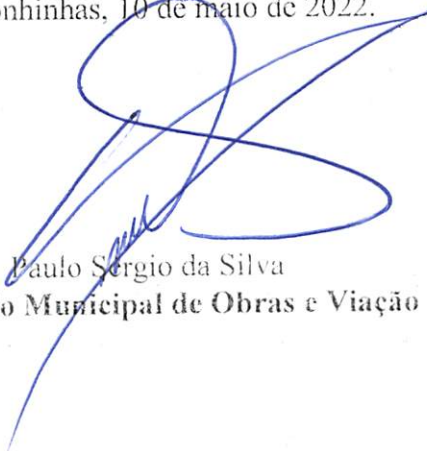
DE PAULO SÉRGIO DA SILVA
DIVISÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
PARA JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
SETOR PREFEITO MUNICIPAL
DATA 10/05/2022

REFERÊNCIA: APOSTILAMENTO DE REEQUILIBRIO

Com o presente, solicito a Vossa Excelência, autorização para procedimento de apostilamento de **REEQUILIBRO ECONOMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** no saldo remanescente de combustível, de acordo com aumento estipulado pelo Governo Federal, distribuidora e/ou outros órgãos oficiais, devidamente comprovadas através de notas fiscais e documentos pertinentes, sendo assim como na descrição dos itens a seguir: Diesel S-10 Aditivado. Conforme planilha anexa, conforme solicitado pela empresa contratada: **Ata de Registro de Preços nº 004/2021 – 27/05/2021 – Distribuidora Petrofox Transporte e Revenda Retalhista de Combustíveis, Processo Administrativo nº 014/2021, Pregão Eletrônico nº 008/2021**, conforme tabela e documentos anexos; o reajuste passa a vigorar a partir do dia 10 de maio de 2022.

Produto	Valor Atual R\$.	Valor Solicitado R\$.
Diesel S-10 Aditivado	6,5197	6,855

Congonhinhas, 10 de maio de 2022.


Paulo Sérgio da Silva
Secretário Municipal de Obras e Viação



**À AUTORIDADE COMPETENTE RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO NO
08/21 DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ**

PREGÃO ELETRÔNICO 08/2021
Registro de preços

DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.627.249/0001-04, com sede à Rua Caminho dos Tropeiros, 2551, Araucária-Pr, neste ato representada por seu sócio, Nelson Cordeiro Justus (procuração em anexo), brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG nº 5755928-4, CPF nº 01868915980 e OAB-PR 29.108, residente e domiciliado à Rua Prefeito Angelo Lopes 2501, apto 602-a, Curitiba-Pr, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar novo pedido de **REQUILIBRO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**, no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, pelos fatos ora expostos:

DOS FATOS

A empresa Distribuidora Petrofox Transporte e Revenda Retalhista de Combustíveis Ltda, foi declarada vencedora do pregão em momento por apresentar o melhor preço para o fornecimento de **ÓLEO DIESEL S10-ADITIVADO**, para o município de CONGONHINHAS/PR. Referido pregão ocorreu no dia 16/04/2021.

Infelizmente, no final do mês, no dia 30/04 venceram os efeitos da Isenção do PIS/COFINS sobre o diesel e o preço do combustível voltou a aumentar consideravelmente. Isto porque, o Governo Federal voltou a cobrar as alíquotas normais da PIS/COFINS sobre o



óleo diesel, o que incrementou os custos do ora requerente. Desta feita o litro do diesel aumentou em R\$ 0,285.

Após a alteração do preço reconhecida por esta prestigiosa prefeitura o preço do insumo fornecido (DIESEL S10 ADITIVADO), teve seu preço reajustado de forma expressiva em mais duas oportunidades inviabilizando a manutenção do preço apresentado no segundo aditivo justificando outro pedido de reequilíbrio econômico que redundou no terceiro termo aditivo no qual o combustível foi reajustado para R\$ 5,355 com base em pleito realizado em setembro.

Contudo a política de preços da Petrobras de vincular o preço ao dólar em conjunto com recente crise internacional causou novo desabastecimento fazendo com que o insumo tivesse nova e vultuosa variação de R\$ 1,10.

Agora, por mais uma vez as distribuidoras tem sofrido com mais um aumento, conforme restará demonstrado através das notas fiscais que servem de prova a justificar o presente pleito.

Logo, uma nova revisão se faz necessária para ajustar os preços praticados pela Petrobrás que ajustou o preço do insumo em cerca de R\$ 0,34. Logo, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e as condições efetivas da proposta, faz-se necessária a recomposição do preço pactuado.

Desta feita, o presente requerimento, vem apresentar as notas de compra do insumo DIESEL S10, como parâmetro a demonstrar o incremento de valores, eis que foi o mesmo utilizado nos demais pedidos de reequilíbrio já deferidos.

Assim trataremos a mesma nota fiscal apresentada no último pedido de reequilíbrio, expedida em abril e uma nota recente de hoje 10/05/22 para demonstrar o considerável aumento do insumo:

[illegible]

impossibilita o contratado de manter a sua proposta.

Trata-se, portanto, de simples repasse do aumento composto pela majoração da Petrobrás. É sabido que na composição de preços do requerente, além do preço do insumo, existe o custo de frete, mais o tributo e a margem de lucro do mesmo. Isto sem contar a instalação do tanque e a bomba cedidas em comodato pela empresa.

Logo não havendo o reequilíbrio econômico financeiro a operação se torna completamente deficitária para o requerente.

O encaminhamento das notas de faz-se necessário para demonstrar a lisura da empresa que apresentou na licitação o menor preço e que apenas está repassando o valor a ser pago na matéria prima sem ampliar em absolutamente nada a sua margem de lucro.

DO DIREITO

Em que pese ser pacífica a possibilidade de reequilíbrio econômico, eis que o mesmo já se realizou adequadamente em pedido anterior, iremos sucintamente trazer os argumentos jurídicos para tal.

Quanto à possibilidade de modificação de propostas o Dec. Fed. nº 7.892/202013 que disciplina o registro de preços dispõe da seguinte maneira:

"DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador Promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso M do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993."

Verifica-se que a modificação da proposta constante do Registro de Preços, em circunstâncias especiais, é admitida pela doutrina. Nesse sentido também verifica-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, analisando situação envolvendo o

"realinhamento" de preços, especialmente em Registro de Preços resultante de Pregão, serão vejamos:

"Recomposição do equilíbrio contratual em razão de valorização cambial - Representação apresentada ao TCU apontou possível irregularidade no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre (SESACRE), consistente no reajuste irregular da Ata do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 163/2008, que tinha por objeto a aquisição de materiais de consumo para atender às unidades hospitalares da capital e demais unidades administrativas daquela secretaria. Após destacar que este Tribunal já decidiu, conforme Acórdão n.º 1.59572006-Plenário, no sentido de que a teoria da imprevisão e a possibilidade de recomposição do equilíbrio contratual em razão de valorização cambial, não constou o relator, na situação concreta, eventual desequilíbrio contratual em razão de valorização cambial que justificasse o realinhamento efetuado de 25% para os produtos constantes do Lote IV. Frisou tratar-se o presente caso de revisão ou realinhamento de preços, em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada de circunstâncias meramente inflacionárias. Considerando, no entanto, a baixa materialidade do débito apurado em contraposição aos custos que envolveriam a adoção de procedimentos adicionais para buscar o ressarcimento do dano, e considerando, ainda, o princípio da economicidade, deliberou o Plenário, acolhendo proposição do relator, no sentido do arquivamento dos autos, sem prejuízo de determinação à SESACRE para que na análise de pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos custeados com recursos públicos federais, fundamentados na ocorrência de fatos econômicos imprevisíveis (álea extraordinária), observe se estão presentes os pressupostos da concessão do direito previsto no art. 65, II, 'd', da Lei n.º 8.666/93, quais sejam: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à assinatura da ata de registro de preços; c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento." Acórdão n.º 25/2010-Plenário, TCU-026.754/2009-8, rel. Min. Benjamin Zymler, 20.01.2010."

Indispensável, portanto, para que se viabilize eventual modificação de proposta, vigente por força de Registro de Preços, objetivando a elevação de valor, lastreado no equilíbrio

PETROFOX

econômico-financeiro legalmente previsto, a rigorosa verificação da situação fática e a inatável demonstração do atendimento aos requisitos fixados no artigo 65 da Lei 8666/93:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

Sem que tenha se configurado inovação jurisprudencial, posto que consta expressamente de dispositivo legal, aquela Corte de Contas admitiu, claramente, na esteira do também já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, a aplicação subsidiária das disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, também ao Pregão destinado ao Registro de Preços (art. 1º) condicionada ao atendimento dos pressupostos fixados no artigo 65, inciso II, "d", daquele Estatuto licitatório federal.

Deverá, para tanto, merecer especial atenção o atendimento àqueles pressupostos, bem aclarados para o caso concreto pela acima transcrita decisão do TCU.

No âmbito da doutrina, a matéria é exaustiva e profundamente enfrentada por Margal Justen Filho. "Reserva-se a expressão revisão" de preços para os casos em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada da inflação verificada. Envolve a alteração dos deveres impostos ao contratado, independentemente de circunstâncias meramente inflacionárias. Isso se passa quando a atividade de execução do contrato sujeita-se a uma excepcional e anômala elevação (ou redução) de preços (que não é refletida nos índices comuns de inflação) ou quando os encargos

contratualmente previstos são ampliados ou tomados mais onerosos." JUSTEN FILHO, Margal. Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 1.205)

Em análise à matéria, o Tribunal de Contas da União assim se posicionou:

"Não há óbice à concessão de reequilíbrio econômico-financeiro visando à revisão (ou recomposição) de preços de itens isolados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, desde que estejam presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual (teoria da imprevisão); e que haja análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos relevantes que possam impactar o valor do contrato. {Acórdão TCU nº 1.604/15 Plenário)

Quanto aos aspectos da revisão, esclarece-nos Jessé Torres PEREIRA JÚNIOR: "Os limites da revisão serão aqueles que se compatibilizam com os efeitos que o fato produziu nos preços do contrato, contendo-se em suas próprias proporções de modo a não-só recompor os ganhos ou as perdas que forem direta e efetivamente decorrentes do fato. (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 8. ed. Rio de Janeiro - São Paulo - Recife - Curitiba: Renovar, 2009. p. 730.)

Sobre o presente tema traz-se a baila importante julgado do TCE de São Paulo:

TC7SP — 012074/026705 - "(...) Já, quanto aos termos aditivos propriamente ditos, matéria que ora se analisa, verifica-se que objetivaram o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, encontrando respaldo no artigo 5, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93. Segundo justificativas técnicas apresentadas, houve necessidade da formalização dos instrumentos, porquanto os combustíveis, desde 1º de fevereiro de 2002, deixaram de ser controlados pelo Governo Federal, sendo totalmente liberados os preços e a importação dos produtos, conforme Portaria nº 297/Assim, pelo fato da Petróbras Distribuidora SUA adquirir produtos da Refinaria, esta sujeita às variações de preços estabelecidas por esta. No caso, em virtude do aumento dos preços dos derivados de petróleo e, por consequência, da necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste, foram

PETROFOX

firmados os aditamentos nºs 2 a 4. Tais termos, cujos valores somados acresceram ao ajuste importância de R\$131.681,70 (cento e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta centavos), respeitaram o limite de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), permitido pelo §1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

Nessas condições, e acompanhando as manifestações favoráveis da Auditoria da Casa e Assessorias Técnicas de ATJ, julgo regulares os termos de aditamento nºs 2 (fs.267), 3 (fs.306) e 4 (fs.33d), bem como legais os atos determinativos das despesas. Autorizo vts/a e extração de cópias, no Cartório, observadas as cautelas de estilo. Publique-se, por extrato." (grifamos);

Destarte, uma vez verificado que a política de preços adotada pela Petrobras de ajustar o preço do combustível a variação cambial atrelado ao aumento de biodiesel de 10 para 12%, tomou o contrato, excessivamente oneroso para o requerente, entendendo-se, com a máxima vênia, ser devida a revisão do mesmo na medida em que restou matematicamente demonstrado o quantum necessário para somente repor a equação econômico-financeira perdida por atos totalmente alheios a vontade do requerente.

Assim ficou claramente demonstrada a) a demasiada elevação dos encargos do particular na compra do insumo a ser oferecido; b) ocorrência do aumento do combustível posteriores à primeira readequação c) o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e o aumento de preço) e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

DA PLANILHA DE CUSTOS

No primeiro requerimento, anteriormente realizado e deferido, a prefeitura solicitou de forma complementar que a empresa apresentasse uma planilha de custos nos seguintes termos:

"Bom dia Nelson, já conversei com a Advogada e ela vai apreciar ainda essa semana seu pedido, porém, ela solicitou que você nos encaminhe uma planilha de composição dos custos contendo preço pago no combustível, os custos operacionais e a margem de lucro.

PETROFOX



Se possível, fazer duas planilhas, uma com o preço por litro constante da Ata e a outra com o preço por litro com o reequilíbrio solicitado, demonstrando o percentual de variação, apenas para efeito comparativo.

Aguardo seu retorno.

Atenciosamente,

Wallace José Teluaki

Desta feita iremos, desde já, apresentar referida planilha no sentido de facilitar o exame e deferimento do pleito ora realizado:

PLANILHA DE CUSTOS JÁ APRESENTADA E AJUSTADA NO SEGUNDO PEDIDO

AQUISIÇÃO DIESEL

R\$ 6,05*

CUSTOS OPERACIONAIS

R\$ 0,335*

MARGEM DE LUCRO

R\$ 0,13

VALOR TOTAL

R\$ 6,515

*Conforme nota fiscal, em anexo.

*Incluindo o frete

PLANILHA DE CUSTOS AJUSTADA COM OS NOVOS PREÇOS

AQUISIÇÃO DIESEL

R\$ 6,39*

CUSTOS OPERACIONAIS

R\$ 0,335*

MARGEM DE LUCRO

R\$ 0,13



VALOR TOTAL

R\$ 6,855

*Conforme nota fiscal, em anexo.

DO REQUERIMENTO

Desta feita, com fulcro no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, uma vez que documentalmente e cabalmente demonstrado a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior ao envio da proposta de preços; c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento, não resta alternativa senão a do reajuste do preço do combustível ao valor de R\$ 6,855 por litro.

Nestes termos. Pede e espera deferimento.



NELSON CORDEIRO JUSTUS

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CPF: 000.000.000-00

SEI-PRO

DISTRIBUIDORA PETROFOX TRR LTDA

Nelson Cordeiro Justus

0ab/Pt.29.108

Sócio/representante legal

0 311

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____

[illegible]

1

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

141220079678662 - 05/04/2022 17:03:38

34.274.233/0262-41

05/04/2022

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

05/04/2022

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

17:03:26

Num.	001
Venc.	05/04/2022
Valor	R\$ 90.820,50

[illegible]

CNPJ / CPF

1

PESO BRUTO

GRANEL

12.477,000

12.477,000

[illegible]

RESERVADO AO FISCO

Gerando em www.jst.com.br

**POTENCIAL**

Identificação do emitente
POTENCIAL PETROLEO LTDA
RUA DR. ELI VOLPATO, 948
CHAPADA ARAUCARIA PR
TEL: (41) 2104-1850 CEP: 83707-746

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DE NOTA
FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 580651
SÉRIE 2 FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
4122 0580 7957 2700 0222 5500 2000 5806 5112 4003 3179

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141220108249367 10/05/2022 01:56:28

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA NO ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9.011.816.670

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO
9.012.777.962

CNPJ
80.795.727/0002-22

NOME / RAZÃO SOCIAL
DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSP E REVEND RET DE COMB LTDA

CNPJ / C.P.F.
09.627.249/0001-04

DATA DA EMISSÃO
10/05/2022

ENDEREÇO
RUA CAMINHO DOS TROPEIROS, 2551

Bairro / Distrito
RIO ABAIXINHO

CEP
83702-970

DATA ENTRADA / SAÍDA
10/05/2022

MUNICÍPIO
ARAUCARIA

Telefone / FAX
(41) 9918-3191

UF
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9.087.346.967

HORA ENTRADA / SAÍDA
13:57:04

DUPLICATAS

001 10/05/2022 61.380,00

BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S.
0,00

VALOR DO I.C.M.S.
0,00

BASE DE CÁLCULO I.C.M.S. ST
0,00

VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO
0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
61.380,00

VALOR DO FRETE
0,00

VALOR DO SEGURO
0,00

DESCONTO
0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
0,00

VALOR TOTAL DO I.P.I.
0,00

VALOR TOTAL DA NOTA
61.380,00

NOME / RAZÃO SOCIAL
TRANS-SUL TRANSPORTES EIRELI

FRETE POR CONTA
0 - EMISSOR
1 - DESTINATÁRIO

CÓDIGO ANTI
1

PLACA DO VEÍCULO
MLO-1462

UF
PR

CNPJ / C.P.F.
08.790.363/0001-80

ENDEREÇO
RUA NICOLA PELANDA

MUNICÍPIO
CURITIBA

UF
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE
10000

ESPÉCIE
LITROS

MARCA
POTENCIAL

NÚMERO
O.C. 353206

PESO BRUTO
8.383,000

PESO LÍQUIDO
8.383,000

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS - SERVIÇOS	NÚM. SE	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	DESCONTO	V. TOTAL	B. CÁLC. ICMS	B. C. ICMS ST	V. ICMS	V. ICMS ST	V. IPI	ALÍQUOTAS
102001002001008	ONU 1202 OLEO DIESEL B S500 COMUM (3) GE III	27101921	060	5655	LT	7.000,0000	6,0300	0,00	42.210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102001002012655	ONU 1202 OLEO DIESEL B S10 COMUM (3) GE III	27101921	060	5655	LT	3.000,0000	6,3900	0,00	19.170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

Co. do(s) Lacre(s): Azul Qdade Lacre(s): 06 Pedido: 0001619122 No do(s) Lacre(s): 02953702955802953902954002054-029542- DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPOORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO ICMS P. S. I. CONF. CONV. ICMS 110/07. MOT. LUCAS DO NASCIMENTO, CPF: 06567745924, PLACAS: MLO-1462-MLO-1462. AS FISPQ DE TODOS OS PRODUTOS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE: WWW.POTENCIAL.NF-E.BR.GRP. EMBLG III BOLETIM DE CONFORMIDADE No. 757/2022 DIESEL - ICMS RET OPER. ANT. P/REF. BC ST RS 43900,00, ICMS ST RS 5278,80. WWW.PR.GOV.BR/PROCONPR-0800-41-1512 - AL. CABRAL, 184 - CENTRO. CTBA/PR - CEP 80410-210 - FAX (41) 3219-7400 FORMA DE COBRANÇA:

NF-e
Nº
580651
SÉRIE
2

DADOS ADICIONAIS

0 312



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021
Processo Administrativo nº 014/2021

1349

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2021

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2021, publicada no Jornal A Cidade Regional de Cornélio Procopio, de 29/03/2021, Processo Administrativo nº 014/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de combustível tipo óleo diesel B-S10 aditivado, com fornecimento de tanque de combustível e bomba

em regime de comodato, para abastecimento dos veículos e máquinas da frota municipal, especificadas no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 08/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Qtde.	Unit./R\$
01	Óleo Diesel B S-10 Aditivado.	Petrobras	Litro	316.800	4,00
	Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel.				

DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORT E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.627.249/0001-04 sediado na Rua Caminho dos Tropeiros, 2551, Rio Abaixo, em Araucária, Estado do Paraná, CEP: 83.702-970, Tel. (41) 3027-3077, E-mail: renato@petrofox.com.br doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Renato Cordeiro Justus, portador da Carteira de Identidade nº 6.805.346-3, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 034.354.629-90.

2.1.1. Nos termos do Parecer nº 00001/2016/CPLCA/CGU/AGU não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Congonhinhas, Estado do Paraná.

3.2. Não houve adesão de outros órgãos ou entidades públicas ao presente Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;



6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou



8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Congonhinhas, 27 de maio de 2021.

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORT E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Renato Cordeiro Justus – Sócio Administrador



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 014/2021

7º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, E A Empresa **DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, com sede administrativa à Rua Caminho dos Tropeiros, 2551, Rio Abaixo, em Araucária, Estado do Paraná, CEP: 83.702-970 inscrita no CNPJ sob o nº 09.627.249/0001-04, neste ato representado por **Renato Cordeiro Justus**, inscrito no CPF/MF sob nº 034.354.629-90, portador da cédula de identidade RG nº 6.805.346-3-SSP/PR, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a revisão de preços registrados para o fornecimento de combustível tipo óleo diesel B-S10 aditivado, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, item 01, com fundamento no art. 17 do Decreto nº 7.982, de 2013, item 6.2 da Ata de Registro de Preços nº 004/2021, e Despacho de Autorização do Prefeito Municipal datado de 14/04/2022, ficando vigente os seguintes valores:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Unit. /R\$ Atualizado
01	Óleo Diesel B S-10 Aditivado. Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel.	Petrobras	Litro	6,5197

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata, não afetadas pelo presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Congonhinhas, 14 de abril de 2022.

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

**DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS
LTDA**

Renato Cordeiro Justus – Sócio Administrador



0 318

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 131/2022
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 014/2021 – Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Reequilíbrio Financeiro ao Ata de Registro de Preço nº 004/2021, referente à aquisição de combustível tipo óleo Diesel B-S10 Aditivado para veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Obras e Viação, Desenvolvimento Social, Educação e Serviços Públicos, com fornecimento de tanque e bomba de combustível em regime de comodato.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que as *dotações 245, 492, 380, 193 – 3.3.90.30 – Material de Consumo*, mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2022.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

2022	x v	Desp. 245	Manutenção da Secretaria Municipal de Desenv...	x v	📄	1.00	50.000,00
2022	x v	Desp. 492	Manutenção do Setor de Saneamento - 11.002.1...	x v	📄	1.00	30.000,00
2022	x v	Desp. 380	Manutenção do Transporte Escolar - 10.001.12...	x v	📄	1.00	100.000,00
2022	x v	Desp. 193	Manutenção do Setor de Frotas Municipais - 05...	x v	📄	1.00	20.000,00
2022	x v	Desp. 193	Manutenção do Setor de Frotas Municipais - 05...	x v	📄	1.00	100.000,00
2022	x v	Desp. 193	Manutenção do Setor de Frotas Municipais - 05...	x v	📄	1.00	50.000,00
2022	x v	Desp. 193	Manutenção do Setor de Frotas Municipais - 05...	x v	📄	1.00	20.000,00

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 12 de abril de 2022.

Assinado de forma digital por SILAS
RENAN DE OLIVEIRA-40584106807
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO,
ou=12494298000112, cn=SILAS
RENAN DE OLIVEIRA-40584106807
Dados: 2022.05.11 09:16:40 -03'00'

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO**RELATÓRIO**

Trata-se de parecer jurídico com a finalidade de analisar o PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO por parte da licitante DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.627.249/0001-04, com sede à Rua Caminho dos Tropeiros, 2551, Araucária-PR, em decorrência do processo de licitação nº 14/2021 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2021 e ata de registro de preços 04/2021, o que passa a expor.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da república, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

"Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

No que pertine ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:

"... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá."

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona:

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada(...) Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete o equilíbrio econômico-financeiro."

Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.

A empresa DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME apresentou pleito solicitando reequilíbrio financeiro do item 1 do processo de licitação em comento sob o argumento de que estaria adquirindo o item junto ao fornecedor pelo valor de R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos) e que em aquisição realizada em data de 10.05.2022 o preço praticado foi de R\$ 6,39 (seis reais e trinta e nove centavos) porquanto com uma elevação de 0,34 (trinta e quatro centavos).

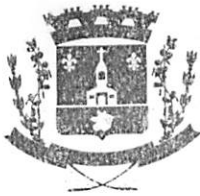
E, da análise dos documentos fiscais apresentados pela empresa requerente.

Assim o sendo, fazendo-se uma análise entre o valor registrado atualmente – R\$ 6.515 – o valor de aquisição do item atualmente – R\$ 6,39 – e todos os encargos e custos que refletem no preço de comercialização do produto, tenho que efetivamente a empresa requerente estaria com mínima margem de lucratividade, o que poderia prejudicar/inviabilizar a comercialização do item.

De outro norte, demonstrada foi a elevação no preço de comercialização do produto nos últimos meses no montante de 0,34 (trinta e quatro centavos).

Diante da situação posta em tela, entendo necessário e prudente a concessão do reequilíbrio econômico financeiro uma vez que a elevação do preço de comercialização do item deu-se em virtude de situação de força maior e imprevisível, alheia à vontade do vencedor em decorrência de comportamento de mercado.

3 – DA CONCLUSÃO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

Por todo o exposto, COMPROVADA E JUSTIFICADA a existência de caso fortuito ou força maior que determinou aumento do produto no mercado **OPINO ser possível o deferimento do pedido apresentado pela empresa, DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME** de reequilíbrio econômico financeiro do item nº 1 do Processo Licitatório nº 014/2021, Pregão Eletrônico nº 008/2021 em R\$ 0,34 do seu preço de registro passando a constar, de ora em diante, o valor do item como sendo R\$ 6,85 (seis reais e oitenta e cinco centavos).

Ao fim e ao cabo, frisa-se que o exame jurídico em tela se baseou nas informações técnicas produzidas pela Administração e nos documentos que integram o presente caderno processual. Assim, releve-se que a motivação, as justificativas, os cálculos e os demais dados técnicos informativos são de inteira responsabilidade do Setor Responsável.

Eis o parecer, à apreciação da autoridade consulente.

Congonhinhas, 12 de maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
e o conteúdo do documento eletrônico foi verificado em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva, nº. 266, Congonhinhas, Paraná

DESPACHO

Acerca do requerimento apresentado pela empresa DISTRIBUIDORA PETROFOX TRR LTDA - ME, a qual pugnou pelo reequilíbrio econômico-financeiro quanto ao produto Diesel S-10 Aditivado, referente à Ata de Registro de Preços nº. 004/2021, acato o Parecer Jurídico exarado pelo Procurador Jurídico e **AUTORIZO** o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, adequando o preço do Diesel S-10 Aditivado, passando a constar o valor de **R\$ 6,855** o litro, a partir do dia 10 de maio de 2022.

Assim, encaminho o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à formalização por instrumento do competente aditivo contratual.

Congonhinhas, 12 de maio de 2022.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO
RIBEIRO:04209982920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil, ou=RFB, ou=RFB e CP
AJ, ou=IMBRANCO, ou=12394298000112,
ou=PRESENCIAL, cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920
Dados: 2022.05.12 15:07:26 -03'00'



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 014/2021

8º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, E A Empresa **DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, com sede administrativa à Rua Caminho dos Tropeiros, 2551, Rio Abaixo, em Araucária, Estado do Paraná, CEP: 83.702-970 inscrita no CNPJ sob o nº 09.627.249/0001-04, neste ato representado por **Nelson Cordeiro Justus**, inscrito no CPF/MF sob nº 018.689.159-80 portador da cédula de identidade RG nº 5.755.928-4-SSP/PR, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a revisão de preços registrados para o fornecimento de combustível tipo óleo diesel B-S10 aditivado, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, item 01, com fundamento no art. 17 do Decreto nº 7.982, de 2013, item 6.2 da Ata de Registro de Preços nº 004/2021, e Despacho de Autorização do Prefeito Municipal datado de 14/04/2022, ficando vigente os seguintes valores:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Unit. /R\$ Atualizado
01	Óleo Diesel B S-10 Aditivado. Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel.	Petrobras	Litro	6.855

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata, não afetadas pelo presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Congonhinhas, 12 de maio de 2022.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO
RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3,
ou=EM BRANCO, ou=12494296000112,
ou=PRESENCIAL, ou=JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920
Dados: 2022.05.13 16:18:42 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
NELSON CORDEIRO JUSTUS

A conformidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

**DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS
LTDA**

Nelson Cordeiro Justus – Sócio Administrador

